

1914



TRASLADO



236

ACÇÃO ORDINARIA

Dr. Angelo Guarinello A.
União Federal, R.

-AUTUAÇÃO-

Aos 14 de Novembro de 1914, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autúo a petição com despacho e mais documentos que adiante se vê, do que para constar faço esta autuação. Eu, *Paul Marant*,
Escrivão, subscrevi. -

Instado dos Autos
de Secção Ordinaria,
o Doutor Angelos Gua-
riuelle - Tutor. do União
do Federal, por seu
procurador - Ré, ten-
do o seu principio pe-
la Mutuação do Theor
seguinte:

Mil novecentos e quatorze. -
Juízo Federal na Secção
do Paraná. - Escrivão -
Plaint. - Secção Ordi-
naria. - O Doutor Angelos
Guariuelle. - Tutor. - do União
Federal, por seu procurador.
Ré. - Mutuação. - Por qua-
torze dia do mes de Novem-
bro, do anno de mil nove-
centos e quatorze, nesta Ci-
dade de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná,
em meu cartorio autuo
a petição com despacho
e mais documentos que adi-
ante se vê, do que para con-
tar, faço esta autuação. Eu
Paul Plaint, escrivão que
o escrevi. - Petição. - Excel-
lentissimo Senhor Doutor Juiz
Federal do Paraná. - Ange-
lo Guariuelle seu perante

perante Sua Magestade Real, e
querer a situação da União
Federal na pessoa de seu le-
gítimo representante neste
Estado a fim de na primeira
audiência de vossos juizes ser-
se-lhe propor uma acção
ordinaria de indemniza-
ção de perdas e danos
pelos prejuizos que lhe
estão acarretando moral
e materialmente a Alfau-
dega de Parauaguio pelos
quaes é representado a
União. No Supplicante
e bem assim o seu de-
pachante na mesma
cidade, a Alfandega de
Parauaguio attribui a sub-
tração dos autos de uma
multa de dois contos
de reis quando o ditor
autor tinham subido pa-
ra a Delegacia Fiscal da
ta cidade curiada em
gráo de recurso. Acresce
se que o Supplicante tu-
do mandado vir de Lou-
dre uma machina pa-
ra fabricação em grau-
de escala de aguas
garrosar e mais neces-
sarios a referida Alfau-

Alfauz dego não obstante to-
dos os esforços e urdo da
directamente pelo autor
e por seu deprehente no
quella cidade - Sebastião
Lobo etc Filho, está seu mo-
tiro justificado a reter os
artigos citados em seu
armarem, há quasi um
anno sem fraudar. The
o deubaros. O. C. na au-
diencia aprarada apre-
sentad petição articu-
lado em a qual dedu-
zirá com mais largue-
za o direito que he a vis-
ta e a responsabilidade
de da citada inclui-
da a restituição da
multa. Os prejuizos
moraes e materiaes do
A. se araria em resen-
ta eoutos de reis alem
dos mais que decorre-
rem da preferitudo de-
ta accão em dia em a
sarao de cem mil reis
por dia pelo não func-
cionamento da fabrica
de aquar gasosa. Pro-
testa-se de com a pe-
tição articulada e se
fereer documentos. Foram

ser de justiça, A. esta
(Para ser effeito da taxa
judicial a avaliar se a
causa em quinze con-
tos de reis). C. P. A. R.
Taxa devidamente sella-
do com um estampi-
lha federal no valor de
trezentos mil e acruu
tambem emittivado.
Cmityba quatorse de
Novembro de mil nove-
centos e treze. O Advoga-
do. Angel Guarnello.
Despacho. - A. Cite-se
Cmityba quatorse de
Novembro de mil nove-
centos e treze. (Assignado)
L. Carratho. - Certidão
Certifico que em virtude da
presente petição, intimei
nesta cidade o Deutor
Luiz Ravier Sobrinho. Pro-
curador da Republica de
Alagoas, o referido é
verdade que douzi. Cu-
mityba decreto de Novem-
bro de mil novecentos e
treze. (Assignado) Pedro
Loureiro. Oficial
de justiça. - Cuito Qua-
tro mil reis. - Justada
Nos vinte e dois dias de

de Noventa e nove, junto o traslado
enfrente, do que faço es-
te termo. Su Paul Plaiant
escrivã que o escri. Tras-
lado de Audiencia. No
vinte e dois dias de Noven-
to de mil novecentos e tre-
se, nesta cidade de Qui-
tiba, deu audiencia ci-
vil ao meio dia, no lu-
gar do costume o Doutor
João Baptista da Cor-
to Carralho Filho, juiz
Federal. Obteve a mes-
ma na forma da lei a
toque de Campainha, -
compareceu o advogado
doutor Antonio Victor de
Sã Parato, e disse que
como procurador do dou-
tor Angel Guarinello, con-
forme procurações que se
offerencia, na accus ordi-
naria de injuria, pro-
movidã pelo mesmo con-
tra a União, accusara a
citacão feita a Ré na
pessõa de seu represen-
tante legal, o doutor Pro-
curador da Republica nes-
ta seccão, e offerendo se-
gundo protestara na ser-



respectiveira petição inicial,
o libello deido, que pedia
fosse igualmente fiuto, da
tra por proposta a rzei,
da accão e assignara o
termino legal para a con-
tentação; pelo que se
queria que houvesse es-
sa citação por feita e ac-
cusado, a accão por pro-
posta e o termino por assignado,
sob pena de recheia e laucamen-
to. - O que foi defendido pe-
lo juiz - Espregado pelo
Peteiro, deu este sua fe-
de não ter comparecido
o Doutor Procurador da
Republica, nem alguém
por elle. - Ao que se ar-
contar, foi este termino. Eu
Paul Placant, escrivão se-
creto. - (Assignados) C. Car-
valho. - Antonio Victor de
Sá Barreto. - Liti conforme
os protocolos das audiên-
cias; do que dou fe. Os
escrivão. - Paul Placant.
- Procuração - Por último
tumento de proenções fe-
to e assignado de meyo
huo sembro, accudo a Dou-
tor Antonio Victor de Sá Bar-

Barreto, falhou por deves,
para acompanhar em to-
dos seus devidos termos a
acção ordinaria de in-
diminuações de juros e
danhos por mim pro-
prios contra a União
Federal, produzidos aggra-
var em bargar ou appul-
lar de qualquer despa-
cho ou sentença e seguir
os recursos na instau-
cia recorrida, requerer
tudo quanto for a bem
de seus direitos e subita-
belecer isto o que tudo
dará por firme e vali-
do. Estara devidamente
sellado com duas
estampas de federação
valor de quinhentos reis
cada uma e assim tam-
ben inutilizada. Curi-
tyba, de vinte de Novembro
de mil novecentos e treze.
(Assignado) Augusto Gua-
rivello. Reconheço a letra
e firma supra do que
doutro. Invenimmo (es-
tara o signal) da verdade.
Manoel José Fenecher.
Tabellão. Estara mais
ainda sellado com

com duas estampilhas ex-
tadoas no valor, sendo uma
de um mil reis, e outra de
quinhentos reis e assim
tambem inutilizadas. Cu-
rityba, do Sr. de Fereis de
mil novecentos e quator-
ze. (Assignado) Manoel José
Garcabris. Titulo Tau-
them o carimbo do pri-
meiro. Petição

Libello - Por libello civil diz como au-
tor por esta e na methor
forma de direito. Augusto
Guarinello, contra a União Fe-
deral o seguinte. C. S. N.
Primeiro - P. que o A. im-
portam de Fuzel etc Com-
pantio, de Louche, um
machinismo proprio para
na fabricação, de gases
produzidos a produção ele-
va-se a quatorzeenta
dias de garrafa diario-
mente. Segundo - P. que
o machinismo importa-
do e bem assim os accen-
sorios e pertencem deoram
entrada em fim do anno
passado, na Alfandega
de Paranaquá. Tercero
P. que entre os artigos fi-
gurara remittido grami-

gratuitamente e sem que
o Sr. a honraria fudido
numa partida de rotu-
los com diuio estrangei-
ros. - Quarto. - P. que não
obstante o Sr. ter seccao
sobejamente que os ditos
rotulos tinham sido de-
rigidos por acto indepen-
dente de sua vontade, to-
davia foi multado em dois
contos de reis. - Quinto.
que o Sr. proo prode recor-
rer da imposição da mul-
ta fu deposita no dita
alfandega de Parauazua
por intermedio de seu des-
pachante da importan-
cia respectiva. - Sexto. - P.
que extractando o Sr. que
apreciar do deposito a Al-
fandega retirasse em seu
Armadem o machinismo
e pertences que nada ti-
nham que ver com o
multa e não produzindo
continuar a soffrer os
prejuizos decorrentes da
retenção dos artigos, por
ella não attingidos, foi
pessoalmente a Paraua-
zua junto suas relac-
mações de dor seu des-



despachante contra o
caso, as entes inspector
doutor Tobias Bohuicar.
- Setimo. - P. que em a
pessa de prometter, atten-
der não levou effectivamen-
te em consideração as re-
clamações intantem que
lhu foram feitas e con-
tinhou a reter o macli-
nismo na Alfandega.

- Oitavo. - P. que não con-
tente com sua injustiça
o dito inspector não em-
conhando os autos da
multa, alludido de
que o St. pedia verbal-
mente visto para se
interiar de p^{ri} em que
estavam, mandou a-
brir inquerito a sup^{ri}.

to. Nôvo. - P. que a tol-
ta dos autos foi attribui-
da a uma subtração por
parte do St. de comiren-
cia com seu despacha-
te em Paranaquã. - Se-
bástico Loboete Filho.

- Decimo. - P. que equiva-
to assim se procedia na
Alfandega, mando des-
se expediente calunio-
so para evitar o recur-

recursos da multa se au-
tor se acharam na Dele-
gacia Fiscal desta Cida-
de, onde tinham subido
para os effectos legais.

Decisão primeira. - P. que
o Sr. reclamou ao Delega-
do Fiscal desta Capital
não só contra o facto de
extrair dos Autos e dos
documentos que in-
tervinham a despeza constante-
mente contra a retenção dos
Autos não atingidos
pela multa produzida
providencia. - Decisão se-

gunda. - P. que duido o
dessa reclamação se rein-
fican que os autos esta-
vam já na Delegacia e
em virtude d'isso foi
sustado o proseguimen-
to do inquerito aberto
adrede para fazer resahir
sobre o Sr. e seu despa-
charer, o crime de sub-
tração dos numeros. - Deci-

ção terceira. - P. que a Mo-
chimo e pertencer para
a fabricação de garrafas
não obtiver o licenci-
do, continuaram retidos
e ainda continuam nos

Armarum da Alhandega.

- Decimo Quarto. - P. que
tudo o doutor Abrão Ro-
miliar, devido a estas e
outras irregularidades
prejudiciaes e crimino-
sas contra si parte di-
rado de exercer as func-
coes de inspector da
dita Alhandega, foi ex-
bitado pelo actual.

- Decimo Quinto. - P. que
logo que em ultimo de
Junho a inspectoria da
Alhandega e St. di-
gim - the um officio re-
quizado pelo correio mo-
strando a injuria de
que estara sendo victima
e solicitando que o Ma-
chinnis liberasse da
prisao dos armarum
the fosse entregue com
as formalidades legais.

- Decimo Sexto. - P. que
a reclamação perante
esse novo inspector não
surtiu melhor effeito que
se anteriores continuau-
do até agora retidos os
antigos. - Decimo Seti-
mo. - P. que ali parti-
cularmente e por inter-

4.

interpretos p[er]severar e Au-
tor euidou e[st]e[re] para
a concessão do duprocto
tuo tuo rido imp[ro]p[ri]o.
- Decimo Citato. - P. que
se actos illicitos dos func-
cionarios da Alfandega no
exercicio das respectivas func-
ções reponha b[er]ria e
União pela perda e dan-
nos contra se particula-
res. - Decimo Nono. - P. que
o J. não imp[ro]p[ri]o se no-
tulos - unico caso em que
a multa poderia ser im-
posta e que a decisão
não o relevando da me-
ma é illegal. - Vigésimo
MO. - P. que se prejuizos
decorrentes dos danos
moral e material, - lu-
cro cessante e danos
emergentes - o J. se ara-
lia sem recente sentos
de reu e maii sem mil
reu pro dia até a con-
cessão do duprocto dos
artigos retidos. - Vigésimo
Primeiro. - P. que
a União deve reu condeu-
nada a satisfação dos
ditos danos, juros da
mora e e[st]e[re] e[st]e[re]

no fidejussão igual incluído
a quantia dos dois contos
de reis de multa e juros
da mora que lhe derem
ser restituído attenta sua
aplicação contra os ter-
mos expressos da lei.

Vigésimo Segundo.º
F. Funda-se para pro-
por a presente accão no
direito da Obrigação e
em prova testemunhal
e documental, proter-
tando por todos os meios
de prova admissíveis em
juízo e clamar salute-
res inclusive de proime-
to do inspector actual
da Alfândega, exame
nos respectivos livros de
validação ou arbitramen-
to do d.º daunhos durou,
te a dilacão e o mais
que necessario for, ju-
tando desde já os docu-
mentos numeroos seis,
dois e tres, F. B. e C.
e F. B. A. A. e C. todos
devidamente sellados com
tres estampilhas fede-
raes, no valor de trezen-
tos reis cada uma, e as-
sim tambem inutilida-

instituídas. (mitiga, de
paito de Noventa e três mil
novecentos e treze. (Assig-
nado) Augusto Guaninello. Do-
documento numero um.
Francisco Alves Vieira, Consul
Geral da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil, em
Londres e seu districto. Certi-
fico que a firma commercial
"Augel etc Co." desta praça, en-
viou, por escripto a este Con-
sulado Geral em vinte e seis
romite a seguinte declara-
ção que vai fielmente trans-
cripta We beg to certify that
the attached Document is
a true copy of the Consu-
lar Invoice relating to goods
shipped per S.S. Palatia to
Parauagua for a/c of Auge-
lo Guaninello, Lapa on the de-
senore th October mil nove-
centos e doze (1912). Em fé do
que passo a presente certifi-
cado que vai por mim assig-
nado e sellado com o sell. des-
te Consulado Geral. Consula-
do Geral da Republica dos
Estados Unidos do Brasil em
Londres, aos trinta de Setem-
bro de mil novecentos e treze.
(Assignado) F. Alves Vieira.

Nieira, Consul Geral. - Resi-
bi - 9/5. (suignado) Nieira. - Certi-
idão. - Certificação que a folha
nome de seu Autor, achava-se
numa declaração do Consul
do Brasil em Londres, cuja
declaração em Língua Ingle-
sa, não se achava devidam-
ente traduzida, bem co-
mo a folha de, uma
factura da firma Fugel e
Companhia de Londres tam-
bem sem tradução. - Monta-
da. - Foi em 2 de Novembro
bro. de mil novecentos e tre-
ze, junto a petição enfun-
te, do que faz este termo.
Eu Paul Plarant, crente
que o escrevi. Petição. Ex-
cellentissimo Senhor Doutor
Juiz Federal. - Por a União
para seu procurador, que
tudo isto proposto contra
a Fazenda Nacional, pelo
Doutor Angel Guarnello
numa acção ordinaria de
indenização que o sup-
plicante consentiu a pe-
to que requer a Sua Excel-
lencia se digue ordenar
que em tempo oportuno
se seja abito vista aos
autores para o fim já al-

5
alludido. Neste termos pede de-
ferimento, juntando-se esta aos
autos. Curitiba, vinte e dois de
Novembro de mil novecentos e
treze. (Assignado) Luiz Carneiro So-
brinho. Procurador da Republica,
- Vista. - Aos vinte e dois dias de
Novembro de mil novecentos e
treze, faço este autos com vista
ao doutor Procurador Seccional, do
que faço este termo. Su Paul Plain-
sant, escrevo o termo. - Vai a
contestações escritas em separa-
do numa folha de papel. - Cu-
ritiba, vinte e dois de Novembro de mil
novecentos e treze. (Assignado) Luiz
Carneiro Sobrinho. Procurador da
Republica. - Data. - Aos qua-
torze dias de Janeiro de mil no-
vecentos e quatorze, me foram
entregues este autos, do que faço
este termo. Su Paul Plainant, es-
crevo, o termo. - Juntada.
Aos quatorze dias do mes de
Janeiro de mil novecentos e
quatorze, junto a contestações
escriptas, do que faço este termo.
Su Paul Plainant, escrevo o ter-
mo. - Contestação. Contes-
tando accção da União Fede-
ral, por seu Procurador contra
o doutor Augusto Guarinello
por esta e melhor forma de di-

direito e seguinte: 1.º Primeiro.
Que o Sr. J. propoz contra a União
a seguinte acção ordinária pro-
ra e fim de pedir indemnizações
de perdas e danos por que-
rrels matérias e moras, que lhe
ocorreu o Doutor Inspector da
Alfandega de Paranaquá, bem
como esta Repartição. 2.º Segundo.
Que a acção é improceden-
te: Porquanto. 3.º Terceiro. Que o
Sr. mandado vir de Hondu por
intermédio de Stugel etc Companhia
uma machina para a fabrica
de Agua gasosa e accessorios
dita machina e seu frete
se deram entrada na Alfau-
daga de Paranaquá em fim de
Junho passado, digo, ahaado
(1912). 4.º Quarto. Que se referi-
do machinimor e accessorios
imediatamente depois de
divididamente classificados e ti-
veram sempre naquelle Repor-
tão a disposições do Sr. e seu
despachante que não se reti-
raram. 5.º Quinto. Que tudo
sido importado ao Sr. uma mil.
to no valor de (2:000.000) dois mil.
to de reis, pelo facto de se ter
encontrado entre os alludidos
machinimor, rotulos eandi-
heres estrangeiros, natou o

o mesmo Sr. e seu despaachante
trataram somente de produ-
zir defeito que o relevasse da re-
quida significação sem mais pro-
curarem retirar da Alfândega
a machina e accessorios referi-
dos. § Sexto - Que por parte
do Doutor Inspector da Alfândega
e escripturarios d'ella Repartição
jamais houve pratica de factos
ou actos de qualquer fôrma, di-
go, ou actos que de qualquer
fôrma embarcasse o Sr. e seu
despaachante de retirar daquella
Repartição aduaniça a ma-
chinas e accessorios de que
falla a inicial, digo, o libello
civil de fôrma cinco e seguin-
tes. Art. 1.º - Que
a presente sentença deve ser re-
cebida e prorogada para o effei-
to de ser o Sr. julgado e condemnado nas em-
tas. § 7.º - Que
ta se por todos os meios de pro-
var incluire tanto de inquiri-
ções para a Comarca de Faro-
magio e juveções de docu-
mentos. Art. 2.º - Que
seu valor de mil novecentos e treze
(treze) Luis Raimundo Sobrinho.
Procurador da Republica. Con-
clusão - Foi lida e lida de

de janceis de mil novecentos e qua-
torze, faç este autos e conclusões
ao Doutor Juiz Federal, do que faz
este termo. Su Paul Plairant
escrivão o escriv. - Despacho
Proziga com vista ao Sr. Juiz
republico. Cuijta, de janceis de
janceis de mil novecentos e
quatorze. (Assignado). C. Car-
valho. Data - No mesmo
dia mes e anno supra, me
foram entregues este autos,
do que faz este termo. Su Paul
Plairant, escrivão o escriv.
Vista - Nos vinte e oito dias
de janceis, de mil novecentos
e quatorze, faç este autos
com vista ao Doutor Sr.
Barreto, do que faz este termo.
Su Paul Plairant, escrivão o
escriv. Sr. De accordo com o
libello já offeuido, replica-se
por negação. - Cuijta, vinte
e nove de janceis de mil nove-
centos e quatorze. (Assignado)
Sr. Barreto. Data - Nos vin-
te nove dias de janceis de
mil novecentos e quatorze,
me foram entregues este
autos, do que faz este termo.
Su Paul Plairant, escrivão
o escriv. Conclusão. Nos
dois dias de Abril de mil nove-

6

novecentos e quatorze fãos e tre-
zentos concluzões do Doutor Jui-
Federal, do que fãos este termo.
Eu Paul Plairant, escrivão o escrevi.
vi. - Depacho - Eu feroza
Cuniziba, dois de Abril de mil
novecentos e quatorze. (Avisado
do) L. Carralho. - Data - Nove-
no dia mes e anno supra, me
foram entregues estes autos do
que fãos este termo. Eu Paul
Plairant, escrivão o escrevi. - Cer-
tidão - Cuzipis te intimado
de parte intervenida, do depa-
cho mandando au feroza; do que
ficaram sciencia e dou je. Eu
dois de Abril de mil novecentos
e quatorze. O escrivão. Paul Plai-
rant. - Juntada - Nos nove dias
de Maio de mil novecentos e
quatorze, junto o parlado en-
frente; do que fãos este termo.
Eu Paul Plairant, escrivão o
escrevi. - Parlado de Au-
diencia - Nos nove dias do
mes de Maio de mil novecentos
e quatorze, nesta cidade de
Avisado, deu audiencia civil
no lugar do costume as doze
horas do dia, o doutor João Baptis-
ta da Costa Carralho Filho,
Jui Federal. Aberta a mes-
mo com as formalidades da

dahi, ao Toque de Campai-
nho, compareceu o Doutor
Procurador da Republica e disse
que na accão movida contra
a Fazenda Nacional pelo deu-
tor Angel Guarnielles, achau-
do-se a referida accão em
perora, viuha a presentau-
diencia por a mesma accão
em perora, e requeria que
sob pregação se houvesse a di-
lacão por aberta para am-
bás as partes, sob pena de
revellia e laucamento. - Que
surido pelo juiz foi deferido.
Apregoados, deu o porteiro sua
fé de não ter comparecido o
autor, nem alguem por el-
le. Do que foy feito conto, fo-
y este termo. Au Paul Plai-
sant, escrivão o escriv. (Aug-
nados) L. Carratho. Luis Pa-
vier Sobrinho. Está conformes
os protocolls das Audiencias,
do que douzê. O Escriv.
vã. Paul Plaisant, jur-
tada. No quinze dias de
Maio de mil novecentos e qua-
torze, junto a preticão em
frente, do que foy este ter-
mo. Au Paul Plaisant, es-
crivão o escriv. Felicio
Excellentissimo Senhor Doutor.

Doutor Juiz Federal. Vir a União
Federal, por seu procurador, que
efundos a corre a dilacão per-
batoria na accão ordinario
que por este juizo the mo-
re o doutor Rugel Guaimello
quer sobre os artigos de sua
sentença inquirir teste-
munchas, residentes na Cida-
de de Parauaguio fudo que
repeitoramente fude a No-
ra Excellencia que se digue
de mandau expedir uma car-
ta de inquiricão para o sup-
plente do Substituto do Juiz
Federal da quella cidade pa-
ra o fim de alli serem inque-
ridas Testemunhas, no pro-
so por Vossa Excellencia de-
terminado intimando-se
de sua expedicão o doutor
Antonio Victor de Sa Banto,
procurador do Autor. A sup-
plicante protesta afumentu
perante o Juizo deprecao o
rel dar Testemunhas. P. defe-
rimento, juntando-se esta
nos autos. C. P. M.º Luis
Rijo, quinze de Maio de mil
novecentos e quinze. (Assig-
nado) Luis Raimon Botelho.
Procurador da Republica.
Certidão - Intifico Termino



intimado o doutor Sá Paulo
procurador do autor, da ex-
pedição da carta de intimação
para a cidade de Parauazins
à requisição do facultada-
cional, do que dou fe. Em de-
sosto de Maio de mil nove-
centos e quatorze. O Escrivão
Paul Plairant. - Certidão - Cu-
tífico que entreguei ao doutor
Procurador Seccional, conforme
requereu, carta de intimação
para a cidade de Parauazins
do que dou fe. Em desosto de
Maio de mil novecentos e qua-
torze. O Escrivão. Paul Plairant.
Quitada. - Ao vinte e seis de
Maio de mil novecentos e qua-
torze, junto a petições enfun-
tu, do que dou fe. Em
Paul Plairant, escrivão, e escre-
vi. - Petição - Excellentissimo
me Senhor Doutor juiz Federal
da Secção de Parauazins. Angelo
Guainelli, na acção que in-
tenta contra a União, tendo
testemunhas a apresentador re-
quer que Vossa Excellencia
se digne de designar, dia ho-
ra e lugar para ser in-
quirido, sciendo o doutor
Procurador da Republica, sob
de fenda legar. Sai o rol

rol abaixo. Por ser de justiça,
seu juízo da presença sou-
feida ao doutor Sá Baneto.
Retira duvidamente sellado
com um estampilha fede-
ral no verso de lencueto vir e
assinada. Curitiba,
vinte cinco de Maio de mil
novecentos e quatorze. O Advoga-
do, digo, (Requero) O Advoga-
do Angelo Guainelli. Pol. da
testemunhos. Lindolpho Ban-
to. Amibal Dias de Paiva, su-
torio Lobo. Luiz Baneto. Heuno-
geneu Vidal. João Vinous
Supplicij, comparecerá inde-
fundada de intimação. Cer-
tidão. Certifico que intimai
o doutor Procurador da Repu-
blica, por todo o conteúdo da
petição supra, isto é para
assim o depoimento das
testemunhas do autor es-
tando designado o dia vin-
te e oito do corrente; as tres
horas ficou sciencia e dou fe.
Em vinte e cinco de Maio de mil
novecentos e quatorze. O Escri-
vão. Paul Placant. Assen-
tada. No vinte e oito dias
de Maio de mil novecentos e
quatorze, nesta cidade de
Curitiba, na sala da Au-



da Audiencia do Juizo Federal,
as tres horas, presentes o res-
pectivo Juiz, doutor Joao Baptista
Tinto da Costa Cavatho Filho
respectivo Juiz, comungo e se-
carias do seu cargo, adiante
nomeados, presentes Tam-
bem o doutor Procurador da
Republica, o Autor doutor
Rugelo Guainello, proceda-
se as inquiricoes da teste-
munchas abaixo, do que pa-
ra constar faco este termo. In
Paul Plavaut, escrivaes que
o escrivi. Testemunchas do
Autor. - Primeira Testemu-
ncha. - Sirrodoffko de
Siqueira Bastos, de cincoen-
ta e nove annos de idade, casado,
empregado publico apontado,
do, natural do Parana, residu-
te na cidade de Lapa, as
costummas disse modo, fu o
promessa legal. Tudo in-
quirido sobre os artigos da
peticao inicial que toante
foi lido, disse: Que sabe ter
o Autor por diversos vezes
ido em Parauapeva socorrer
munchas de ver se o Inspector
da Alfandega deuenha
sua os artigos nos artu-
gidos pela multa, que o

que o Autor importara, tendo
vistos a saber que o Autor no
da seguinte a esse supri-
to, visto que segundo dizia
o Inspector a fiscalização via
do despacho dos mercade-
rios alludidos, se acharam
junto aos autos da multa,
e estes tinham sido roubados;
que os que não tendo
a fiscalização via não era
possivel conceder o despacho;
que surio até na barra
ra de Parauaguá comutar,
se este facto, tendo visto oc-
casião sabido que os au-
tos da multa se affirma-
ter, digo, sabido segundo se
affirmava, que os autos da
multa tinham sido sub-
trahidos por um supre-
quos da Alfandega, cujo
nome não se recordo sub-
tração era que houve o
effeito por determinação do
Autor, de quem naturalmente
se ganharia por esse ser-
vico. Pelo depoimento ainda foi
dito que surio fallar que
fôra aberto um inquerito
administrativo na Inspec-
toria da Alfandega sobre
o caso da subtração dos

dos autos, tudo se chegou
a conclusão a que já al-
ludio; pelo que o funcio-
nario incriminado foi ex-
pellido do emprego que ocu-
pava, tendo sido vedado
do seu ingresso em todas
as repartições e publicas fe-
deraes pelo motivo a que
vem de se referir; não digo
que não sabe si em a pre-
sença da primeira via de
um despacho, poderia
Alfandega conceder o de-
sembargo das mercadorias;
que sabe que as merca-
dorias não attingidas
pela multa sempre en-
trevam retidas na Alfân-
dega por motivo independen-
te da vontade dos
digo, do autor, pois que
este empregou todas as
deligencias possíveis pa-
ra chegar a, tendo ido
com essa intenção diffe-
rentes vezes à Parana,
quã incontrando sempre
o obstáculo de não ser
satisfeito em suas rela-
ções; pelo facto de
que já se referiu de que
a primeira via do des-



despacho se achava encor-
porada aos autos da mul-
ta e como estes estivessem
subtraídos, não era pro-
sível conceder-se as mer-
cedarias; que em obta-
culos eram impostos frei-
to inspector que ha pou-
co tempo deixou o cargo e
cujo nome a que elle res-
pondente não ocorre; que
quanto a ^o Inspector da
Alfandega de Paranaguá
dada nos autos como sido
subtraído, este se achava
na Delegacia Fiscal de Parana-
guá; para onde tendo sido
recorrido, em vir-
tude do recurso interposto
contra a imposição da mul-
ta; que surto comente a
existencia de seu autor
na Delegacia não só em Pa-
ranaguá, como tamtem
nesta Capital por diver-
sas feições que troca-
vam idéas a respeito
do recorrido; que sabe
que alim da reclama-
ção verbae que o Au-
tor dirigio aos funcio-
narios competentes hou-

haver tambem reclamação
por escripto tanto ao Ju-
fector da Alfandega de
Parauaguá quanto ao De-
legado Fiscal desta Cida-
de, nunca tendo eouse-
quido o Autor recultar
alguem com essa recla-
mação. - Dada a pala-
vra ao doutor Procurador
da Republica, requereu en-
te diversas perguntas
que a testemunha res-
pouderou. Que elle
depoente é residente na
Cidade da Lapa, nem
te estado e que sabe que
o Autor foi a cidade de
Parauaguá por diversas
vezes reclamar a entrega
de machimmois por
lhe haver iisaffirmado
o mesmo Autor, por di-
versas vezes, antes delle
testimuntio ter ido o
barrão do Norte, que dita
da cidade oude se acha
situada a Alfandega,
duas horas e meia, que
além do Autor, elle testi-
muntio surio outras per-
soas, cujos nomes não
pode deliviar por não

não lhe serem conhecidas,
referencias ao facto de ter
sido a cidade de Parnaíba,
quá diversas vezes o au-
tor, com o fim de tratar
de seus negocios na Al-
fandega, e relativamente
à parte em que elle ter-
minou ho' disse que um
empregado da Alfandega
havia sido expulso da
quella Repartição por
ter sido accusado de ter
extraviado autos de uma
multa imposta aos Autos,
elle deponha não proe
declarar o nome da per-
são que isso declarou
em um boudé que fazia
o traqeto de Parnaíba
ao Porto da Agua, por
não conhecer a pessoa
que dessa forma se es-
perciara; que elle ter-
minou ho' sabe de todos os
factos que narrou, quer
nas perguntas feitas
pelo Autor, quer nas
respostas que lhe u-
tão sendo feitas pelo
Procurador da Republica,
por ouvir dizer do pro-
prio Autor e de outras

outras pessoas, que não
conheço. Nada mais di-
re; pelo que devesse pro-
fundo este depoimento,
e lido, digo, que lido e
achado cougoume a teu,
tuumho Casigno com
o yuir e parte. Su Paul
Blairant, e curia que o
escri. (Briquados) b. bar-
rath. Leildolpho de
Siqueira Pastor. Augusto
Guarnello. Luiz Karim So-
brinho. Promador da Repu-
blica. - Segunda Sente-
nha. - João Wilmoud Su-
pliey, de vinte e seis an-
nos de idade, casado, nego-
ciante, natural do Paraná,
residente na Cidade da
Lapa, nesta Cidade, por
continuar diu nada, for
a promessa legal. - Sen-
do inquirido sobre o ar-
tigo da petição inicial,
que toda she foi lido, di-
re: Que elle responde sa-
be que o Autor pro dire-
sar, nesse foi a Parana-
guia, do que teu conte-
nimento, de sciencia pro-
pria com a instrução de
reclamar do ¹⁴ Inspector

9
Inspector da Alfandega a
entregado de mercaderias que
elle Autor importara e as
que não tinham sido attein-
cadas por uma multa
que apenas recibio no
seu rotulo sem dizer ex-
trañeiros; que sabe não
ter sido o Autor attein-
dido na reclamação
que fez ao dito Inspector;
que não surio fallar os
motivos porque não foi
o Autor attein-
dido na re-
clamação; que surio o
Senhor Amiral Dias de
Paiva contar a diversas
pessoas, entre as quaes
estava o referido, que
um empregado da Alfandega
de Parauaguá sub-
traheira os autos da mul-
ta imposta ao Autor; que
não surio dizer se o ex-
trañeiro desses autos foi le-
vado a effeito pelo referi-
do empregado por ordem
do Autor; que entretanto
sabe e surio dizer do me-
mo Amiral Paiva que
o empregado referido ac-
usado de haver subtra-
hido os autos, fora ex-



expulso da Alfândega e ve-
dade por circular dirigi-
da da aduana reparti-
ção publica de ter nel-
la ingressos pelos moti-
vos da subtração dos
autos da multa já referi-
da; que enquanto os
autos da multa eram da-
dos como subtraídos el-
les se achavam effecti-
vamente na delegacia
Fiscal desta Cidade por
na cuja repartição tí-
nham sido meanntra-
dos em virtude do re-
curso interposto contra el-
la pelo Autor; que in-
so ouso fallar por omis-
são pessoal, não se reco-
dando por em de seu
nome; procedendo en-
tretanto a executar que
esse facto é politico é
notorio; que ouso An-
nibal Dias de Paiva di-
zêr que nunca occa-
sião em sua presença
(delle Annibal) virá se
duplicarem do Autor
Sebastião Lobo e Filho,
reclamar verbalmente
ao delegado Fiscal a

a entrega das mercadorias
não atingidos pela mul-
ta; sendo respondido pe-
lo referido Delegado Fiscal,
que tal não era possi-
vel, porque os Autos da
multa tinham sido em-
barrados e enquanto não
aparecesse o desembor-
so das mercadorias não
podia ter lugar; que não
sabe se alem das recla-
mações verbais houve al-
guma reclamação por
rescripto da parte do
Autor que as Delegado
Fiscal, que as Empre-
sas da Alfandega; que
elle respondeute pode
affirmar que as merca-
dorias importadas pelo
Autor a que se referem os
pareceres Autos, foram
atã agora retidas na Al-
fandega contra a sua
vontade pois sabe de
sciencia propria que o
mesmo Autor sempre em-
pregou todos os esforços
e diligencias possiveis pa-
ra ver o despacho, tendo
ido com esse intuito
muitos vezes até Paris.

Parauazua. Pada a psalarna
ao Doutor Procurador da
Republica, requerer em di-
versas perguntas que a me-
trumental acima respondeu;
Que elle deponente é residente
na cidade da Praza
neste Estado; e sabe dos
factos que manou por
H'so haverem dito o Au-
tor e Amibal Paiva; que
parece a elle deponente que
os mercadores não atin-
gidas pela multa impo-
ta ao Autor; não foram
retivadas da Alfandega
por se terem extraviados
os autos da respectiva mul-
ta; que elle testemunha
tambem sabe que os Au-
tor que a principio se
considerava como extrania-
dos foram encontrados por
testimonho na Delegacia
Fiscal deste Estado para
onde tinham subido em
gráo de recurso; e portanto
não podia o Inspector da
Alfandega conceder de fra-
cto prazo ao mercador
do Autor; visto não deite
reclamação e se proprio
digo, visto não se meau,

encontram naquella Alfo-
 dega os Autos da Milla.
 Nada mais disse nem lhe
 foi perguntado; pelo que
 deu-se por findo este depoi-
 mento que lido e achado
 conforme ao testemunho
 assigno com o juiz e par-
 tes. Lu Paul Plavanti creu-
 raõ que o escri. (Assigno-
 dos). L. Canatho. Joõ Wir-
 mond Supticij. Augelõ
 Guainello. Luiz Ramo Soli-
 nho. Promador da Repu-
 blica. - Juntada - por via
 e site de Junho de mil
 novecentos e quatorze jun-
 to a petição assigna, do
 que foy este termo. Lu Paul
 Plavanti, creuiraõ que o
 escri. Petição - Excellen-
 sissimos Senhores Doutores Juiz Fede-
 ral. - Augelõ Guainello, na cau-
 sa em que comparece contra a
 União vem perante Vossa
 Excellencia requerer que vos
 digneis de designar dia
 hora e lugar para serem
 inquiridas as duas tes-
 timentos que assignen-
 tou o rol visto não terem
 cumprado todas as que
 offerem. Por este duto da

da dilacão e seu sciencia
do Doutor Procurador do
Republico. R. P. D. Rita.
do duvidamente sellos e
numa estampilha federal no
valor de trezentos reis e de
seis tambeem inutilizadas.
Cinquenta, vinte e oito e
Meio de mil novecentos
e quatorze. (Assignado) O
Advogado. Segebe Guarini-
ello. - Certidão. - Cuijiz-
es que intenci ao Dou-
tor Procurador do Republico
e para amantia, - ao
meio dia no lugar do
cartume, ajuizo o de-
proimento de Testamentos
da Autor, do que ficou
seu e douze. No vinte
e oito de Maio de mil
novecentos e quatorze O
Revisor. Paul Placant.
- Assentada - No vin-
te nove dia de Maio de
mil novecentos e quator-
ze, nesta cidade de Cu-
rijiz, na sala da au-
diencia, ao meio dia, fue-
rente o doutor João Baptis-
ta da Costa Carvalho Sr.
do, Juiz Federal, e comi-
ssarios de seu cargo

causado adiante nomeado
presente tambem o doutor
Procurador da Republica, o
Autor doutor Augusto Guan-
nello, procedeu-se a in-
quirição das testemunhas
abaixo mencionadas, do
que se da seguinte fórma
de termo. Au Paul Placant,
escrivão do juizo que o occu-
ri. - Terceira Testemunha
Hui Olympio Barreto, de sin-
te cinco annos de idade, sol-
teiro, Guarda-horras, natural
do Ceará, residente em Parana-
gão, ao continuar a dizer no-
da, fez a promessa legal.
Sendo inquirido sobre o ar-
tigo da petição civil,
dize: que sabe haver o Au-
tor importado, machinac-
mo de gasosas tendo fi-
cado estes artigos retidos
na Alfandega de Para-
naguá, não tendo o dito
Al. provido retiral os vir-
to encontrar defeição da
parte do Inspector do Al-
fandega, que elle respon-
dente vio por diversas ve-
zes o Autor na Cidade
de Paranaçu, sabendo que
foi em todas ellas, com o



o fide de realma a entre-
ga das mercadorias sem
o carregueiro; que esse
artigo pode portanto
galantear que estive em
retido por motivos alheios
a vontade do Autor que
sempre empregou deli-
genciosos para se os me-
mor de cu baracotas da
Alfandega; que sabe de
seu facto já por ser in-
valentemente do foro já por
que a imprensa fez refe-
rencia a respeito; que
elle reproduzido surto de
que foi attribuido ao Au-
tor a subtração do au-
tor da multa que lhe
tinha sido imposta pe-
la Alfandega; dizendo-se
que essa subtração de
Autor tinha sido feita
por intermedio de um em-
pregado da dita Alfandega
de Parauaguá, por
adum delle Autor, que
esse empregado da Al-
fandega chama-se Su-
cidio de Meello; que não
sabe se foi aberto inquiri-
to administrativo so-
bre o roubo do Autor,

11

Autor, proem prode averse
ra que o emprego allu-
dido foi expulso da M-
fandega por esse moti-
vos e prohibido de pen-
trar em qualquer repar-
tição federal da Repu-
blica, tendo pro isso perdi-
do o emprego, e ficando de-
moralizado ao ponto de
perder um outro empre-
go nos solis-frontaes de
São Paulo, logo que esta
Repartição veio a saber
desse facto; que esse
facto eram sabidos de
todos na cidade de Paro-
magia, inclusive o fac-
to de ter sido o roubo do
autor feito por ordem
do Autor, que entretanto
não passava de uma as-
serção, falsa o roubo do
autor, pois que esse ef-
fectivamente se acharam
na Delegacia Fiscal de
São Capital, para onde
tinha sido remetidos
e appareceram muito de-
pois. Dada a palavra
do Autor Procurador da Repu-
blica, requerem este direc-
sar perquirir, que a ter

Testemunha assim se pro-
duz; - Que ignora quem os
motivos porque a Alfau-
dego foi intermediário de
seu inspector e escriptu-
rario se opuseram para
sa que o Autor retirasse
dalli as mercadorias im-
portadas; que igualmente
te ignora porque razão
ficaram retidos na Alfau-
dego de Parauaguia as mer-
cadorias importadas pelo
Autor; que relativamente
ao facto de elle deponer
ter dito que se attribua ao
Autor macommodo com
o empregado Lucidio de Med-
lo o roubo dos papéis re-
ferentes a multa importada
pela Alfaudego ao Autor,
elle testemunha ouvir tal
affirmação de pessoas
completamente estranhas
a Alfaudego de Parauaguia.
Nada mais disse nem
lhe foi perguntado; pelo
que deu he profundo ex-
te depoimento que lido
e achado conforme o tes-
tamento assignado com
o Juiz e partes. Au Paul
Plairant, Scritão que

Acquiras que o exerce. (Sui generis
do.) L. Carratto. Luiz Olimpio
João Bando. Augusto G. Gaiullo.
Luiz Rocio Bobinho. Procu-
rador da Republica. - Quarta
Testemunha. - Antonio
João Sant' Anna Lobo, de idade
e nove annos de idade, ca-
sado, natural do Parauá, com-
mercante, residente em
Parauá. Por estimmer de-
se nada; fez a promessa
legal. - Sendo inquirido so-
bre os artigos da petição eni-
cial, disse: Que sabe ter o
Autor importado machi-
nismos e pertenceer para
na fabricação de aquas ga-
rosas e que tendo sido
o Autor multado pelo
Inspectorio da Alfande-
ga, na quantia de dois
contos de reis, succedeu
que, duvidando a esse facto,
o então Inspector doutor
Abrao Bobnicar entendia
que não podia succeder
o despacho da mercade-
ria não attingida a multa
multa, emquanto o pro-
cesso da multa referida
não fosse resolvido diffi-
tivamente; que em outro

um outro motivo pelo qual
tambem o referido Inspector
se negou a conceder o
desejado barão das mercês,
dois era o facto de en-
tar a fazenda via do
despacho incorporada
nos autos da multa; que
a Alfandega exige indis-
pensavelmente, digo, indis-
pensavelmente a firmes-
sa da via para o despacho,
nunca concedendo esta a
não ser em presença da
via referido, que em au-
tor da multa a Super-
intendencia da Alfandega fer-
rou saber que tinham sido
subtraídos pelo Autor, di-
go, subtraídos por elle
Autor macommado com
um continno da dita Al-
fandega que foi expul-
so da Repartição por esse
se facto, o que foi dicto
tambem pelo Inspector
doutor Alvaro Botucar;
que isto o Inspector alu-
dido attribuiu a sub-
tração dos autos ao A. L.
le respondente surto o mes-
mo dizer a varias pro-
põeões; que o continno a

12
a que se referio chamar-se Lucio
de Meello e por esse facto
foi prohibido de entrar nas
repartições publicas federaes,
e algum diao perdeu o cargo
de funcionario da colligacio-
tao de São Paulo, facto que
ficou em extremo demoraliza-
rado; que entantoto se au-
tor em garantias sempre veri-
veram e quanto se se da-
ram como roubados, na re-
particao da Delegacia Fir-
cal desta cidade, para ou-
de tinham sido examinados
por esse gráo de recurso inter-
posto contra a multa; que
esse Autor, segundo o depou-
to pode affirmar, foi direc-
sar para a Paranaquia espe-
cialmente para reclamar pe-
la entrega das mercadorias não
attingidas pela multa, mas
em seus, entantoto, obtida a
sua reclamação resultou so-
negativa; que esse se pro-
dante sabe que o Autor alim
das reclamações vertau que
fez com o intuito de se re-
consegua o despacho dos
artigos não attingidos pe-
la multa, ainda recla-
mou por meio de officio



officio que dirige sobre registo
da cidade da Lagoa ao ^{seu} Ins-
pector do Alfandega, o que
pode provar ao proprio
Autor, mas tudo ainda e
se meio obtido melhor sorte
que as anteriores reclamações.
Dada a prelarra ao doutor
Procurador da Republica re-
querer diversas perguntas
que a testemunha assim
respondeu: Que elle deponha
é socio da firma Sebastião Ho-
ho e Filho; que elle depon-
te e mais seu fidei são os
deprachantes que o Ins-
tor na cidade de Parauazim
e que no qualidose de de-
prachante do mesmo Au-
tor, por diversas vezes pro-
curaram o ^{seu} Inspector do
Alfandega daquelle cidade
de para tratar não só de
multa imposta ao Autor
como tambem para o de-
sembargo das mercades.
ria que se suppõe esti-
verem alli retidas illegal-
mente; que elle testimu-
nhou dada as condições
em que agio em nome do
Autor, teve grande interes-
se não só na decisão da

da multa, como Tambem
na decisaõ da presente cau-
sa, isto e, tem de se que
o Autor, obtendo ganho
de causa nas duas elle ter-
minando interesse na pro-
pria causa. Pelo Procura-
dor da Republica foi dito
que consentara o depoimen-
to da testemunha pelo fac-
to de ser naquella cidade
o deparachante do Autor e
no Tambem por ter com a
quiescencia do mesmo Au-
tor defendido este no pro-
cesso de multa que lhe
foi imposta. Dada a pa-
lavra a testemunha por
ella foi dito que susten-
tava o seu depoimento por
ser a expressaõ da verdade.
Ho que foi este termo que
depois de lido e achado con-
forme a testemunha any-
no com o juiz e parte. Eu
Paul Placant, escrivãõ que
o escrevi. (Assignado). L. Ca-
valho. Autoris foi de San-
t'Anna Lobo. Angelo Gu-
rivello. Luiz Paulo Sobrinho
Procurador da Republica.
- Quinta Testemunha. Ma-
noel Henrique Nidal, e de

de quanto e tres annos de
idade, casado, natural de
Paraná, Comerciante, resi-
dente na Cidade de Pa-
raguay. Por continen di-
se nada. - Foi o prome-
legal. Seguindo sobre o
peticão de gothos elcos, di-
se: Que elle suprouda sa-
be ter o Autor importado ma-
chirurgicos e pectores pra-
ra o fabrico de agua gas-
par e como fôrre encon-
trado em um dos volu-
mes dees artigos uma
partida de rotulos com di-
texas em lingua estrangeira
foi o mesmo multado
no quantum de dois con-
tos de reis pela Supersto-
ria da Alfandega de Pa-
raguay, disse mais sa-
ber que o Autor com o fi-
to de obter o desembara-
ço dos artigos nas ditas
igidos pela multa fer de
posito da importancia
della, não tendo entre-
tanto a sperar deis con-
sequido do Superstor a en-
trega mediante a forma-
lidade legal dos arti-
gos importados, que me

13
um dos motivos que a
fretoria apresentava para
não conceder o despacho
das mercadorias, era o que-
to de se dizer que os au-
tos tinham sido roubados
daquelle Repartição e como
a primeira via do despa-
cho se tivera incorporada
nos ditos autos, não era
possivel o decontar, por
artigos porque esta não se
podia fazer sem a primei-
ra via o que fazia deper-
der o despacho do appa-
recimento dos autos; que
elle respondente ha vinte
annos que se occupa com
despachos de mercadorias
sempre na Alfandega de
Paranaguá, podendo garan-
tir que sem a presença da
primeira via o despacho
nunca são concedidos; que
elle respondente já teve um
caso semelhante a esse
tambem de imposições de
multa da quantia de um
conto de reis de mercado,
vies (rotulos) e como a pri-
meira via do despacho
figura nos autos do
multa não pode obter o



o deumbaras das demais
mercadorias atreia a multa
to que figurar no referido
despacho, não tendo recu-
rido ainda mercadores até
agora, porque se autor.
até agora não apparecer
ceram; que elle respondente
pode garantir que as mer-
cadorias não attingidas pe-
lo multa e importada pe-
lo Autor até agora por cir-
cunstancias independentes
de sua vontade e da de seus
despachantes, tendo um
e outro sido sollicitos e em-
pregar todos a diligencia
possivel para não haver o
despacho alludido, nem
o conseguir, que elle re-
pondente sabe, de ser fac-
tor por ter ouvido a ^{de} Sus-
pecto Alvaro Botuicar e
ter visto o Autor fazer
de reclamações ao mer-
mo a esse respeito no
repartição alfandegaria
e alem disso por th'o ha-
ver sido dito por varios
funcionarios da referi-
da Alfandega. Pela ter-
minação ainda foi re-
pondido que sabe ter

ter sido attribuido ao Au-
tor pela Inspectoria da Al-
fândega representada no
prezente do doutor Alvaro
Botmear e roubo dos Au-
tor do multa imposta
sobre os rotulos, valendo
se o dito Autor para
conseguir essa subtra-
ção de um contum da
dita Alfândega por no-
me Lucidio de Mello,
parente de um Juiz
nario da dita Alfân-
dga; que sobre o caso de
se roubo foi aberto um
inquérito aduani-
tario na dita Alfândega,
tudo sido em consequen-
cia de um inquerido, dig,
inquérito apurada a
responsabilidade do
Autor por meio do conti-
nua e em consequencia
sido este ultimo expulso
da Repartição e dirigido
uma circular as Repar-
tições publicas de São
Paulo, Rio de Janeiro e ou-
tra Alfândega dando no-
ticia do ocorrido e re-
dando o ingresso do di-
to Lucidio de Mello nes

meas repartições; que o
meus ficou muito des-
moralizado por esse fac-
tor, tudo perdido o em-
prego no collie - portan
de São Paulo; que a attri-
buição do roubo dos Autos
ao Autor, elle respondeu.
Te surio de muitos funci-
onarios da propria Al-
fandega haver sido impu-
tada pelo Inspector Pub-
licar, acrescentando-se
que o Autor se valera da
fraguesca e inexperticia,
digo, e inexpertencia do con-
tínuo para ler o a com-
metter semelhante acto;
que elle respondeu seu-
be entretanto mais tarde
que os autos da multa não
tinhão sido nem roubados,
nem extraviados, e sim
que se acharam no Delega-
do Fiscal de São Capitão,
para onde tinham sido
desigidos em virtude de re-
curso interposto pelas
partes. Dado a palavra
ao doutor Procurador da
Republica, requereu este
diversas perguntas que
a testemunha assim res-

14
respondeu; Que elle testemunha sabe que por parte do Inspector da Alfandega de Paranaquã e empregados d'ella Repartição não houve intenção de retendo as mercadorias, prejudicar o Autor, sendo que parece a elle testemunha, isto é, por de averuar, que a promulgação que os empregados tem nas muitas vezes contribui para que haja certo relaxamento na expedição dos despachos; que elle testemunha também sabe que o Autor recorreu do acto do Inspector da Alfandega que julgou procedente o auto de multa imposta ao Autor e que esse recurso cobrada mãos do Inspector para ar do Delegado Fiscal, e que portanto improvável era ter-se os autos extraviados. Nada da mais disse pelo que deu-se por findo este depoimento que lido e achado conforme a testemunha assigna com o Juiz e parte. Le Paul Plairant, escriptão que o escrevi. (Assignado). L. Baratto. Adv.

Manoel Kemoguen Vidal. Luiz
Raimundo Sobrinho. Procurador da
República. Angelo Guarnello,
- Juntada. - Por trinta dias
de Maio de mil novecentos
e quatorze, junto o traba-
do seguinte; do que fosse es-
te termo. Sr. Paul Plairant,
escrivão que o escriv. - Pas-
sado de Audiencia. - Por
trinta dias de Maio de
mil novecentos e qua-
torze, nesta cidade de
Luisburgo, deu audiencia ci-
vil, foi doue houve, o dou-
tor João Baptista da Cou-
ta Carralho Filho, juiz Fede-
ral. Aberto a mesma acção
que de Campainha, no lu-
gar do costume. - Compare-
ceu o doutor Procurador da
República e por elle foi di-
to que na acção ordina-
ria promovida contra a
União pelo doutor Angelo
Guarnello, estando finda
a dilacão legal assigna-
da ao autor, viuha lau-
cal. o de maio prorogar e
requeria que por prejuizo
se houvesse o laudamen-
to por feito. - O que surti-
do pelo juiz e infirma.

informados pelo Recife, mandou apreegoar pelo portuário que deu sua fé de não ter comparecido o Autor nem alguém por elle. - Do que para contar, fiz este termo. - Au Paul Plairant, escrivão, o escrivi. (Assignado) L. Carratho, Leis de Paris Sobrinho. Está conforme ao protocollo da Jurisdicção; do que deu fé. O Recife. Paul Plairant. - Jurada. - Aos cinco dias do mês de Maio de mil novecentos e quatorze, junto a estes autos se de precatória em frente, do que fez este termo. Au Paul Plairant, escrivão o escrivi. Mil novecentos e quatorze. Juiz Federal, digo, Juiz Substituto do Juiz Federal em Parauaguá. Escrivão ad-hoc. - Gomes Filho. - Autor de uma carta precatória do Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. - Autuação. - Aos vinte e um dias do mês de Maio de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Parauaguá na audiência do juízo suppleto do

do juiz Federal, autas e pre-
tensões e mais papeis como
adiante se vê. Eu Antonio Hen-
rique Gomes Filho, escrivão ad-
hoc o escrivão. - Petição - Ex-
cullentissimo Senhor Juiz primeiro
Supplente do juiz Substituto
Federal. - Pela União Federal
por seu procurador infra as-
signado, que tendo o Excellen-
tissimo Senhor Juiz Federal de-
ta Secção á requerimento do
supplicante mandado espe-
dir para este juiz carta de
inquirição para o fim de
serem inquiridas Tertenu-
ntas sobre os castigos do
contencioso opposito a acção
ordinaria de indemnização
movida contra a mesma
União pelo doutor Luiz Gu-
rullo, segue a Vossa Excel-
lencia que nomeado um es-
crivão ad-hoc com a respec-
tiva promessa se digno desi-
gnar dia e hora para tu-
lugar a inquirição das Ter-
tenuntas infra arrolados
instimados & c., para auir-
tir sob pena de revelia. Ter-
tenuntas P. dejuizante juiz
Também se visto a carta de
inquirição. - Tertenuntas.

15

- Setembro - João Rodriguez
Nicanor, - João Regio Pinho
da Costa - Antonio A. Santa
Pitta Junior. - Parauazim vin-
to de Maio de mil nove-
centos e quatorze. - Luiz Pa-
rice Lofreire. Procurador - da
Republica. - Despacho. - A. co-
mo requer. Honcario Acuirão ad-
hoc, o cidadão Antonio Fleu-
rique Gomes Filho, que presta
já a respectiva promessa, deiz
mando o dia vinte e cinco corree-
te se dare honra. Parauazim
vinto de Maio de mil nove-
centos e quatorze. (Assignado)
Polycarpo José Pinheiro. - Pro-
cessa legal. - No vinte
duas do mes de Maio de mil
novecentos e quatorze, nesta Ci-
dade de Parauazim, no residu-
cio do cidadão Polycarpo Pinheiro,
foram em suppleto do juiz Su-
stituto Federal, desta Cidade,
alii foram o mesmo, por
elle me foi designado a promes-
sa legal de bem e fielmente ser-
vir como escrivão ad-hoc no
presente processo e como o
dize e prometti cumprir sob
o minha palavra, mas o
que me fosse ordenado, sem
este termo que assigno juiz

Junto com a memo. auto-
grada. Au Antonio Henrique
Gomes Filho, escrivão ad-hoc
que o escri. (Assignado) Polycar-
po Pinheiro. Antonio Henrique
Gomes Filho. - Certidão de Inti-
mação. - Certificação que em cum-
primento ao despacho retto in-
tinuei nesta cidade em suas
proprias pessoas as teste-
mentas, cidadãos João
Rodrigo Nicanor, João Regis
Pereira da Costa, e Antonio
Santo Pitta Junior, para da-
rem seu depoimento amo-
nto ao doe honor na resi-
dencia do Juizcizo Supple-
te do Juiz Federal desta cida-
de; intinuei mais o doutor
Angel Guanella para au-
tir a inquirição por todo
o conteúdo da memo. pre-
sente, do que heu sciencia fe-
zeram. Opreuido e vedado
e dou fe. Parauaguá, vinte
de Maio de mil nove-
tos e quatorze. O Escrivão
ad-hoc. Antonio Henri-
que Gomes Filho. - Carta
Precatória, que ao Auto pri-
mo Supplemte do Substitu-
to Federal na cidade de Para-
uaguá, vai dirigida ful 4^{to} juiz

Juíz Federal, á requisição do
Jdy doutor Procurador da Repu-
blica na secção deste Estado
para o fim que abaixo se decla-
ra e com o prazo de quinze
dias para o seu cumpri-
mento: - O Doutor João Baptista
da Costa Barroto Filho, Juiz Federal na Secção
do Paraná. Faz sabido ao Se-
nhor Supplente em Paraná,
quô, que parte da União
representada por seu Proc-
rador da República, na
accão que lhe move Auges-
to Guarniello - lhe foi apre-
sentada a petição do teor
seguinte: - Dir a União Fed-
ral, por seu Procurador que
estando a correr a dilacão
probatoria na accão ordi-
naria que por este juizo
lhe move o doutor Auges-
tino Guarniello quer sobre o artigo
de sua contestação inque-
rir testemunhas residentes
na cidade de Paranaquô pe-
lo que respectivamente pe-
de a Vossa Excellencia que
se digne de mandar ex-
pedir um cartão de in-
quirição para o Supplente
do Substituto Federal

Federal daquelle cidade, pa-
ra o fim de alli serem ique-
ridos testemunhos, no proce-
sso do Sr. Excellencia detemi-
nado, intimando-se de sua
expediçãõ o doutor Antonio
Victor de Sá Barato, proce-
rador do Autor. - A suppli-
cante protesta a presen-
ta percaõ o juizo de pre-
cãõ e sol da testemunha
P. de feimento, juntou-se
esta aos autos. C. P. M.
Cunha, quinze de Maio
de mil novecentos e quar-
toze. Luiz Carlos Sobrinho
Procurador da Republica.
Esta petição dei o seguin-
te despacho. - Como requer,
com o prazo de quinze dias
Cunha, quinze de Maio
de mil novecentos e quator-
ze. L. Canabro. - Contestã-
cãõ. - Constatando a acçãõ
da União Federal, pro seu
procurador contra o doutor
Augusto Guaimello por esta
e melhor forma de direi-
to o seguinte: - P. primeiro
Que o A. propoz contra a
União a presente acçãõ or-
dinaria, sendo o fim de pe-
dir indemnisaçãõ de per-

perdas e danos por prejuí-
 sos materiais e morais que
 lhe acareton o doutor Sur-
 spector da Alfandega de Para-
 nagua bem como esta Re-
 partição. P. Segundo. - Acerca
 que a mesma é improceden-
 te: Porquanto P. Terceiro. - Su-
 do o A. mandados vir de
 Londres, por intermédio de
 Hugel e Companhia um
 ma machina para o fa-
 brico de aguas gasosas
 e accessorios, dita ma-
 china e seus pertences; de-
 ram entrada na Alfande-
 ga de Paranaquia em fim
 do anno passado, digo,
 atrazado (1912). P. quarto.
 Que os referidos machinismos
 e accessorios immediata-
 mente depois de devidos-
 mente classificados, esti-
 veram sempre naquelle
 Repartição a disposicao do
 A. e sem deprehender
 que não se retiraram. P.
 quinto. - Que tendo sido im-
 posto ao A. um multa
 no valor de dois contos,
 pelo facto de se ter encon-
 trado entre os alludidos
 machinismos, rotulos



rotulos com diereis estrangei-
ros matou o mesmo A. e
seu despacho comen-
te de produzir dizeo que
o relevasse da referida in-
fraccão, sem mais proce-
rarem retirar do Alfande-
go a machina e acces-
sorios referidos. P. Sexto
Que foi feita do doutor
Inspector do Alfandego e
escripturarios desta Repar-
ticao, jamais houve pro-
ticia de factos ou actos,
que de qualquer forma
embarracasse o A. ou seu
despachante, de retirar
daquelle Reparticaõ adua-
neira, o machinismo e ac-
cessorios de que falla a
proticiao inicial de Jothor
duar, digo, o libello de Jo-
thor dizeo o seguinte. —
Nestes termos. P. Setimo. Que
a presente contestacaõ de-
ver ser recebida e prorada,
para o effecto de ser o A.
julgado e condemnado nas en-
tao. P. B. C. P. P. A. A. C.
Protesta-se por todos os meios
de proradas, inclusive car-
ta de inquiricaõ para a

a Comarca de Paranaguá
e junção de documentos.
Cmityba, vinte de Decem-
bro de mil novecentos e
treze. Luiz Raim Sobrinho.
Procurador da Republica.
- Por virtude do que man-
dei por expedir esta pa-
ra o fim requerido que
será devolvido a este ju-
zo, depois de devidamente
cumprido. - Assim
procedendo Nossa Senten-
cia, preterirá ser vice a ju-
tica e a meu Meiro. Par-
cada nesta cidade de
Cmityba, Capital do Es-
tado do Paraná, aos dias
Três dias de Maio de mil
novecentos e quatorze. Eu
Paul Plaurant, escrivão que
o escrevi. (Assignado). João
Baptista do Carmo Barro-
tho Filho. - Juntada. Aos
vinte e dois dias de Maio
de mil novecentos e qua-
torze, nesta cidade de
Paranaguá no residuário
do cidadão juiz Substituto
Federal, faço juntada a en-
tre autos a carta precató-
ria como se vê. Eu Antonio
Henrique Jansen Filho, escri-



escritura ad. huc que o es-
crevi. - Assentada. - por
virtude meus dias do meu de
Maio de mil novecentos e
quatrocentos e noventa e sete, nesta cidade de
Paranaguá, na residência do
primeiro suplente sub-
stituto do juiz Federal e onde
foi visto o juiz Substitu-
to, cidadão Polycarpo Simão
ro, romengo escritura ad.
huc abdo assignado, -
ahi presente o doutor Luiz
Raimundo Sobrinho, Procurador
da Republica deste Estado,
e o doutor Angel Guari-
nello, foram inquiridos
as testemunhas pela for-
ma que adiante se vê;
do que para o efeito ha-
verá este termo. Eu Auto-
rrio Henrique Gomes Fi-
lho, escrivão ad. huc o es-
crevi. Primeira Testemu-
nha. - Antonio Santa Rita
junior, com trinta e quatro
anos de idade, emprega-
do publico, filho de Anto-
nio Santa Rita, residente
e natural deste Estado, por
quanto disse nada; tendo
prestado a promessa legal
e inquirido sobre o caso de

de inquirições que lhe foi
 lida disse; que effectiva-
 mente elle testemunha é
 sabedor de que por parte
 do autor, foi mandado vir
 de Loure, machinismo
 accessorios para o fabri-
 co de agua-gasosa e
 quando decaem em uso na
 Alfandega desta cidade;
 que ditos machinismo
 e accessorios de pois de
 devidamente classifica-
 dos, estiveram sempre na
 quelle Repartição a dis-
 posição do Autor e nem
 desappareceram que os não
 retiraram por não terem
 pago os direitos devidos
 que elle deponha trueque
 cia de que contra o Autor
 foi imposta uma multa
 no valor de dois contos de
 reis pelo facto de se ter en-
 contrado entre os machi-
 nismos rotulos com dire-
 res estrangeiros, que pode
 afirmar com certeza que
 por parte do doutor
 Inspector da Alfandega
 e funcionarios dessa Repar-
 tição jamais houve pro-
 ctiva de factos ou actos que



que de qualq[ue]r forma se
baraqueie ou Autor o seu
duprocharter; de retirada de
quella Repartição Adua-
rica e Machuismo de
que falla a justiça - de
fatos que elle testemunha
sabe dos factos que narra
por se achar presentem na
Alfandega aonde trabalha
grande acontencem e que
expõe. Dada a prala-
ra do Doutor Provedor
da Republica por este
modo foi respondido. Da-
do a pralavra do dou-
tor Provedor, digo, do
doutor Autor, por elle fo-
ram feitas algumas re-
perguntas que ariim a
testemunha responder;
que ignora a data em
que foi impresso e mul-
ta do autor; que achata
o conferente feito e veri-
ficados dos machuimos
e accedidos impressos
mais que não pode ga-
rantiu por não ter des-
tido a conferencia e que
só o respectivo conferen-
te produz dize conse-
guença; pela testemu-

Testamento ainda foi dito
que supõem não ter havido
reclamações da parte do
autor ou seu deparador.
Tm prova habeu os mes-
mos machinismos por
quanto se tirou havia
mas procediam ficar re-
tidos tanto mais quan-
do da parte procedia re-
clamar o deparador
dos volumes para insu-
sia superior na hipote-
se da Alfandega fazer
presença, pelo Testamento
ainda foi dito que viu
o autor numa ou mais
vezes na Alfandega du-
rante a Administração
do doutor Abrão Botui-
nar entendendo se com
este, mas sabendo porém
sobre que assumpto jul-
gando que fosse sobre
irregularidades que determi-
nou o processo, pelo de-
ponte ainda foi dito
que ignora se da parte
do autor houve alguma
reclamação, por escrito
sobre a retenção dos ma-
chinismos quer o actual
Chefe da Alfandega



Alfauz de quaes delegados
fiscal. E como modo mais
dizer e nem the foi preym.
Tudo mandou o juiz enen-
rar o premente de preme-
to que depois de the au-
lido e achado conforme que
vai assignado futez mee-
mo juiz e prout. (Assign-
modo) Policarpo Pinheiro.
Antonio Santa Rita junior.
Angel Guaimello. Quirica
de Sotinho. Antonio Hen-
rique Jansen Filho. - Segu-
da Letramenta. - Joao Ro-
drigues Niamos, com vinte
anos de idade, casado, en-
pregado publico, natural
deu de todos, residente na
ta cidade, sabe ler e escre-
ver, nos continer dizer na-
da, tudo prementado a pro-
meza legal e inquirido
sobre a carta de inquiri-
cao que the foi lida dis-
se: Que como conformate
que e do Alfauz de
ta cidade, teve occasiao
de samtator que entre os
maquinarios que rein-
para o Autor, encontrou
seis (6) kilos de rotulos com
dizeres estrangeiros eja

cuja a impugnação é feitura
 feita; que contra o mesmo
 autor houve auto de fone
 ção e apsestunias, cujo
 processo seguiu os termos
 regulares. Terminando por
 ser a impugnação julgada
 procedente; que tem cor
 tura que prova do dou
 tor ^{de} Inspector e mais ex
 cripturarios não houve
 embaraço de qualquer no
 taria que impedia
 o autor ou seu depu
 tado retirar os allu
 didos machucados e ac
 cessorios tanto a qualquer
 elle deproem ter occa
 sião de examinar para em
 uma reclamação feita
 pelos deprochante do
 Autor pedindo a libertação
 de armazenagem e
 que dito machucado e
 accessorios foidas se re
 tirados não ver pagos
 os dinitos devidos; dada
 a palavra ao doutor Pa
 rera do Republicano por
 elle nada foi negueido. Da
 do a palavra ao Autor
 por elle foram feitos algu
 mas reparamentos que a



a testemunha respondeu que
houve a concessão e depoa-
cho dos Machinismos e as
respeitosas importações fe-
z o Autor sendo que esta
concessão de depaacho foi
por escrito e comto do
respeitino processo; que
este depaacho foi conside-
rado pelo doutor Alvaro Bol-
nican então Inspector
do Alfandega e de to ci-
dade, pelo qual até en-
treposto e alludido de-
paacho que a primeira
na via dos depaachos dos
Machinismos foi junc-
to aos autos da mul-
ta, importto pelo inque-
rito, que os autos da
infraccão de rapar e eram
pelo que foi aberto inqu-
rito administrativo no
dito Alfandega ficando
apenas pelo depoinen-
to de cinco ou seis testi-
muntos que do mesmo
inquérito comto que
tinhaem sido remettidos
à Delegacia Fiscal em grão
de recense, mas ficando a
primeira via do depa-
cho junto a um autos que

que em regra geral não se pode conceder depoi-
stos a não ser em favor
seu do primeiro via do
deprachos concedidos; que
elle deprocentu viu o Autor
por diversas vezes na Al-
fandega saureando com
os Inspectores Alvaro Botmi-
cor e Alfredo Ricardo de
Castro não sabendo sobre
que assumpto com elle
se entendi; que não sa-
be se o Autor fez alguma
reclamação ao Inspector
da Alfandega ou Delega-
do Fiscal reclamando con-
tra a retensão dos mo-
dismos. Pelo o Autor
foi dito que saurearam
o depoimento da fac-
culda testemunha por mo-
tivos que em tempo o pro-
prio deduzia; pelo
testemunho foi dito que
sustentava o seu depoi-
simento por ser a expres-
são da verdade. Como
nada mais disse e nem
fui perguntado, man-
dou o juiz encerrar o pre-
sente depoimento que
depois de lido e achado

achados conforme, assigna
junto com o mesmo Juiz e
partes, (Assignados) Poligon
pro Pinheiro. João Rodriguez
Nunes. Angel Gudimell
Luiz Rain Sobrinho. Antonio
Henrique Gomes Filho. - Cor.
tidão. - Curizios que dei-
xon de comparecer, e no
momento João Regio Pau-
re da Costa, o referido é
verdade e douze. Parana-
guá vinte e um de Maio
de mil novecentos e quarenta
e nove. O Escrivão ad. hoc
Antonio Henrique Gomes
Filho. - Correlusão. - Na
memoria do Sr. seu referido
fazo conclusos em autos
do Excellentissimo Sida-
da Poligon pro Pinheiro, ju-
meio deprehensa sub si-
tu do Juiz Federal desta
Cidade, do que prout
contou juiz este termo. Lu-
Antonio Henrique Gomes Fi-
lho escrivão ad. hoc que
o exami. l. h. - Despacho.
Lecturas e preparadas reme-
ta-se em autos os Ex-
cellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz Federal em Cu-
ritiba. Paranaquá treze

de quatro de mil novecentos e quarenta. (Assignado) Polye-
 arpejo José Pintinho. - Data.
 Deu seguido no menu de
 Ta epejo me foram em m-
 que em outros por par-
 te do Excellentissimo Senhor
 Coronel Polycaupo Pintinho
 Principe Supplente do Juiz
 Substituto Federal, do que
 para contar faco este ter-
 mo. Su Antonio Henrique
 Gomes Filho, Receitas ad hoc
 que o occur. - Costa. Juiz
 Inquirição, dois mil reis. - Juiz
 Promeira, quinhentos reis. - Es-
 crivaes. - Autuação, Um mil
 reis. - Intimações tres testima-
 nhas á tres mil reis, Nove mil
 reis. - Inquirição duas teste-
 mentos á quatro mil reis
 Oito mil reis. - Requirição
 duas testamentos á dois mil
 reis. Quatro mil reis. - Pro-
 messa do Receitas, Dois
 mil reis. - Assentado, Mil
 e quinhentos. - Juros seis-
 pta á quinhentos reis, Que-
 digo, á quinhentos reis, Dois
 mil reis. - Supposto a pre-
 senta cento em cinco mil
 reis. Paranaquin tres de ju-
 rito de mil novecentos e



e quatorse. Escrivã ad-
hoc. Antonio Henrique Gomes
Filho. - Remessa. - No tre-
dia de me de junho de mil
novecentos e quatorse nesta
cidade de Parauaguio, da
residencia do Cidadão Juiz
Substituto Federal, João re-
messa de me autos ao Ex-
cellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz Federal, João re-
messa de me autos, di-
go, doutor Juiz Federal, por
intermedio do cidadão
Polycarpo Pinheiro, periti-
vo suppleto de me
mo Juiz, conforme despa-
cho suprio, do que se de-
ra conta fir este termo
Eu Antonio Henrique Gomes
Filho, escrivã ad hoc de
crei. Remettidos. - Junta-
da. - No dia de junho
de mil novecentos e qua-
torse, junto a petição en-
frente, do que se fir este
termo. Eu Paul Plairant
escrivã, que o crei. -
Petição. - Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Federal.
Dir a Uniao Pro seu favor
sado, que na accão ordi-
naria, de indemnizaçoes mo-

movido contra a suppli-
cante pelo Doutor Augusto
Guainello, estando vindo
a correr a dilacão proba-
tória quer a requerente
quiere testemunhos pelo
que requer a Honoravel
Lucia se digno designar
dia e hora para a inqui-
rição, seducando tambem
a intimacão do A ou seu
procurador para airtit-
com seu pseudo de revelio. - Na
ter termos fude de feximen-
to. C. P. M. - Testemunha.
João Regio Penna do Couto.
Comissão, deoitto de junho
de mil novecentos e quatro-
se. (Assignado). Luiz Raim
Sobrinho. Procurador da Repu-
blica. - Certidão. - Certifico
ter intimado o Senhor Au-
tor Sá Barreto, por todo o
conteudo da presente pe-
tição, do que bem sciencia
ficou, o referido é verdade
e douzê. Comissão, deoitto
de junho de mil novecen-
tos e quatrose. (Assignado)
Official de justiça. João
Modesto da Rosa. - At-
sentada. - No de nove
dias de junho de mil no-



nos autos e quatorze, nesta
cidade de Curitiba, na ca-
la das Audiencias, a uma
hora da tarde, presente o
doutor João Baptista da
Costa Canoths Filho, Juiz
Federal, e o juiz substituto
do seu cargo, e diante no-
meado, presente tambem
o doutor Procurador da Re-
publica, o autor doutor
Augusto Guainello, proce-
dente de a inquirição da
testemunha abaixo; e de
que faço este termo. Eu
Paul Placant, escrivão
do Juiz que o escrevi. Fez
Ternurha do Autor
Ternurha do Escrivão
João Regio Filho da Costa,
de seu conto e em amor
de idade, casado, empree-
gado publico federal, no
Tribunal do Paraná, e resi-
dente em Paranaguá, aos
contos de idade nado. Fez
a promessa legal. Fez
sido sobre a testemunha
de fofros, que toda a
foi lida, disse: Que el-
le testemunha exerce o
cargo de Conferente do
Alfandega de Paranaguá

e sabe que no Reporteão em que elle trabalhò j'omais ficaram retidas as mercaderias desde que os escripto-
rarios ou os escripto-
tarios ou os escripto-
tarios, ou os intermediarios negociavam as leis aduaneiras; que elle de prouta tam-
beem sabe que o Autor estive em Parauaguá onde foi reti-
rar os Machinismos e accer-
sorios mandados vir de Hou-
drei, e que farerome não se tenha retidas por não satisfazer os direitos aduaneiros devidos pela importação dos allididos machinismos. Dada a palavra ao autor, requerem se lhe disserem perguntas que a testemunha acima respon-
deu: Que a primeira via do despacho das mercaderias importadas pelo Autor e retidas no Atfandegó estava autuada por proprio ou processo referente a multa imposta ao Autor, relativamente aos rotulos com dizees estrangeiros; que os autos dees multo elle se respondeu, sabe mais que foram julgados subtra-



subtraídos da Supplicação
da Alfândega de Parauazim
pelos seus Supplices doutor
Alvaro Bohuicar, isto é, fo-
ram julgados de apparen-
cias e só muitos meses
depois é que se soube
que se achava no Delgado
do Fical desta Capital,
para onde tinham sub-
ido em grão de recurso, in-
terposto contra a multa,
que sobre esse de appa-
recimento de autos foi
aberto um inquisito ad-
ministrativo na Alfân-
dga de Parauazim, tendo
sido inquirido variatos
turnos, e que de pu-
blico e notorio por
haver sido noticiado por
os jornais; que não se
habe dividido ao facto da
perjuicosa via do despacho
e esta autuada no
processo da multa de-
terminou a retenção das
mercadorias; que não
acha a plausível que o
autor não retirasse as
mercadorias por não se
querer sujeitar ao pro-
pagamento do imposto de

de importações, visto que
o meu autor já paga
na a multa de dois con-
tos de reis, e por esse que-
to não acho admittivel
digo, não acho admitti-
vel que elle se negasse
a pagar o imposto ad-
valorem do maximum
que importava, digo, que
importava em menos de
seu mil reis, e não ser
qualquer embaraço oppo-
to pela Alfandega deces-
sando delle de promptu;
que elle respondeu não
um verso autor em com-
panhia de um socio da
firma Sebastião Lobo, no
Repartição Aduaneira de
Parauazil tratando do ne-
gocios referentem ao desem-
barço das mercadorias com
o Inspector doutor Alvaro Pol-
miliar, não sabendo pro-
reir qual o resultado que
obteve; que depois disso,
elle respondeu retirou-se
de Parauazil, ficando do,
e por isto nada vio mais
do autor em Parauazil, di-
go, e por isto não vio mais
do autor em Parauazil re-

reclamando contra a reten-
ção de suas mercadorias,
mas por serem diu, sa-
be que elle Autor, esteve
varias vezes mais, recla-
mando sobre o mesmo ne-
gocios, nada tendo conse-
quido. Nada mais direi
prelo que deu se porqum
do este depoimento que
lido e achado conforme, e
murmurho assigno com
o qum e parte. Au Paul
Plairant, Leitor do qum
e que o escri. (Assignado)
Costa Canotho. Joõ Re-
giu Pereira da Costa. Leitor
Raim Sobrinho. Procurador
da Republica. Angel Gua-
rinelto. - Juntada. - Ao
deito dia de julho de
mil novecentos e quator-
ze, junto o traslado enfun-
do que foz este termo.
Au Paul Plairant, escri-
vão o escri. - Traslado
de Audiencia. - Ao de-
ito dia de julho de mil
novecentos e quatorze, na
ta cidade de Curitiba,
deu audiencia aml ao
meio dia no lugar do cou-
tume, o doutor Joõ Baptis-

Representa do Couto Canaths
 Filho, Juiz Federal. - Aberto
 a respeito do crime de Cam-
 panhão compareceu o dou-
 tor Procurador da Republica
 e disse que estando finda
 a dilataçao peritória assign-
 nada a Ré, na occason
 diuário movido contra es-
 ta pelo doutor Angel Gua-
 rivello, muito licenciar
 dita dilataçao, requerendo
 que sob prezas se haja a
 mesma por encerrada, em
 do assignado ao autor o
 prazo legal, para arro-
 soar dita accao, sob pena
 de revelia e lanceamento. - O
 que foi deferido pelo juiz
 delegado pelo portuario,
 digo, pelo Portuario deu este
 sua fé de não ter compa-
 recido o autor, nem al-
 guem por elle. - Do que fo-
 ro este termo. Au Paul Hai-
 sant, escrivão o escrevi. (As-
 signados). Couto Cana-
 ths. Luiz Maria Polimiro.
 Ré conforme ao protoco-
 lo das Audiencias do que
 dou fé. O Escrivão Paul Hai-
 sant. - Ditta. - Por trinta
 e um dias de Agosto de mil



mil novecentos e quatorze, se, faça este auto com
virtude do Autor, do que
foz este termo. Au Paul
Plairant, escrivão e es-
crivi. Sta. Estância, dom-
to o que juizo, preso de dia
da lei. Comisário, tu de
Setembro de mil novecen-
tos e quatorze. (Assignado)
A. Guainello. - Data. - No
tres dias de Setembro de
mil novecentos e quatorze
me foram entregues este
autos do que faz este
termo. Au Paul Plairant,
escrivão que o escriv. Con-
clusão. - Au tres dias de
Setembro de mil novecentos
e quatorze, faz este au-
to conclusos ao Autor
Juiz Federal, do que faz
este termo. Au Paul Plair-
ant, escrivão que o escriv.
- Despacho. - Induzen-
do em face do artigo seten-
ta e treze, Parte Terceira, da Con-
solidação de 1848. (Assignado)
Certo Canatto, digo, Comi-
sário, tu de Setembro de
mil novecentos e quator-
ze. (Assignado). Certo Ca-
natto. - Data. - No mes.

no dia meo e anno supro,
me foram entregues este au-
tor, do que foas este termo.
Ru Paul Plavant, escrivão
e escri. - N.º. - Nos cinco
dias de Setembro de mil
novecentos e quatorze, foas
este autos com vista as
doutor Angel Guainel-
lo, do que foas este termo.
Ru Paul Plavant escrivão
e escri. digo, e escri.
N.º. - Allegações. - Não se
allegações em vista e não
fohai de papel em repa-
rado, e acompanhados de
vito documentos. Omity-
lo, des de Setembro de mil
novecentos e quatorze. (Es-
signado). Angel Guainel-
lo. - Data. - Nos dez dias
do meo de Setembro de mil
novecentos e quatorze, digo,
do anno supro, me foram
entregues este autos, do
que foas este termo. Ru Paul
Plavant, escrivão e escri.
- Juntada. - Nos dez de
Setembro de novecentos e
quatorze, junto ar razão
entregue do que foas este
termo. Ru Paul Plavant,
escrivão e escri. - Pa-



Paroec Tindas - (Pelo Su-
tor). O Ilustre Magistrado e eu,
já subscritos, sobre o conhe-
cimento da presente causa
não poderá em sua curer-
gadura moral, e altos sen-
timentos de equidade, di-
xar de se comprometer do
grande direito que morais-
te em toda a linha do pe-
titorio da inicial e dos
artigos do libello civil de fl.
Batendo a porta da justiça
não faremos mais do que
procurar restituir o imperio
violado da lei e recolocar
em seu eixo o direito des-
locado de seu augmto. Pau-
tuário fletor abusão seu
nome e difamatorios in-
djetivarar de entos ju-
scionarios da União que
somente pressam de re-
ceber de presençada
te se seu pingue seu
cimentos, sem terem em
conta de respeito se in-
tereres economicos e a
honor e dignidade affeia.
Bem sabemos que a nossa
tarefa é por demarção
de aventura e que, cau-
tra e poderoso União não

não se devem jogar as peças
 Além, no entanto de sermos
 acalentados pelo entusiasmo da
 independência do corpo ju-
 diciário, que guarda em
 sua mão firme o depo-
 sito sagrado do direito ain-
 da no animo a positiv-
 vidade e firmeza dos prin-
 cipios obrigacionais sele-
 gados os marcos da que-
 stão, princípios esse que
 todos se têm de brilhar ao
 claro fulgor da luz meridiana.
 Si em vez da fealdade sobre a
 qual assenta a causa el-
 la tiverem um dia-quarte-
 ro jurídico vacillante; si os
 irrefutáveis documentos e
 prova testemunhal que
 illuminam os factos não
 tiverem a efficacia de
 uma fontana inexpu-
 nável certo o abatimen-
 to nos deteria em meio
 da marcha empunctua-
 da e nos deponiamos a jo-
 nar o papel de eterna vic-
 tima ferejada a cruz de
 um suplicio moral e so-
 crificando em varias for-
 mas, pela hermandade
 daquelle que com seu

sem actos illicitos lançaram
os fundamentos da reparação que
nos assiste. Vamos relatar
os factos e se verá que a elo-
quencia d'elle é prudente
e palpitante e falla mais alto
que as nossas palavras.
Factos - O tudo em junto de
mil novecentos e doze impor-
tos da casa Stugel etc com
quantia de Lardes, mmo
machina, pistones, accen-
sorios, ganajos, tubos de
gas, exercicios e mmo de
mais indispensaveis para
a installação de mmo
fabrica de agua garificadora.
Os artigos, de pacchos
nos rappers Fortia e Pa-
latia deram entrada no
armazem da Alfandega de
Parauazis em fim do mes
mes d'anno. Foi submettida
aos Senhores Sebastião Ho-
bo etc Filho a insumben-
cia de como despaçantes,
retirarem os artigos impor-
tados. Estes em Junho do
mes seguinte, começari-
ram a despaçar Hortu-
bos de gas, ganajos e ex-
ercicios. A machina, pi-
stons, e mais mmo rolou.

volumes em separado, ficaram
retidos, porque ao se abri-
to o volume se conjuntam em
contrariação uma fruição
de rotulos com direções em
língua estrangeira. Observe-
se neste volume que há
infracção da lei numero
dois mil setecentos e qua-
renta e dois de decreto de
Dezembro de mil oitocentos e
noventa e sete, que trata do
suprimento, barrou antes
de apprehensão. Os Escrip-
turarios J. Santa Rita e João
Regio, incumbidos de dar
parcer sobre o caso, tendo
verificado que o St. não im-
ponha os rotulos e sim
que estes, conforme conta-
ra da factura comular e
mais documentos instruti-
vos do dizeo lhe tinham
sido remettidos gratuitamente
e sem que se pedisse a
chamar que se não devia
applicar multa algu-
ma e conforme era de pra-
xe no Alandego simplesmente
demitidos. O ex-
tão Inspector Alvaro Polui-
cau, nome que até agora
faz terror do Commercio do

do Paraná, cuja única pres-
supção era de ir appli-
cando multas a torto e a
direito para augmentou-
do as rendas aduaneiras,
fazer jus a subir mais
algum degráo na posi-
ção que occupava, não tu-
fidando em impor um
multa de dois contos de
reis ao autor por seu de-
fachamento Sebastião Lobo
este Lobo e superior na
decisão que proferiu - pecca
em que nada se recomen-
da pelo thavero de lin-
guagem - uma torrente
de philia e de aktivorias con-
tra o pretuzo supposto-
dor. A multa foi deposi-
tada para o fim de se po-
der recorrer a quem de
direito contra a suposi-
ção incriminada. Ore-
curso foi arquivado e não
fazia crer que elle estives-
se a seguir seu deido tra-
miter. Ainda mais: se-
prostitoy a quantia da mul-
ta, e vem de ver que o ma-
chinnno da guerra não
podia deixar de se despa-
do. A multa realisa sobre

sobre os rotulos e não sobre o
 machucado, de modo que
 não podia haver a retenção
 desta ultima até ser recubi-
 do o recuso e assim apenas
 daquelles. Assim, não foi
 O mesmo inspector que a
 intervenção applicada a mul-
 ta e não só os rotulos so-
 mo o machucado seria
 continua retidos enquanto
 o recuso não ficasse liquida-
 do, pelo pronunciamento da
 autoridade recorrida. De-
 balde o Autor, por si mes-
 mo e por seu despacho-
 ter, exorou por esse, cuja
 conta se prende o descum-
 praço. O referido inspector,
 sempre se fazia de tudo a
 quanto reclamava e the
 dirigiam e, assim, com
 sua inexorabilidade, ca-
 pichosa, ia, dia a dia,
 agravando os prejuizos
 que estava ocasionan-
 do o Autor. Entretanto,
 que isto occorria ao Au-
 tor sendo que já tinham
 decorrido meses do prepa-
 ro do recuso seu que con-
 tava na Delegacia Fiscal
 desta Cidade a chegada dos

dos Autos, resolveu inatiba
ranagio ser a que impedia
a subida do recurso a in-
stancia superior. Mal não
foi a sua, digo, foi por em
a suprema do Autor, ao
fazer a reclamação. O in-
spector Doutor Álvaro Botica de
clarou-lhe que os Autos
da Multa estavam perdi-
dos ou roubados. O Autor
ante semelhante resolução
reconheceu que se estava
suando por artifício inau-
gurado na Alfândega que
lha impelia aduinitra-
ção volucariana de dar os
seus perdidos ou rouba-
dos, os Autos da mul-
ta a fim de se evitar o re-
querimento do recurso na
instancia superior po-
dia ser provido e determinar
a restituição o que por
todos os meios era neces-
sário evitar. Não obstante pa-
radar vios de verdade ao
pretensos roubos e fazer com
que o Autor jamais se pre-
sente em Autos de multa
ou restituição, elle en-
denou a abertura de nu-
merito e, então eriam

creatura digna de tal amo
obediendo a seu ignobil su-
geitão, não tiveram duvida
sem de por que o Autor, sub-
hirao processo para
facilitar a restituição. Nes-
se inquerito ficou visto a
ferrada facto de depoimentos
de varias testemunhas to-
das da propriedade Alfauze,
e os seus depoimentos fo-
ram tomados por escri-
to. Como o Autor do rou-
bo determinado por ordem
do Transportador e de seus
despachantes foi apou-
tado Lucilio de Mello, mo-
ço distincto que exercia
um funcção de continuo
daquelle repartição. Com
essa faccha derivante a
honrada funcçãoario me-
ras da iniciativa do mal
ou de acto menos digno foi
excusado da Alfauze, de-
moralizado aos olhos de
todos que o conheciam.
E não ficou só isso. Tu-
do o pretimo ladrao fugido de Pa-
raquá a vergonha de
sa impertinencia delictuosa
para lugares ignorados ou
de ninguém fudere des-

decoberiu nelle quem se a-
traxera a fazer avarias no exer-
cicio do seu cargo, ainda ahi
foi por ordem do nefasto
Poluicar attingido. Uma
circular expedida a todos
as repartições federaes da
Republica dando conta
do infame delicto que pe-
sara sobre Lucidio de Mel-
lo revelando publicamen-
te a depressão moral que
o abatia, fel-o perder
outro emprego que e en-
guira na colir-portan-
de São Paulo e assim ou-
tra vez elle se vio impe-
dido de ganhar o pão
de tão triste e acatramen-
tosa existencia. O Autor,
porém, se não podia dir-
gir em sua innocencia
a infame pecaço que Jul-
mivara moralmente Luci-
dio, contatinnal o seu
mandante que se dizia
do roubo ou subtração
dos autos em questão. A
rudade elle fazia empunho
em reb-a brithar na luz
deramadoro de seu for-
ço inofucard. A la-
meo, que atinado a re-

Socafra negrejava. He o
 nome, a despiencia na re-
 putação e o abatimento na dig-
 nidade, havia de ser lar-
 da; havia de comprehendere
 umo Campaucto rehabi-
 litador e conqumdir ave-
 sacripanter, que frouso fo-
 sendo da honra. a thia não
 trepedaram de levantar a
 as pelourinhos da excreção
 publica. Foi assim que
 o A. dirigiu energias par-
 tecto a Poluicar contra os
 socuicios assuacados, e ao
 mesmo tempo se clamou
 por serer cujo numero se
 perde, grand o que foi pu-
 soalmente a Parauagiu
 o descumbarão da merce-
 doria que não attingi-
 doo pelo multo eucliam
 or Amaram da Alfande-
 ga e impediam que elle
 levasse avante a instala-
 ção da empresa, em que
 já dependera algum cou-
 to de reis o que he causa
 na prejuizo decorrentes dos
 hueros eivantes e daunos
 emergentes. Agora já ou-
 tro motivo decorria: O
 machiunismos não produzia



podia ser de um barão, por-
que a primeira via do
despacho estava autuada
no processo da multa! Si
estes tinham sido subtra-
hidos, a primeira via
referida participava do
mesmo sorte, e sem es-
ta nunca havia e nem
podia haver o transme-
mento! Tudo portanto
nos era negado, e eu a me-
nor cerimonia, Omaci-
nismo, principal elum-
to da instauração da em-
presa, estava condemnado
a dormir no processo
Armasas, da Alfandega
que souvo indiziado.
Si os autos da multa, em cu-
jas extrahidas estava a pri-
meira via do despacho, nunca
se apparecerem, nunca
o machinismo nos pode-
ria chegar a poder, apre-
sente de Teruel o compra-
do com as novas econo-
mias, ser novo e ninguém
a não se nos ter o direi-
to de sobre elle exercer fa-
culdades de dono. Tudo
que a logica, digo, que
com a logica sempre se exp.

decepcionante do Doutor A.
Bomilgar nada podíamos
conseguir e que a seguir
nos o seu selvático cri-
tério, nunca o nosso di-
reito chegaria a ter a
honra de se exercer em
seus múltiplos de do-
bramentos praticos, diri-
gimos uma reclamação
ao Delegado Fiscal desta
Capital, a qual se a-
cha subordinada a Al-
fandega de Paranaquã e
cuja autoridade faz ar-
decer do Ministro da Sa-
zenda, cuja função de
sempreham em geral os
Delegados Fiscaes, nas sec-
ções das Cidades. Nessa
reclamação, por escripto
contante por escripto, digo
contante da certidão sob
numero Um firmamos que
urgia fosse por elle toma-
da uma providencia no
sentido de nos ser entregue
o Machucum, pois o ac-
to de se negar a nos o en-
tregar o ¹⁰ Inspector da Al-
fandega nos era em extre-
mo prejudicial, e que não
havia para de ficar retido

retido, uma vez que a multa recahira sobre o rotulo. Essa reclamação eu já entreguei noua na certidão referida (numero um) data de dez de julho de mil novecentos e treze. O Delegado Fiscal, a mesma reclamação que envolveria tambem um fudido de res-tituições da multa impo-sta, sobre os rotulos, vis-to os autos estarem sub-trahidos, deu o seguinte despacho, que consta da mesmo certidão: "Aguarda o julgamento do processu". Esse despacho foi para nós numa extracur-pessoa da bellera ad-ministrativa da União. Verdadeiro e carmento eu tra o novo diuito, mandando o despacho aguardar o julgamento do processu perdido, não fallando em roubado por que até então não tinha-mos conhecimento dos featizarias bonilearia-mas, ficamos diante de tal decisão no mesmo grão de admiração e au-

25
animal da tabula que
parou vertiginoso no meio
da estrada a olhar pra-
va a fachada de um fra-
tacio!. O Delegado Fiscal
fez causa e comu-
mou o Inspector da Alfândega,
Vellido que se tratava de
uma reclamação justo
não deu-lhe nenhum va-
lor, não tomou nenhuma
providencia, e por
sua vez concorreu pra-
va a aggravação de nos-
sos prejuizos, não se dig-
nando nem sequer pro-
duzir a informações tem-
brada pelos escriptura-
rios no francez, que com-
ta da mesma entidade
(numero um) ante de re-
solver, ao Inspector Bol-
nicar, contra cujos exces-
sos funcionave os jor-
naes estamparam pa-
ginas diarias e o Com-
mercio todo do litoral en-
trava numa ladaieira
de reclamações ao pro-
derna legação. Graças á
nova reclamação, pro-
cedida depois de ser
a mesma decidida os

os autos se devam com
afirmações na Delega-
da Fiscal, para onde se
disse, tinham sido enco-
mnhados em grã do re-
curso interposto! O appa-
recimento dos autos deu
encançar a que o Super-
tor Policial reconheceu
o quanto seu juizo e o
dos seus satellites, felis-
samente poucos, tinham
de temerarios e criminosos.
Sida agora, que as repu-
tações do Autor e de seu
Trio, que elle proemera
envolver nas escabrosas
matérias da mais injan-
da de honra, estaram a
côbro e fora do alcance da
injúria arcaada. Para
atenuar o mal, emã das
lugar a que se prejudi-
cados se deforcaram ei-
vil ou criminalmente,
das calumnias arca-
das com tão siguro de-
sembraço, elle achou
que devia fazer de appa-
recer o depoimento do
Tribunal haes comtante
do inquerito admini-
trativo aberto fectó

feitos rebase e expedidos
discricionariamente da
sua autoridade ao jul-
gar subtraído o pro-
cesso. Assim, em detrui-
re depoimentos, em que
a supposto roubo, attrib-
uido o Sr. promittente,
de Lucidio de Mello,
tinhão sido tomadas
por escrito, para des-
se modo se tirar do
peradelo que lhe era
produzida pelo ente-
sa da calumnia e que
lhe mordicava a con-
sciencia. Assim, em re-
duzir o processo apenas
a alguma peça sem im-
portancia, pois o auto de
corpo de delicto de seu
crime - os depoimentos
- para a mão do gata-
stão eram mais de ser
temidas nas suas con-
sequencias nocivas.
Esqueceu-se, porém que
a Suprema já tinha sol-
tejado os autos do caso,
de que eu. se que os effei-
tos dos depoimentos que
fiera evaporar, já tinham
em sua sanie e preser-

e femineidade attingi-
do as raquizeas bueldio;
esqueceu-se que o assump-
to já era do domínio pu-
blico, e que de balde elle
arrancava do auto a
prova do seu maligno
proceder! Para o illu-
stre julgador se certificar
da affirmativa é bastanta
que attente nos depoimen-
tos insuspeitos dos pro-
prios funcionarios da
Alfandega, isto é, que
houvere depoimentos toma-
dos por escripto (fl. 39) —
Que os autos da inq[ui]-
são desappareceram que-
lo que foi aberto inq[ui]-
rito administrativo, ficando
de apurado que o depo-
imento de eu ou seus
testemunhos que de meu
meu inq[ui]rito contam.
Outra: (fl. 42 verso). Que os
autos de eu multa elle re-
pondente sabe que foram
julgados subtraidos do
Supretorio da Alfandega
de Paranaquá que os
impucto Doutor Abrao
Batnicar, isto é, foram jul-
gados desapparecidos e



e só muitos meses depois
 é que se soube que se achava
 ram na Delegacia. Cadiavante:
 "Que sobre esse desappare-
 recimento foi aberto inque-
 sito administrativo no
 Alfandega de Paranaguá, tu-
 do sido inquiridos vários
 testemunhas, o que de
 resto é publico e notorio
 por haver sido publica-
 do pelo jornal." Os tes-
 temunhas, que de pure-
 ram da nossa parte tam-
 bém são mirosas em af-
 firmar que do inque-
 sito resultou a purar-se o
 roubo dos autos e que fo-
 ram inquiridos testemu-
 nhas. Entretanto ha-
 mais de um anno que pe-
 lejamor com a Inspectoria
 da Alfandega para
 obtermos a certidão ipsis
verbis dos depoimentos.
 Derigimos mais de vinte
 petições nesse sentido a
 cada novo Inspector que
 senta-se no Cadeia já
 occupado pelo celebre
 Romiear. Todos elles já,
 digo, Todos elles são man-
 dados informar e archi-

e archivar sem nos ser for-
neida nem sequer a cer-
tidão dos indifferimentos!
Apesar se limitam as in-
formações a dizer que não
houve inquirição de tes-
timunhos no processo.
Ainda ha poucos dias
fomos em Paranaquã per-
soalmente nos empenhor
que ao menos nos dessem
a certidão de que não
tinha havido inquirição.
O Inspector dufrachou.
"Certifique-se não haver
do inconveniencio." Es-
tamos esperando. Si
a certidão vier, juntal-
a-hemos, assim co-
mo outros que temem
fornecer a estas allega-
ções. Por ali se vê o
que quanto abuzo e abu-
so e o descaho, da par-
te de alguns funcionarios
aduanheiros, e quanto se
traballo para se negar
uma certidão que im-
peliue de feio de direi-
to. O protocolo está cheio
de pedidos de certidão
novas, tudo nos sido
conferida a presença ter-

Trer até agora! Vibra-
se o golpe e esconde-se
a mão suada. O interesse
se em fazer desaparecer
os depoimentos, disse que
não houve inquirição e
fornecer-se uma certidão
negativa se é que não
será fornecido, está direc-
tamente relegado a so-
negação de provar da
salúmnia pelo crime de
roubo atribuído ao au-
tor por intermédio de
Lucidio de Mello! Com
interesse de não fazer o in-
fantado levantar a voz
da defesa e confundir a
audaciosa furibunda da
honra atrevida! Esque-
ceu-se, porém, que os
depoimentos podem ser
como o foram reconstitu-
dos em synthese pela
testemunha de prisão
seria e abouada e indi-
rectamente pelo enota-
mento vil de Lucidio
de Mello, triste relutância
investigação procedida.
(A certidão negativa não foi
fornecida: é a sob nume-
ro 2). Com princípios

principios de Agosto de
mil novecentos e treze, o
Comercio do Estado, reapi-
rou com maior zozego. O
Doutor Alvaro Polhica Tau-
tor e tantos antipathos ad-
quirira no exercicio do
corgo que era de se temer
um levante popular se
por ventura elle não ba-
teu a funda yeluma-
gem. O M. rosea manteo
caladamente, sem meger-
to de depreddido ou de
saudade de amigo, ma
verdadero isolamento
de abandonado, rumou
barra á zora, rumou
pro do Royd, para is-
cantar em outro fugue-
rio, libertando Parau-
guio da perreitas que
produzia sua inu-
portavel presenca. Para
substituirlo foi nomea-
do o Senhor Affonso Bi-
endo de Barros que e-
ra um cujo sabado
temon a gerencia de
tao malfadado repa-
ticas aduaneiras. O M.
tor, julgou chegada a oc-
casião de, sendo. the fei-

feita justiça entrar no pro-
 se de seus artigos nas at-
 tingidos pelo multa, e
 fiado em que poucos ex-
 pressamente humanos pro-
 diam ser da mesma esta-
 fa que o Doutor A. Rol-
 micar, designiu nos pri-
 meiros dias de sua ger-
 ta, da Cidade da Chapo,
 ao novo Inspector, uma re-
 clamação sob registro pe-
 lo correio, solicitando em
 nome de seu sustimen-
 tos de justiça e franquia-
 mento do despacho. O
 novo Inspector proiu ma-
 nuziu e nem tugiu. Não
 se designou dar um des-
 pacho e a reclamação fi-
 cou a dormir entre a pa-
 pelada do impertarel da
 cesta, como se o deliqu-
 cia empregado em fazer
 o que nos pertencia a
 pena mereceu a honra
 de uma solenne descon-
 sideração. Todos por se-
 res a Parauaguá, juntos
 aos esforços dos nossos
 despachantes Sebastião
 Lobo etc Filho, os nossos,
 pessoalmente; mas sempre

sempre encontramos a mes-
ma razão de repulso: - O
machuismo, embora não
atingido pela multa do
rotulos, não podia ser de-
semparado e quanto
se autos da multa não
sobrevieram da Delegacia re-
to que nelles se achava a
primaria via do depa-
cho. Deste modo é pro-
duzida a evidência, que o
machuismo foi sempre
reído contra a moral sou-
dade. Em fim de Outubro
foi julgado o recurso do
multa interposta em nou-
so nome por Sebastião
Lobo etc Lths. O Delegado
Fiscal Mariano Tenreiro
ter, sustentou a decisão
recoída e que conta
da certidão sob numero
Trex (3). As razões
porém de sustentação são
uma verdadeira irritação
ou para melhor se di-
zes aberração jurídica.
Solicitamos o Ilustre
Julgador que fixe espe-
cial atenção aos fun-
damentos da mesma
para aquitar, dor

dos illogicos e inconse-
quencia neller sombe-
taneados e, ao mesmo
tempo do modo porque
se illude a lei, que devia
ser tido em maior conta
de veneração e acatamen-
to. A multa, foi sumen-
tada, em boão o que se
depreheude dos proprios
fundamentos da deci-
são, se reconhece que
os rotulos não fossem
importados pelo autor
e que Hugel etc Compã-
nia Ltda tinham re-
mettidos gratuitamente,
sem que de forma al-
guma houvessem sido
pedidos. Contra as provas
da gratuidade somen-
ta da factura somen-
ta de p.º 11, da carta e docu-
mentos que figuram
na certidão sob numero
100 (3), contra a demou-
tração inilludirel - de
que o A. ao receber al-
gum rotulo pelo cor-
reio, sabendo que era
prohibido usar se delles
sem direes estrangeiros,
requerem o Agente Fiscal

Fiscal da Rapa para os
multar os, o Delegado
Fiscal nada teve a con-
trapos. Achou porém, e
esse é o unico motivo
to qual sententou a
multa do Inspector re-
corrido, que a quantidade
dos rotulos era de seis
e meio (6½) kilogrammas
e como a quantidade
era grande, a multa
não podia deixar de
ser imposta e de preser-
vado o recurso!. Boas! Que
é que a lei prohibe? Não
é a importação?. Si não
houver importação a mul-
ta foi applicada con-
tra a lei e, portanto, era
de rigor que fosse rebe-
da. Pouco importa a
quantidade. Si foram
remettidos ao Autogra-
tamente, o que os
documentos da certifi-
das numero Tres pro-
sam soberamente, sem
que sua vontade in-
terferisse directo ou in-
directamente, vindo
que elles tiveram o
preço de uma tonelada

Tonelada, os rotulos de
 riam ser inutilizados e
 penas, mas nunca im-
 porta a multa. Si o Au-
 tor, ao contrario, se hou-
 verse importado, q'odia
 o peso ser apenas de
 uma gramma que o
 multa seria ser decreta-
 da. A lei não faz ques-
 tão de quantidade, e, em,
 da violacão ou não de
 seu principios. Nada
 a infracção de seu dispo-
 sitivos sempre que seja
 applicado de pessoa de-
 der e fira a quem ferir.
 É esse o criterio que se de-
 se ter em vista, para o
 caso da restituicão que
 solicitamos pelo via ju-
 diciaria. As provas de
 que não houve importa-
 ção são irrefragaveis, con-
 subtauciadas, nos do-
 cumentos que fazem por-
 te da curida sob nu-
 mero 1700. A autoridade
 do proprio julgador sa-
 bemol-o - mas deixará se
 se inclinar diante do rei
 e de emendar a mão do
 que fecharam proposito.



propriedadamentē a mãs
para mãs enregal. O
scum cuque tribure de
Ulpiano tem no hypothese
figurada a mãs iudicem
Uiel applicaçõs. Do con-
juncto de todos enregal
sua creatividade deis
ramos esteri figurado, sur-
geu a presentē demanda.
NÃO era possível que nos
dispuseremos a ser objec-
tos de tantos vitupérios mo-
raes e de mãs freques pre-
juizo pecuniario. Embora
com um furo de decere-
ca a deramuramos to-
davia julgamos de nosso
dever regir contra a pro-
chida arassa ludo que
Campes inpreue e deratim
damente no seis da socie-
dade e rouba e creame
de todos as garantias fun-
taheleidos. NÃO podemos
assistir com indifferença
as tragias espetaculo de
retaliament. de nouos
direitos e concis de que
já se foi o tempo em que
era uma verdade o
aphorismo. Quod principi
placuit legis habet rego

rigorem, entregamos nos
suficiente a ação do pro
duzido judicial no fructu
eis de que a apertaria
dos dispositivos legau eu
contrari o deido correcti
vo. Proposta a ação re
clamando a restituicão
da multa, indenmiza
ção de pseudos e danos
morae pelo attribucão
criminoso do furto dos
autos e material pelo re
tencão dos artigos não fran
queados ao despacho, a
União Federal pro seu re
presentante legal defen
dem se pela contraria da
de de fl. 16, cuja multa
multa vem a ser a seguin
te: a) que todos os parti
cipantes de aqua
regateada e importados
pelo autor da entrada
na Alfandega, em fim de
de 1912, sempre estive
ram a disposicão do me
mo ou seu despacho
ter, que se não retiraram;
b) que o A e seu despa
chante apenas trataram
de se defender da mul
ta imposta sobre os rotu

rotulos sem procura re-
tira da Alfândega ou de
mais artigos. C) que
da parte do Inspector
ou escripturarios nunca
houve praticação de actos
que embargassem a reti-
rada dos artigos de que
falla a inicial e libello
de fl. A nossa replica
foi por negação. Todavia,
diante da affirmatio de
articulado da contestação
de que os artigos estavam
a nossa disposição em
bom e facto nos con-
vencemos do contrario,
tratamos de ir pela au-
decima ver a Parauzina
afim de se não dizer que
da nossa parte havia
negligencia ou falta
de esforços no sentido
de obter o desembaraço.
Agora já o inspector se
mostrava, graças a acção
que tivemos proprio,
mais condescendente. Exi-
gia, porém que se pagas-
se um enorme Anua-
lidade que ascudia
a quinze vrs, mais
o valor do imposto, e leram

quando as triplos ou qua-
 druplos o valor real dos
 artigos. Não em prosivel
 que a tanto accedemos.
 Era preferivel importar os
 mesmos artigos de novo
 que a luvia por muito me-
 nos. Todavia requeremos
 ao Inspector a liberaçõ da
 Armazenagem, allegando que
 não podiamos estar ad-
 trictos ao respectivo paga-
 mento, porque os artigos
 sobre os quaes se achão, tinham
 ficado retidos, por motivos
 alheios a nossa vontade.
 O Inspector fazendo-se de de-
 sentendido despachou que
 prorrassemos o allegado.
 Quitamos o documento do
 Senhor Delegado Fiscal, (Cer-
 tidão numero 1111, mandan-
 do a nossa reclamação que
 aguardassemos o julga-
 mento do processo da
 multa. Era isto o mo pro-
 ra documental ino phys-
 marel, diante de superi-
 dencia se não podia dei-
 xar de render o tuncito Ins-
 pector. Esperaramos sua
 decisão favoravel, quan-
 do eu ver disse tiremos



Tiremos sciencia de que fo-
ra indegido, visto que m-
do sido a certidão (docu-
mento do Delegado Fiscal)
obtido para fim judicial,
mas prodia produzir effec-
to administrativo segundo
a luminosa informação
do escriptuario. Ora é de
Cabo de esquadra! Por
ahi o projecto "Julgado pro-
de fazer uma ideia ainda
que leriam do deca labro
que reina na Alfandega e
da Tunião de Vessur em
que são inviolados os di-
reitos dos Martyres que
com ella tem talgo a tra-
tar. ⁴⁰Indeferido, ficamos
aguardando o resultado
do presente caso pa-
ra ser até que ponto in-
tey o novo direito. Pois
bem! O Inspector man-
dou por em litão o mo-
chissimo, não obtiver
elle estar em litigio, sob
o eminente pronuncia-
mento de um arauto
judicial. A todos os
actos illegau, commeti-
dos no exercicio de suas
funções, o Inspector re-

decreta eutana esse sentio, da
sua especie; a venda de ma-
chinnos em leilões quan-
do o mesmo foria objecto
de seu pretorio. (A forma
da venda e arrematações em
leilões está no doc. sob nu-
mero 4.). Direito. O direito,
relegado aos factos expro-
tos se acha francamente ao
nosso lado. Os actos dolo-
ros constituem o delicto
civil; os illicitos, o qua-
si delicto civil. O quasi
delicto determina a res-
ponsabilidade e esta ul-
tima se resolve em inden-
nição do danno e ama-
do. "Le principe de la re-
sponsabilité civile est une
conséquence essentielle et
directe de l'équité et du droit
naturel" Henri Guerin, La
Responsabilité Civile. Si il
dorictò di offendere corri-
tore uno dei principi
fondamentali della equi-
tà e dell'ordine sociale -
nuno crediamo abbia mai
permesso diversamente. La
giustizia umana non può
tollerare che le offese rimau-
gano senza soddisfacimen-

soddisfacimento Giorgio, Scoria delle obbligazioni nel Diritto Moderno, pag. 175. O eximio Laurent, Prieux sur le Droit civil Français, Tomo 20, pag. 406 manifestamente de jure ac sordo come os principios exportos: "Il fatto qual qual é obrigado, a responder aquelle que lea o dicitto otheris, comprehende todos os causas da responsabilidade, desde o dolo a mais ligeira ou imprudencia e dahi resulta que a falta pode constituir um delicto civil ou quasi delicto civil. Giorgio, ob, cit, diz prouto reparos a classificação dos actos illicitos ou delictos e quasi delictos. "A distincção entre delicto e quasi delicto não tem importancia pratica; é umo reminecencia do direito romano, porque as regras e as consequências de um facto illicito não dependem do nome de delicto ou quasi delicto. A responsabi-

50
responsabilitate prose
derivat tanto in faciendis
quanto in omittendis (ac
tas su omittas). "La illici-
ta non sta soltanto nel
agire, nel fare ma anche
nel non fare (omissione)
Chironi, La Colpa nel
Diritto Civile, pag. 7. O iuris
ne Giorgi siccome fronto dir.
Le leggi moderne ricon-
ducendo le cose alla sem-
plicita primitiva, esten-
dono l'obbligo del ricar-
camento tanto alle col-
pe de commissione quan-
to a quelle di omis-
sione, ben inteso per
altro che quando si par-
la di colpa per omis-
sione si deve intendere
la trasgressione di un
dovere per il quale ta-
luno era in obbligo di
fare quello che non
face, giusto l'aforismo.
Qui non facit quod fa-
cere ad rem ea que
non facit" Ot. cit. vol.
5, pag. 214; Monei Titu-
lione de Diritto. Adminis-
tratio. O projecto do Co-
digo civil de Bevilacqua



Peri la equo artigo emto e m.
sentto e m., adim se expren-
so: "Aquelle que for accão
ou omissão voluntaria, ne-
glicencia ou impericia,
tristar direito ou causar
prejuizo a outrem ficará
rá obrigado a reparar
o dano." Dahi deon-
se que o principio da re-
sponsabilidade civil ful-
dano causado é ge-
ral e sempre lida não
só a causa de commis-
são ou accão quanto
ou de omissão. A respos-
sabilidade é do individuo
que praticou o acto illici-
to, má, fulos actos por
funcionarios publicos no
exercicio de suas funcões,
fulo principio da respos-
sabilidade, responde o titu-
lo. Esta uma doutrina
victoriosa, no praticado
constantemente do tribuna
e que não pode ser ob-
tencido por nenhum
modo com que se a
pactada emprou. A
lida dos meros é muito
firme a esse respeito. O
titulos se bem que lirma

no espere, ainda que toda
de sua acção legitimo, si
a transpõe e offende o di-
reito alheio deve reparal-o.
É isto que quer dizer o
grande principio da igual-
dade dos direitos. Não
há distincções de pessoas,
de condições ou de fim. O
principio da responsa-
bilidade da lei do di-
reito é absoluto. Não
excepções ou restricções se-
ria portanto para determi-
lo." Meucci, *Leut. Diritto*.
Ann. m. frag. 272. E frag.
274 da ob. cit. o mesmo
autorizado finalmente for-
tolice ma, o conceito ex-
pellido "Lo Stato o qualun-
que Amministrazione pub-
blica in qualunque modo
e per qualunque fine
e operante si leda i di-
ritti altrui per opera di
persone alle quale so-
no affidati gli incar-
chi che esse dev. com-
piere per propriis in-
teresse trovarsi sotto el
principio del rappre-
to istitutorio e deve ris-
pondere." Ca frag. 272

pag. 248. "Come uno (l'Am-
ministratore pubblico)
riceve il vantaggio e il
commodo se fatti di suoi
funzionari, così deve ri-
spondere dei danni che essi
ocasionano, abusando della
autorità dei messi, della
forza che loro concede."

Aubry e Rau, Cours de
Droit Civil, Tomo 4.^o pag.
459 eccina: "L'Etat re-
presenté par les divers
ministères et adminis-
trations ou régies pu-
bliques, est comme tout
autre tant respon-
sable des dommages
causés par ses em-
ployés agents ou res-
sistants dans l'exercice
de leur fonction ou
de leurs services. Ce
principe est constant."
Sourdut, Traité de la
Responsabilité, Tomo 2.^o
pag 455 eccina a mes-
mo loco: "L'Etat, re-
présenté par les différen-
tes branches de l'admini-
stration publique
est passible des con-
damnations auxquelles

auxquelles le dommage causé pour le fait, la négligence ou l'imprudence de l'agent peut donner lieu. Le lésé se oblige pour moi de son représentant tant au exercice de ses fonctions, quant aux actes de responsabilité des civils. O funcionarios é solidarios na responsabilidade e o prejudicado tem o direito de acionar a qualquer d'elles em separado e á sua vontade ou a ambos ao mesmo tempo. Accionando de preferencia o lésado, este tem direito regressivo contra o auctor directo do danno. E o que ensinaram quasi todos os tratados ditos: se porem os juizidos manifestam a actividade relativa ao fim de sua existencia por meio de representantes e consequentemente todos as regras firmadas sobre a materia da responsabilidade pelos factos do representante elles são applicaveis." Chivoni

"Chironi, Colpa - Extra - Con-
tra attuale, vol. 1.º pag
352. O luminoso Ribes, man-
brihaute Trecho do Dir. Ci-
vil Brasileiro affirma se-
melhos soberanos princí-
pios: Si a natureza dos
seus obta a que se in-
dividuos morae sejam
attingidos pelos seus
afflictivos corporaes en-
tabelados pelas leis
de reparação, nada se
opõe a que incorram
na obrigação pecunia-
ria, em razão dos de-
lictos de seu agente.
Neste ultimo fadum se
attingidos pelo seu
corporal. Se diversas
repartições, proveu a
grande pertencem esse
agente até subjei-
tos a reparações ci-
vis de danos cau-
sado. Sourdat, respon-
de, ob. cit., tom 2.º pag.
455 a respeito pergunta
feita por si mesmo: "A
notre avis l'état est
reprovable lorsqu'il
est commette de sor-
te que le principe

princípio geral de la
responsabilidade rec^oit tou-
jours ou application à
l'Etat considéré comme
gouvernement." Chironi,
loc. cit. pag 419 acce-
tio: Ma, in aqui eas
intima de responsabi-
lité per le colpa commu-
se dai suoi rappresen-
tante lo Stato ha figura
giuridica de committente
e i suoi funzionari sono
i commessi." Stobbe, Dou-
tcher Privat recht, vol.
3^o pag 202^o A sou felicia-
de de expositio, dautim:
Quando o funcionario e-
xerce como organo do Estado
de as attribuições sobera-
nos que a este pertencem,
e por seus actos il-
legaes, ou de attentos ou
por omissões contrarias
ao dever causa dano
a outrem o Estado é au-
do obrigado a reparar
o dano, porque o
Estado só age por inter-
medio dos funcionarios
e neste caso não respon-
de propriamente por
actos estranhos, mas sim

sem por seu proprio
actos." Damno Moral -
Alum do damno patrimonial,
moral, pode haver o damno
moral, attingindo
a honra, os sentimentos
affectivos, o pundor e as
qualidades pessoais ci-
vicas ou politicas. Na
gra geral da indemnisa-
ção de damno, o atten-
to moral entra em
conta, da mesma forma
que o patrimonial, e que
para um, quer para
outro a indemnisação se
sobre a responsabilidade
de decorrente. É verdade,
de que os danos mo-
rais, ha, digo, ainda ha
poucos annos não tinham
entre nós a devida sanção.
Ultimamente por um erro
da sua posição abstrac-
ta e metaphisicamente
digo, metaphisico da
doctrina e implau-
sou-se no pratica ju-
dicario, seguindo o exem-
plo das proras mais
adiantadas onde reina
com poder de sober-
sano. A Austria, Alle-

Allou auho, Keypouho, Su-
 glaterra, Suissa, Italia, Au-
 gustino, Chile e outras
 Admittem. n'õ expensa-
 mente, tendo em seu
 codigos firmados o seu
 grande reconhecimento.
 Odamus moral tem a
 sua recompensa espe-
 cial no Codigo Besito-
 gno, artigos 78 e 79 e 1549. Elle e uma fon-
 te d'onde tambem se ori-
 gina a reparabili-
 dade, produzida esta se-
 deteminada tanto nos
 actos criminosos, quan-
 to dos illicitos simple-
 mente. E' com prazer que
 tomamos a liberdade
 de transcrever os enu-
 meramentos de Carratto
 de Mendouco, laucados
 na pag. 878 in fine de
 seu excellentissimo trata-
 do "Obligaciones" Chega-
 mos ao ultimo dize-
 mo aquelle que mais
 interessa pelo franco
 adherãa que hu da-
 mos. E' o que affir-
 mo a necessidade
 e o direito a reparação



reparações do dano moral. Neste sistema o in-
teresse moral, tem um sen-
tido amplo e abrange a
honra e considerações
e todos os interesses de
afeições. Elle pode ser de-
finido como o direito
que admitte a inden-
sação precuário em to-
dos os danos soffidos
pelo homem no conjun-
to de sua existência af-
fectiva intellectual e pro-
prio. Ainda mais: a re-
paração assim conjugada
não é um preço que
secaia sobre o culpado e
que deva variar com a
culpa deute. É um modo
reparações em favor do le-
sado e deve estar em fun-
ção do prejuizo por elle
experimentado. Já fizemos
referencia da não equi-
valencia do dano moral ao
prejuizo soffido moral-
mente. Sem duvida el-
la não é real. Entretanto
é sempre o dano moral
que poderá reduzir a
sufficiência do offendido col-
locando-o em condições

condições de obter como
didaceu não equivalerem
ao mal soffido mas em
tudo caso capax de atenua-
ção. - Jurisprudencia.
A jurisprudencia tem sido con-
stante e inmutavel no re-
conhecimento da irrespon-
sabilidade do Estado decor-
rente dos actos illicitos cau-
sados e causados por seus
agentes no exercicio de
suas funcões. O Acc. do Su-
premo Tribunal de 31 de
Dezembro de 1898: - "O Estado
é responsável pelos actos
de seus agentes no exerci-
cio das respectivas funcões
quando causam dan-
nos a terceiros. O princi-
pio fundado nos disposi-
ções legais e em que se en-
contra a jurisprudencia
do Supremo Tribunal." "O Estado
é civilmente responsavel
pel a indemnizar os pre-
juizos perdidos e dan-
nos causados a tercei-
ros particularer por
culpa do empregado pu-
blico no exercicio de suas
funcões." Summa do Jur
Federal do Districto Federal

^a
Tudual, continuado por Acc. de
13 de Agosto de 1897, inserta
na Rev. de Jurisprudencia
vol. VIII pag. 248. A sentença
do Doutor Pires Albuquerque,
de 20 de Maio de 1897, in-
serta na Rev. do Direito vol.
4.º pag. 539, diz: "Conside-
rando que é indispensável
a responsabilidade civil
do Estado pelos danos cau-
sados a particulares pelos
funcionários públicos, or-
ganos de sua accção, ficando
de-^othe o direito regressi-
vo contra quem houver
o que houver pago pelos
seus accções ou omissões".
Coutos muitos, todavia não
mesmo sentido, podendo
citar os de 13 de Junho de
1910, Apellação civil n.º
1601, Apellação n.º 341, Juris-
prudencia de 1898 pag. 305;
Acc. do Supr. Tribunal de 27
de Junho de 1898 e 2.º de Setem-
bro de 1905 etc. - Provas. Os
actos illicitos a que se refere
a inicial e o libello de q.º
estão amplamente prova-
dos. Ao danno patrimo-
nial se acham accrecidos
o danno moral. Debaldea

a União tentou em tudo aju-
da favor ao contrario, pe-
lo Deligencia do Promotor
da Republica, neste Estado,
A retença das mercadorias,
isto é, do maximum da
fabricação de aguas gasei-
ficadas, resulta do Depo-
nimento de todos os testemu-
nhos que depuseram no
feito. Todavia elle nos tra-
zagem por nós assigna-
das a crayon venue-
lho são accedidos em affir-
mar que viram ao Au-
tor por muitos vezes em
Paranaqua no Reparti-
ção da Alfandega recha-
mando contra a retença
e que o mesmo o Suptec-
tor se negava sob o funda-
mento de que estava
a primeira vez do dupli-
cho nos autos da multa
e que sem essa vez não
era possível concedel-o.
Alinda os testemuntros,
e entre elles os da pro-
pria repartição, affirmam
que nunca se concede o
duplacho sem a primei-
ra vez. São os proprios
testemuntros da União,

da União, Funcionários da
Alfândega, que isto dizem:
"João Rodrigues Niamus, a
Folhas 39, afirma: "Que a
primeira via dos despacho-
chos do machimismo foi
junto aos autos do multa
importado pelo infracção,
que os autos da infra-
ção desapareceram" Cade-
ante: "que em regra geral não
se pode conceder despa-
chos a não ser em pre-
sença do primeiro via
do despacho concedido." A
terceira e última Tutima,
não foi por parte da União,
também funcionários da
Alfândega, onde é conje-
gante dir: (folh. 42 verso)
"Que a primeira via do des-
pacho da mercadoria
importados pelo autor
e retidos na Alfândega,
estava autuada nos pro-
prio ou processo referen-
te á multa importado ao
autor, relativamente aos
rotulos com dizenha extran-
geiros." Sabe mais que
os autos deved. mul.
se foram julgados des-
aparecidos, isto é sub-



subtraídos. ... A noventa
terceiros continuamos
dizer aos funcionários
do Alfandega. A 1.^a fl. 23
diz que o Autor por di-
recta referer foi a Parana,
quero com a instrução de
ver se o inspector da Al-
fandega deembargara
os artigos nas atirgias
pela Multa, que o Au-
tor imporia, tendo vir-
do a saber que o A. no-
do conseguiu visto que
segundo dizia o Inspector,
a primeira via do depu-
cho se achava junto aos
autos da multa, e en-
ta tinham sido rouba-
dos, pelo que não havi-
do a primeira via não
era possível conceder o
depacho." A 4.^a tercei-
ro (fl. 28) diz: que um
outro motivo pelo qual o
referido Inspector se negou
a conceder o deembargo
das mercadorias era devido
ao facto de ter, digo, de es-
tar a primeira via do de-
pacho incorporada aos
autos da multa, que a
Alfandega exige indispon-



indispenavelmente a primeira via do despacho, não se concedendo esta a não ser em presença da via referida." A 3.^a II.^a (Folhas 19 verso): "Que um dos motivos porque o Inspector não concedia o despacho aos mercadores era o facto de se dizer que os autos tinham sido revogados daquelle repartição e como a primeira via do despacho estivesse incorporada nos ditos autos não era possível o decumbar dos artigos, porque elle não se podia fazer sem a primeira via, o que faria depender o despacho do apparecimento dos autos." E mais: "Que elle respondente ha vinte annos que se occupava com o despacho de mercadores sempre no Alfandega de Paimão, e pode garantir que sem a presença da primeira via os despachos nunca são concedidos." "Que elle respondente já teve um caso igual

igual (rotulos) tudo sido me-
 tudo em seu conto de recie e co-
 mo a primeira via figurar
 se nos autos da multa não
 proude obter o deumbara-
 so das demais mercadorias
 ativas á multa, mas tu-
 do recebido em ar merce-
 dorios ali agora, por-
 que ali agora os autos
 não appareceram? Poder
 ar testemunhos ainda di-
 quem que não só se dupe-
 charter como tam tem o
 A. muitos vezes foi a Pa-
 ranaguá reclamar con-
 tra a retença das merce-
 dorios, tudo empegado
 todos ar diligencias e u-
 forcos no sentido de obter
 o deumbaras, pelo grupo
 dum garantir que a reten-
 ção do machuciumo foi
 devido a falta da Turpes-
 torio da Alfandega que
 negava a entrega e dá
 os motivos apontados,
 para o conhecimento.
 Si a prova testemunhal
 for posto em duvida n-
 mos a prova documental.
 Tal. Sendo que com o
 Turpescor não era possível



possível o decumbaria, ta-
tamos de recorrer á au-
thoridade competente, pa-
ra abrandar os cumpri-
mentos do dize e obrigá-lo
a fazer cessar a intransi-
gencia - o Delegado Fiscal
Real. Antes, porém de au-
liarmos o de merito da
reclamação ca elle dirigi-
do sempre nos tomor por-
tante a sua autoridade so-
bre o caso em jogo. O Dele-
gado Fiscal representa nos
Distritos a Ministério - da
Fazenda e a elle estão su-
bordinados todos as res-
partições federaes da res-
pectiva secção, cumprindo
lhe relar pelo seu auto-
mento do serviço publi-
co e cumprimento do de-
ver de todos os funciona-
rios. Elle tem entre as
suas attribuições até a
faculdade de advertir, sus-
pender e reprehender os ver-
balmente. De facto o Regu-
lamento de 10 de Quen-
tro de 1904, que reorga-
nizou a Delegação Fis-
cal da República, ac-
rim se expresso mant.

art. 22: "O Delegado Fiscal nos
Estados é o representante im-
mediato do Ministério da
Fazenda e compete-lhe ex-
clusivamente: § 1.º ^{4º} Inspeção
nas todos as Repartições
federaes existentes no re-
specção Estados, superinten-
dendo todos os serviços
expediendo ordens e dan-
do providencias neces-
sarias para o bom an-
damento do expediente
e para que seja ple-
namente cumprida a
legislação da Fazenda
de graciamos directamen-
te ao Ministério e repre-
sentando sobre tudo que
for do interesse da Fazenda
Federal." Pelo artigo
23 do Reg. citad, elle ap-
plica penas com excep-
ção da pena do Contador
e procurador fiscal, a to-
dos os funcionarios. Por
tanto não ver que o
Inspectorio da Alfande-
ga se negava a nos con-
ceder o despacho das
mercadorias, elle era a
única authoridade
quem nos prodiamos

dirigir, reclamando con-
tra o attentado nos nos-
sos direitos da parte
do Inspector. Elle me in-
tado é o preposto, a pes-
soa legal do Ministério
da Fazenda. Assim temos
as Delegados em data de
10 de julho de 1913, o appél-
lo que cousto da entidade
sob numero Mm em a qual
dissemos conforme da mes-
ma se vê, no final da re-
querda laudo: "No mesmo
tempo appareita o enu-
tambem de tornar de so-
so conhecimento que si
bem a multa tinha re-
colhido sobre os rotulos o
senhor Inspector se me
regado a conceder o
depracho de outros ar-
tigos importados pelos
Supplicante e que se
acham no Alfandega a
quasi um anno, se
judicando o em extremo,
Garantida a multa pelos
depracho feito e veran-
do esta cofeuar sobre os
rotulos, não se pode
comprometer o progre-
so da retença de outros ar-

artigos que em absoluto m.
 do Thomello Tom que rên.
 O suplicante fiado em vo-
 sos altos sentimentos de
 justiça toma a liberdade
 de solicitor de Vossa Ex-
cellencia uma medida
separadora no sentido
 de lhe ser ordenado a
 restituição do depósito
 e franquias o direito
 de lidar no mercado
 rias nãa alligadas pe-
 la multa. Saude e fra-
 ternidade. Curitiba, 10
 de julho de 1913. (A.) Su-
 gels Guarnello. A sua rela-
 mação ter se quatro me-
 the antes de proposto.
 a acção que o foi em
 14 de Setembro de 1913,
 é uma demonstração ir-
 regular e cabal de que
 nãa dormimos. A recla-
 mação que transporta
 do nos para Parauari
 ia nos fazer frequen-
 temente as Impetrag.
 garantido com a inu-
 meras viagens os pre-
 juizo que nos sacifi-
 caram, juntamos em
 sollicitações cheia de



responsabilidade, se chama
directa e os segundos indirecta
recta se heu que a responsabilidade indirecta seja
uma verdadeira responsabilidade quod facta proprio
proba culpa in eligendo!
Sourdut, Traité de la Responsabilité, vol. 2^o, pag.
3 da idêntica razão e firmo o mesmo principio:
Le raison de cette responsabilité est que certaines
personnes doivent veiller sur la conduite d'autres
individus que leur sont subornés à dire titre
et empêcher le dommage que l'inexpérience ou
la malice de ceux-ci pourraient causer. À ce
point de vue, il est donné permis de dire
que ce n'est pas là une dérogation positive
se au principe de la personnalité des fautes,
car la personne ainsi déclarée civilement
responsable est elle même considérée par la
loi comme ayant commis une faute tout ou

ou moires d'imprudenc
eu ne veillant par sur
l'agent du dommage."
Giorgi accercenta que a
Gatta pelo gatta de outrem
é quasi delicto civil.
Ora o Delegado Fiscal es-
sucedor pelo nome
clamação de que o Inspe-
tor se negara a nos seu-
ceder o despacho não pro-
duz encampar ou apro-
var seus actos. Elle devia
como autoridade su-
perior ao Inspector, cha-
mar o as cumprimentos
de seu dever e impe-
dir que o nosso direito
continuasse a ser ofen-
dido, propondo até
ao Ministro da Fazenda
a demissão do mesmo
ou ordenando ao Procura-
dor a instauração do pro-
cesso de responsabilidade
de ex-officio. Não tendo im-
pedido, produz e estou-
do nas suas attribuições
de preposto do Ministro
da Fazenda, os actos do
Inspector é evidente que
os quis e portanto tem
culpa in vigilando. Der

Dessa forma incidir nos ter-
 mos da responsabilidade
 de indirecto pelos mesmos
 actos de seu subordinado,
 Heudo poram tanto o Inspec-
 tor como a Delegação Fiscal,
 ambos funcionários do
 União, representados e repre-
 sentantes da mesma e
 responsabilidade pela
 separação civil é desta
 último, applicando-se a
 caso a antiga máxima
 "qui per alium facit, per
 se ipsum fecisse videtur".
 Ainda mais a ser de ter
 mos sido essa decisão da
 parte da Delegação Fiscal, tu-
 do sabido que foram em Ago-
 sto, Bolnizar, substituído
 por outro Inspector na Al-
 fandeiga, dirigimos sobre
 reclamação por escrito.
 Não nos foi caso da recla-
 mação certo porque o dele-
 gado já decidira sobre o
 caso, mandando aguardar
 dar o julgamento do
 recurso da multa. O Ins-
 pectório não querendo for-
 necer armas contra si mes-
 mo, não nos fornece a cer-
 tidão requerida de novo

nova reclamação por escripto, conforme se vê do documento numero 5. ^Nutamos por em a copia dessa reclamação (doe n. 6) e juntamente juntar certidão do correio para provar que dirigimos as referidas Supplicas e registadas e autadas - a e que foi recebido pelo destinatario, tudo em cumprimento da Alfândega por parte do recibo do registro. Quanto á prova do danno moral está ella feita e não pode em caso algum ser duvidado. Dos autos do inquerito administrativo, segund'o dizem os funcionarios da fazenda, inquiridos neste caso, constara o depoimento de cinco a seis testemunhas. Em tretanto, a certidão sob numero 2 diz que não conta do processo que ~~tem sido~~ seu depoimento. Si os anteriores funcionarios dizem fl. 39, depoimento de João Vianna conferente da Alfândega segund'o se vê no qual. Processos e 42 versos depoimento de João Regis de Oliveira, também conferente que no inquerito foram tomados os

os depoimentos de cinco sujeitos
testemunhos segue-se que
é falsa a certidão em con-
trário e que os depoimentos
foram engulidos. Porque o
foram? Porque della conta-
va a attribuição criminosa do
roubo dos autos foi parte
de Lucidio de Mello, como
nosso mandatário. Mas, por-
tanto, não se podem desap-
parecerem. A nossa prova
testemunhal, todavia, que a
attribuição criminosa não é
um phantasma de nossa ima-
ginação. Pedimos ao eminente
juizador que pertence os de-
poimentos dos testemunhos,
que decorrem de 1894 e que
30, e verá que, miraculosamente,
ellas affirmam que a Lucidio
de Mello foi attribuido pelo
Supretoria de Alfandega o rou-
bo dos autos, e que Lucidio
roubando - os obedeceu a nos-
sa ordem, pois, esse facto
somente a nós (Autor) bene-
ficiaria. Na mesma forma os
testemunhos assereram que
Lucidio foi prohibido de pe-
netrar no Alfandega e pre-
dido o emprego. Pedimos a
Delegacia certidão da injor

informação apresentada pelo
Alfandega sem recurso em
que o referido Lucidio inter-
puzera contra o acto do Ins-
pector. Essa ordem foi in-
ferida (vide doc. sob n.º 7) por-
que o recurso foi curiado por
o Rio de Janeiro, as Mem-
terio da Fazenda, e que se re-
sê do despacho. Não fora
essa circumstancia e apresen-
tamos prova documental,
além da falta comprovação do
allegado decorrente da falta
de elementos requeridos. A cer-
tidão, porém, n.º 7 referida
é que se trata de indirecto.
Todas as testemunhas, salvo
a da União, todos suspei-
tos, no que lhe é favor-
avel, por serem confidentes
do Alfandega, e porque se re-
da qualificação, dizem que
o caso do pretendido rou-
bo dos autos tomou-se pu-
blico em todos os títulos. Ainda
que o nome do autor não se
tiverem evadido no requeri-
to como mandante do crime
é bom de ver que não a elle
aproveitamos o route o pre-
judicou no conceito publi-
co e produzido. He mudo

numo capite deuicuta, por-
 que Lucido não tinha nenhum
 interesse em subtrahil-o, por-
 cima simples recusação, e não
 do comprehendido que devia
 agir por conta de alguém, não
 produzindo esse seu outro recusa
 o Autor. Admim o nome do Au-
 tor era objecto de quem sou-
 meutanos e de juiz de zoro-
 rarcia, tendo chegado o Super-
 tor Bonileon e ali se deu a
 funciouarios da Alfandega
 a bordo se factos em detrimen-
 to do A. A 5.^a II.^a, por exem-
 plo e expresso (fl. 30) in fine:
 "Que a attribuição do roubo dos
 autos ao Autor elle respondeu
 te surio de muitos funcio-
 narios da propria Alfandega
 que haue sido imputada pe-
 lo ⁴ Inspector Bonileon, de-
 acreditando-se que o Autor
 se valera da fragueira inex-
 perciencia do continue para
 leral-o a commetter seme-
 lhante acto." A attribuição
 criminosa do roubo foi fe-
 la ⁴ Inspector da Alfandega
 determinado pelo exercicio
 das respectivos funcões; por
 foi nessa qualidade que
 se procedeu a inquirição

inguento administrativo. Ho-
go a responsabilidade é da
União. Foi um acto frívolo,
do pro seu agente. - Contra
Prora. - A contra-prora da União
se resume nos três depoimentos
contidos de folios 37 e 39 e
42 e 43 dos autos. Sua Con-
trapora, entretanto, apesar
de ser continuada toda
de Funcionários da União,
na propria Alfândega, não
demonstra nem de leve a for-
ça probante dos nove
testes, cujas asserções
não foram acompanhadas
e corroboradas por me-
lhores documentos imagi-
nários. Debalde ella em
seus depoimentos fructu-
dou que o Inspector nunca
se negou a conceder o seu
prazo dos mecaeiros! A
perora testemunhal nova,
inimpeita e substituída de
perícias serias e distinctas
e tidas no melhor concei-
to affirmam juntamente
o contrario e os documen-
tos, principalmente o da
reclamação ao Delegado Fi-
scal e nova pericia na
repartição sem confirmação

confirmação de suas afirmações.
Dizem que duas primeiras que
o Autor se não retirou porque
não pagou o imposto de im-
portação. O terceiro porém, fl.
42, depois de haver dito a mes-
ma coisa em seu Testamento,
depois (verso fl. 42), prouva o
contrário abaixo: "que não a-
cho plausível que o Autor não
retirasse de mercadorias por
não se querer sujeitar ao
pagamento do imposto de
importação, visto que o mes-
mo Autor já pagava a mil-
ta de dois contos de reis e
por esse facto não acha ad-
missível que elle se negar-
se a pagar o imposto ad-
valorem do machimmo que
importava em menos de cem
mil reis." Nos Testamentos
não negam que vivam o Au-
tor muitos rezes no Alfândega,
e gozando-se com o Imposto.
Cada viagem que o Autor em-
prehendia, custava-lhe mais
de cem mil reis valor do im-
posto e tomava-se até um dispa-
rate pretender-se que o moti-
vo de estarem residindo em de-
sida a falta de pagamento
do imposto devido julgam.

importações. De resto, os testemunhos da União seriam os mesmos que se poderiam fazer em uma qualquer outra parte da república, sobre a sua capacidade, sobre os actos de sua administração. Não, porém, porque, desde o effecto de se fazerem as excepções de guerra, e para os actos de guerra, não só por duas funcio- narias da república, cuja irregularidade, negligencia, e falta de poder, e, como também porque não contraditórios em seu tes- temunhos. Assim se nega, se de seu depoimento; Não sei mais que o Autor, mas queria fazer o imposto de exportação, etc.; no segundo que não queria fazer a armazena- gem e a terceira que não achou plausível que a re- tuição fosse duvida a recusa de pagamento de imposto. O que a União pode fazer é que não queremos em prin- cipios de um anno, fazer a armazenaagem, quando re- solvido o recurso da mul- ta se diz por o ⁴ Inspector a nos entregar a mercaderia. E assim se fizesse, pro-

porque tudo isto retido por
 quasi dois annos contra a
 nossa vontade, que nós pra-
 garemos o facto pela cul-
 pa ou culpa do da Inspec-
 toria. Quanto ao pedido da
 restituição da multa de dois
 contos de reis a União não fez
 nenhumo contra ferozo. E que
 reconhece o nosso direito,
 Resumo. Tudo nos extendido
 na allegação de meus direitos,
 julgados necessari para um
 resumo do que deixamos
 de antes e ferozo e que foi
 o seguinte: 1.º Que o machi-
 nismo foi retido na Alfau-
 deza contra nossa vontade, tu-
 do nós sempre supregado a
 methore deliquencia, não se
 preante a Inspectoria do
 mesmo, como preante o
 Delegado Fiscal, e quem se ha-
 manos por escrito, (cert. n.º
 Hum), tudo este mandado
 aguardar o julgamento do
 processo do multo; 2.º Que
 os motivos da retensão do
 Machinismo pela Alfauzeza
 eram devidos a achar-se o
 penincira via do despacho
 incorporado aos autos da
 multa, julgados reubados,



roubados, e que sem a pre-
sença deia via a Alfandega
nunca succede deprehensões,
3.º Que, si não estivessem re-
tidos, deriam ao cabo de seis
mezes ir a leilão, conforme
fazem o artigo 255 da
Consolidação da Lei da
Alfandega. Mesmo que es-
tivessem deprehendidos e pu-
go o imprompto, diz o mes-
mo artigo, não sendo re-
tidos deriam ir a leilão.
Porque se noutra mercen-
darias, tudo entrou no
Alfandega em fim de 1912
conforme consta a pro-
prio União no Artigo 8.º da
Consolidação (pl. 16) até se
proprio a acção não
tinha ido a leilão, isto
é, mais de um anno de-
pois? A prazo só tem lu-
gar depois de estar em
litigio, quando já não
o produziam mais, qua-
si dois annos depois, con-
forme o prazo o doc. n.º
Quatro. 4.º Que a multa
de dois contos, imprompto a
Sebastião Roberto e filho, co-
mo apresentados do Autor do
exame sob n.º 8 o foi con-

contra a lei. Esta veda a im-
portação. A importação não
se realizou porque a facha-
ra acumulada (fl. 11) e os docu-
mentos acompanhados da cer-
tidão n.º proem sobejamun-
te que os rotulos foram in-
dereados ao Autor sem que
este se pedissem, digo, pe-
disse e lhe vieram gra-
tuitamente. O Delegado fi-
scal não reconheceu a falta
dos documentos alludidos,
mas achou que devia su-
multar a multa, quando
se pronunciou sobre o re-
curso, pelo facto da quan-
tidade dos rotulos ser de
6½ kilos. Si não houvesse
importação, ainda que elle
fizesse uma tonelada,
não sendo hauido a im-
portação, o recurso devia ser proci-
do, pois a multa fôr im-
posta contra a disposi-
ção do Regulamento n.º
2742 de 17 de Dezembro de
1897, art. 1.º, que só se
manda applicar no ca-
so de importação. 5.º Que
sendo os Autos da mul-
ta importada ao Autor su-

subido a instância recorri-
do, entretanto, foram du-
dos como roubados, pelo Ins-
pector Doutor Abrão Bonil-
car, pelo que foi ordenada
a abertura de um inqueri-
to administrativo, para
se apurar quem fôr o
preteito criminoso. - 6.º - Que
do depoimento de sius ou
seu testemunhos que de-
puseram nesse inquerito
fiqueo apurado que o sup-
posto ladrão, tinha sido
o continue do Afandego
Lucidio de Mello, que agi-
ra como Mandatário do
Autor, para não retirar
o depósito da multa, pois
sem os autos a restituição
era fácil. 7.º - Que, devido as
instantes reclamações do
Autor contra a imputação
delictuosa, tendo-se as es-
ta de muitos meses depois
resolvido que os autos
estariam na instância re-
corrida, esquecidos du-
to de um cigarro, o Ins-
pector Abrão Bonilcar,
para evitar que a União
fosse responsabilizada ci-
vilmente e elle criminoso.

premissalmente e sem animo
 de terminação pela falsa
 imputação do crime, fôr de
 apparecer os depoimentos
 que os proprios funcio-
 narios da Alfandega de
 Trem (ff. 37 a 39 e 42 a 43) ha-
 verem sido tomados pro
 escripto nos autos. Dahi
 é que a certidão sob n.
 2 affirma não haver de-
 poimentos no inquerito
 administrativo alludido.

8.º Que os actos illicitos
 dos funcionarios do U-
 tado abrangam a este si-
 vilmente, quando agem
 no exercicio de suas func-
 ções. 9.º Que o Delegado
 Fiscal nos U-tados, repre-
 sente o Ministerio da Sa-
 uidade e esteja a elle su-
 bordinado. Todos os re-
 partições federaes existen-
 tes no respectivo U-tado, com-
 preendo-se expedir or-
 dem tomar providencias
 e superintender e relar
 para que seja cumpra-
 da a legislação, segundo
 o art. 42 do Reg. que organiza
 a Delegacia Fis-
 cal, de 10 de Dezembro de



de 1904. No seu ponto
to o Inspector da Alfande-
ga um seu subordinado, tan-
to assim que até se sou-
municou com o Ministe-
rio do Fisco por inter-
medio do Delegado, este
não podia deixar, a che-
gar-lhe uma reclamação
nova por escripto alle-
gando que o Inspector se
negara a conceder o des-
pacho das mercadorias,
de tomar as devidas pro-
videncias, mandando
como autoridade supe-
rior entregar as merca-
dorias reclamadas e a-
té responsabilidade crimi-
nalmente ao mesmo
feitos factos arguidos.
Entretanto a mesma recla-
mação elle mandou por
despacho (doc. n.º 1111) a-
guardar o julgamento
do recurso da multa, pa-
ra ter lugar o feido
constante da reclama-
ção. Tere por culpa
in vigilando e evan-
gou o abuso da auto-
ridade inferior que de-
via corrigir, despachou

despachante esperavam
te contra os direitos do A.
que allegarã estar a pre-
judicial o em extremo o
negação do despacho. 11.º

Que a retenção das mercadorias produziu - the gra-
ve prejuizo economico pois
pois ficou impossibilita-
do de montar a fabri-
ca de aguas gaseificadas,
das, não podendo mais
ser installado, visto o
Inspector ter mandado
depois de proposto a
causa, por em leitão
os artigos, segundo o
perone o doc. n.º 4.

12.º Que o supposto roubo
dos autos prejudicou da
mesma forma moralmen-
te ao Autor, affectando-o
na sua reputação, digni-
dade e honra. 13.º Que au-
dim a União deve ser con-
denado ao pagamento
dos danos material e
moral produzidos ao
Autor pela indevida re-
tenção das mercadorias
e pela attribuição do
crime da subtração fol-
so dos autos da multa

multa e a restituição do
multo de dois contos de
reis pela pretensa impor-
tação dos rotulos com di-
cheros estrangeiros, juro
da mora e multa, sum-
do os danos aralia-
dos na execução. - Ilus-
tre julgador. Declarei-
da a liquidação e illustra-
da pela incontestante prova
documental e testemunhal
que meo o bojo dos au-
tos; deduzido o direito
e applicado aos multi-
plos casos occurrentes
aprehenditeir a gran-
de razão que nos trouxe
à arena judicial e
nos fez parar em a pre-
leja reindicadora. Por
certo muito falta à nos-
sa competência para me-
hor traçar a linha por
si fundamentada e arador
de nosso direito, mas
os supplementos de nos-
so criterio, illustração e
cabedal juridico saberão
prebuchar os grandes
claros de nossa dialctica.
Como sempre a ideia de
que, com os olhos apre-

a quem fizesse no Supremo
 Magistado da Lei, haerem
 de reconhecer de lerar o que
 e de Lerar, acceitamos com
 a decisao iurocado, mais
 um Titulo de recitao aos
 tantos que ja vos recom-
 mendam aos que estao
 sob a Tutela de vossa sen-
 pere acasada e impecarel.
 (Tao acompanhados de oito
 documentos). - Justica. - Lu-
 para deidam fute sellados
 com tres estampithos fede-
 rales no valor, sendo um
 no valor de cinco mil reis,
 outro no valor de quatro
 mil reis, e outro no valor
 de trescentos reis, e assim
 tambem emutilisada. Cu-
 rioso, de de Setembro de
 mil novecentos e quator-
 ze. O adrogado Luiz Gu-
 ruello. - Peticao. - Exec-
 lucissimo Senhor Doutor In-
 spector da Alfandega de Pa-
 roguia. - Luiz Guainello,
 necessita proso fim ju-
 diciari, que Vossa Excel-
 lucia se digne de man-
 dar - He fornecer um
 certidao da certidao com
 que instruo meu fidei-

judicial de reconsideração de
despacho feito ao requerente
reclamando contra a
resolução de anti-
gor importados pelo pe-
ticionário. A certidão é
da Delegacia deste Estado
digo, da Delegacia Fiscal
deste Estado e a petição
que foi della assumida
da data de vinte e seis de
Fevereiro do corrente anno.
Por ser de direito C. N. D.
Estado devidamente selado
com um estampilha fe-
dual no valor de trezentos
reales e assim substituido.
Pannozua hu de Agosto
de mil novecentos e qua-
torze. - Angel Guaniello.
Despacho. Certifique-se
em termos. Afandizo hu
de Agosto de mil novecentos
e quatorze. - A. H. Campos.
- Certidão. - Certifique-se
sempre ao despacho do
Senhor Inspector, exarado no
requerimento retro que é
do teor seguinte, a certidão
a que se refere o numero re-
querimento. Seu cumprimento
to ao despacho exarado no
petição retro, certifique-se que

que é do Theor seguinte o re-
querimento a que se refere
a mesma petição: Doutor
Augusto Guaimello, advogado, Ex-
cellentissimo Senhor Doutor De-
legado Fiscal do Paraná, Senhor
La Moura de Lima os subido
pouco tempo de Nova Ex-
cellencia a seguinte: Cingto
variguado por seu depra-
chadum Sebastianho Roberto
Theo, foi multado em dois
contos de reis, pelo Ju-
gador da Alfandega de Par-
aguá, por fazer a feição
Fuzel etc Camponha de Lou-
du, curiados ao supplican-
te de presente uma corte
de rotulos em dizerem em
lingua estrangeira. Não ob-
stante a prova que demou-
strava cabalmente que a re-
messa dos rotulos fora por
acto completamente alheio
e independente do vanto
de do supplicante, Theo
foi infronte a multa al-
udida e contra o proce-
do Senhor Conde de J. Agui-
e Descriptuario Santo Nitho. In-
fronte a multa o supplic-
ante depositou a quantia
de dois contos de reis, afim

afim de recorrer a Sua Ex-
cellencia, digo, afim de recor-
rer para Sua Excellencia,
como recorro; e em tempo de
fronte, juntos as allega-
ções do dito recorro, com
seu refôrço de documentos
originaes, que provarão
abolutamente nas tu honras
da fronte do recorrente ne-
nhum cidião de impor-
tar tua rotulos, teu so-
mo e outros factos em que
o artigo da multa estava
laucado com a esta gratia.
Neste ponto, ficou aguardan-
do que os autos publicam a
Sua Excellencia para no for-
ma legal pronunciar se a
repeito. Como por em o tem-
po de correrem seu que o
recorro dos autos se fizera
para a instancia superior
o supplicante ha poucos
dias resolveu dirigir se pa-
ra Parauaguá, afim de saber
e que seonia e como ver
lá soube com grande for-
mo que os autos estavam
perdidos. O supplicante
ante este imperio que
veio em extremo prejudi-
cal-o porque ficou perdido

jurado dos documentos de se-
 feio e impossibilitados de obter
 outros que nem os obtidos
 nunca terão a força dos
 originaes nem jurante
 a Nova Bexellunã soli-
 citor nem providencia
 visto ser a autoridade re-
 corrido. Ao mesmo tempo
 aproveito o encargo de tam-
 bem tomar de novo con-
 sultando que si bem o
 multa tenha recebido
 sobre os rotulos o Ambrosio
 fector se tem negado o
 conceder o despacho de
 outros artigos importa-
 dos pelo supplicante a que
 se acham no Offandego
 e ha quasi um anno pu-
 judicando-o em estremo.
 Garantido a multa pelo
 deposito feito e verando
 esta apensas sobre os rotu-
 los não se pode compre-
 hender o progre da re-
 tencão de outros artigos
 que em absoluto não do
 com ella tem que ser. O
 supplicante fiado em ver-
 dor altos em bimentos de
 equidade toma a liberdade
 de solicitar de Nova Bexel-

Excellencia meu medido
reparador no sentido de
fhe seu ordenado a restitu-
ção do depósito e franquia
do o direito de fazer os mar-
cadores não attingidos pe-
lo multo. Saudade e tran-
sidade. Cuijta, de se-
gulto de mil novecentos
e treze. (Assignado) Augu-
to Guainello Delegado Titu-
lar do Thesouro Federal. Pro-
tocollo numero doze, folhas
quarenta e nove. Eu de-
noze gulto de mil nove-
centos e treze. Despacho.
Certifico mais que é o
fheor seguinte: o primeiro
Despacho: Despacho. - Re-
metta-se a Collectoria a
fim de se cobrado o sel-
lo com revalidações. Eu de-
zoito de gulto de mil no-
vecentos e treze. (Assignado)
J. Loure. - Revalidações. - Rm
duz mil mil. - Rm de Agto
de mil novecentos e treze. Ju-
lio Rodriguez (Assignado). Col-
lector. - Numero doze. Rm de
mil mil. Pague Rm mil
mil de revalidações do sello.
Collectoria Federal em Cuijta, de

doze de Agosto de mil no-
vecentos e treze. O Reuente (su-
signado). Paulo Cardoso. - Se-
gundo Supplico. - A Conta-
dor. Suo qreatorse de Ago-
sto de mil novecentos e treze.
(Assignado) J. Louren. Dutri-
beiros. - Senhor Buro. (Assig-
nado) O. de Sa. - Engomacao.
O Senhor Angelo Guainello
na parte final de uma pe-
ticao reho, solicita resti-
tuicao de deposito proce-
niente de multa que lhe
foi supposto pela Alfou-
dego de Paranaoquin pro-
te suppostos rotulos com
diencia estrangeiros confor-
me processo respectivo que
em grau de recurso esta
Reparticao remetter a esta
e por mim informado em
virtude e em de Hevia ulti-
mo, conforme protocollo por-
ticular; o Supplicante pede
tambem a entrega dos mer-
cadarios nao attingidos ju-
las multa. Quanto a esta
parte somente a Alfou-
dego podera informar a quan-
to a restituicao de deposito
nem humo providencia em
lugar ante do julgamento



juizamento definitivo do requi-
do processo. Contadorio vinte
e oito de Agosto de mil no-
vescentos e Treze. O Escrivão
vto. (Assinado), Alberto Branco.
De acordo. Olympio de Sá.
Depracho. Igualmente julgamen-
to do processo. Na trinta de
Agosto de mil novecentos e
Treze. (Assinado). J. A. Pontes.
Nada mais se continha
em o requerimento acima
referido. Para constar em
Acta Martin Lopes, Princi-
pal escrivão municipal
vto. Contadorio da Delega-
ção Fiscal do Município
vto. Curitiba, vinte e seis de
Junho de mil novecentos
e quatorze. Estou here pro-
va constar em Livro e
Folha, segundo escrivão
deu Othão de Paiva
quero frasi cito autidas
por quatro dias do mes de
Julho de mil novecentos e
quatorze. Custas mais que
dito livro acham se divide
mentre ambos como citou.
Folhas feduam no valor to-
tal de nove mil e tre-
zenta reis, devidam se
multiplicados com a sala

a data e assignatima seguinte: Lembrado, quatro de Abril de mil novecentos e quatorze, O Cantador. Olimpio de S. L. M. da Maia. Escrevo e unto em Pedro Franco Silva, segundo crepita tuario farsa de esta entidade por quatro dias de meu de Agosto de mil novecentos e quatorze. Letra devidamente sellada com quatro estampas. Valor fiduciar, sendo um no valor de quatro mil mil, outro no valor de treze mil mil, outro no valor de treze mil mil, e outro no valor de dez mil e assim tambem em titula da. Alameda de Paranaquiu, quatro de Agosto de mil novecentos e quatorze. A Heio de Souza Campos Inspector. Peticao. Excellencissimo Senhor Doutor Inspector. Augusto Manuel, me unito que souo Excellencio, se digno poro fim judicial mandai He fra sa entidade do de proximo tos dae testemunhos tomados no requito aduicio. Tratuo abeto em mil novecentos e treze, nessa Re. prateas relatiannitas exhao su sumio dos



dos autos de um mullam
fronta as suppletiva por
sentença de importação de
rotulos com direm extra-
geiros. Caso no inquirito não
houver dados depoimentos,
requerer que seja para
do certidão negativa por
ser de direito C. P. D. R.
toda devidamente sellada -
com um estampilhado
federal no valor de tremu-
los reis e assim emitida
trada. Paranaqua, oito de
Setembro de mil novecentos
e quatorze. Augusto Maria
netto. Certidão emitida com
o carimbo da Alfândega
Alfândega de Paranaqua
Protocolo - Lavacado - Livro
n.º 3551 a folha 12 - do li-
vro 2. Continuum interno Alfândega
8-9-914. - Despacho. - Certifi-
que-se, não houve incurrência
nem. Alfândega oito - nove-
centos e quatorze. Alves.
Certidão. - Certifico que em
virtude do despacho do Se-
nhor Inspector, exarado no
requerimento retro que não
prosequiu o inquirito ad-
missivo de transito coludido que
lo requerente por ter verificado

reunidos que o processo rela-
tivo a infrações e aprehen-
sões de rotulos importados
pela firma Sebastião Hobe
etc Filhos, a que se refere a
supra citada requisição ad-
ministrativa enviada nes-
ta Repartição para a pen-
sar responsabilidades so-
bre o seu supporte de ap-
prehecimento, foi men-
sionado a Delegação
Fiscal com o officio nu-
mero duzentos e quaren-
ta e dois de decree de
Maio de mil novecentos
e treze; e conforme repre-
sentação protocolada sob
numero quatro e quatrocen-
tos e sessenta e nove de oito
de Agosto de mil novecen-
tos e treze do primeiro Inspi-
tario João de Almeida Sil-
veira presidente do requisi-
to. Não conta do processo
anexo a representação a-
qui alludido, que trata
haver depoimento de tes-
temuhas. E, digo, Os ro-
tulos importados pela
firma Sebastião Hobe etc Fi-
lhos, supra citados era de-
tinados a Luiz Guari-

Guainello segundo conto
do processo junto a fãci-
tado representado. E pa-
ra contar em Pedro Fran-
co Lima, segundo escrupu-
lamente edito Alfundego
de Parauaguá, praxe e
ta sentença as nores dias
do mes de Setembro de
mil novecentos e qua-
torze. Letras devidamen-
te selladas com seis e tam-
pithas fiducias, sendo u-
na no valor de um mil
reis, duas no valor de
trezentos reis, cada uma,
e tres no valor de vinte
reis cada uma, assim
tambem inutilizadas. Al-
fundego de Parauaguá,
em nome de Setembro de
mil novecentos e quatorze.
A fãci de Santa Camilla. Superstior
Petição. Excellentissimo
Senhor Doutor Superstior da
Alfundega de Parauaguá.
Augusto Guainello, necessi-
to para fim judicial que
V. Excellencia, digo, que Vos-
sa Excellencia, se digne
de mandar com a maxi-
ma urgencia extrahir
dos autos do processo de

de infrações e aprehensões
 de rotulos em nome de Jose
 reiro de mil novecentos e
 treze ar seguintes pagar
 por certidão. Primeiro. - O pa-
 recer do conjuente João Pe-
 gir lauro de - as folhas
 seis (6) e verso dos autos
 respectivos a vinte e qua-
 tro de Marco de Mil no-
 vcentos e treze. Segundo
 O instrumento de publica
 forma de folhas nove e dor-
 dor ditos autos. Terceira a
 carta a folhas de seis.
 Quarto. A carta e reprota
 de folhas vinte e tres. - O
 despacho de folhas vinte
 e sete in fine e verso
 proferido pelo Delegado
 Fiscal Flaviano Tarter. Por
 ser de justiça. C. R. D. L.
 tua devidamente sellado
 com um estampillo fede-
 ral no valor de trezentos
 mil e assim emtilivado.
 Parauazim tres de Agosto
 de mil novecentos e quator-
 zete. Augusto Guainello.
 Despacho. - Certifico-se
 em tenor. Alfandega tres
 de Agosto de mil novecentos e quatorze
 digo, mil novecentos e



e quatro tosse. - Abaixo. - Auge-
lo Guainello. - Certidão. -
Certificas em cumprimento
do despacho do Senhor Ins-
pector, recto exarado, que
são do Flôr seguinte, os
documentos ha que se re-
fere o requerente: ^uMeus
sino Senhor Inspector. Do pre-
sente processo verificar-se
que na Caixa A, digo, mar-
ca AG, numero doii vindo
de Hamburgo pelo vapor
Allemao Palatia, entrado em
vinte sete de Novembro do
anno findo, foram encon-
trados por occasião da pri-
meira conferencia alau-
de outras mercadorias em
seu meio kilos de rotulos -
(6 1/2), com dizeres em lin-
gua estrangeira e mai-
vidas e outros dizeres
essenciaes duos later e
dois frotas com prepa-
rados essenciaes para o
fabrico de garotas e bebi-
das semelhantes, havendo
o computum auto de in-
fracção pelo conferente
respectivo, foi marcado
para o pago a fim de au-
toada, Sebastian Hobo etc etc.

Filhos apresentam a defesa
em separado. Aquella ne-
gociante na defesa apre-
sentado em virtude de or-
dem de Nosso Senhor alle-
gam que os rotulos apre-
hendidos eram destinados
ao Senhor Doutor Augusto
Guarneth, residente no Pa-
rty por intermedio de seu
Commissario propra com
documentos eoutantude
fzthos que recommendou
apenas a Companhia
Flugel etc Companhia, de
Londres, uma machina
para fabricacao de agua
garofal, com todos os ac-
cessorios, quatro (4), Tubos
de gar de acido carbonico,
um contimento de exen-
sivo com materia ex-
sante, bem como a quan-
tidade de tres mil e sin-
te e quatro garafos Codd,
fzthos (11)ouse. Se stique-
tu sao gratis por nã te-
rem sido vendidos, decla-
ram os Senhores Flugel etc
Companhia fzthos doir e,
mais adiante, na for-
tuna Commercial a fzthos
sete, confirmaram que os

os rotulos são gratis. Do ex-
ponto verificou-se que o Dou-
tor Angel Guainello pre-
tendia montar na cidade
da Lagoa uma fabrica de
agua gasosa. Tendo eu
comunicado os machi-
nismos e o material res-
pectivo á casa Engel
de Louche, isto por um
vez, sem que tivesse rec-
hido pedida, remetter
aquelle Senhor varios ro-
tulos com dizeres em lin-
gua estrangeira. O mesmo
parece, portanto, é que
não se achou provado que
os autuados tivessem in-
tuito de importar ou
fabricar rotulos que se
applicassem á fabricação
de bebidas e quaesquer
outros productos nacio-
naes com o fim de vender
estes como se fossem es-
trangeiros. Deude que o
homem intencio enuino
so por parte dos au-
tuados parece-nos que é
somente caso de imiti-
lar os rotulos, a seme-
lhança do que se tem
procedido nesta e em

44

um outro Alfaudegar da
Republica. Isto é a nova
Spinnac que fizo, no en-
tanto sugere a melhor
juizo. Alfaudego, siute e
quatro de Alans de mil
noceentos e treze. Coufe-
rente. João Regis. - Loudu,
huit (8) huit mil neuf-
cent douze. Monsieur Au-
gelo Guarinello. Lapa. Para-
ná. Brasil. Monsieur, di-
go, Monsieur, Nous avons
bien reçu, digo, siute il y a
quelque temps votre bonnes
du huit de juin que nous
portre, digo portre votre or-
dine ordere sur notre ma-
chine "B" pour la fabrica-
tion d'eau gazeuse avec
tous les accessoires de
même que quatre (4) tu-
bis d'acid carbonique et
un accortiment d'even-
er cabants ainsi que
la quantité de trois mille
et vingt quatre (3024) bou-
tiller de Codd, dont nous
avons pris, bonne note et
nous vous en remercions.
Notre sudite lettre nous
annoncer également vo-
tre remise de L 95 neuf



neuf cents pour la London
& River Plate Bank et nous
avons entre temps reçu votre
honneur du neuf (9) juin -
ainsi la première renfer-
me votre traite de £ 95
neuf cents sur London &
Brazilian Bank Ltd, Lon-
don a votre ordre dont
nous avons remerciés,
digo, dont nous avons re-
merciés et nous avons re-
çu le montant a vo-
tre crédit. Nous avons
mis votre ordre en main
immédiatement après
reçu de votre remise si-
hant pour en faire l'ex-
pédition avec le plus
bref délai et nous prun-
on bonne note de votre et
votre carte postale qu'il
faut vous expédier des
bouteilles de Codd de vingt
huit (28) @ / litre et nous
de vingt trois (23) @ / litre.
Par votre prochaine nous
comptons vous envoyer la
facture et nous vous sa-
lions entre temps sincère-
ment. Abaixo em um
dos laudos da carta su-
pra citada um sexto com

com o seguinte: ^a Hugel etc ^{Com}
francês. London etc, digo, E. G.
21 Pine Street. Dito e dito acha-
ra-se devidamente sellado
com um estampa da fede-
ral do valor de trezentos mil
devidamente emittida.
Instrumento de publico for-
mo de um carta que me
foi apresentada pelo Senhor
Doutor Augusto Guarnello e
me abaco se se: Saibam os
que este instrumento em pu-
blico formo viram que no an-
no do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil e
trezentos e treze, aos dezoito
dias do mes de Janeiro do
dito anno, nesta cidade da
Lagoa, em meu cartorio compo-
reem o Advogado B. digo, Senhor
Doutor Augusto Guarnello e
por elle me foi apresentado
um carta fora extrahida
um publico formo cujo
texto é o seguinte: Hugel
e Co, Carbonating, Engineers
Littell He mil e trezentos
e treze. Address vide
grams. Hugel. London. L.
B. Co. Code (5) cinco th Edit.
^a Telephone numero cinco mil
trezentos e setenta e cinco. Com

Central Works. Ninte cinco
Ligonfield Road. Canaan-
burg. Kansas, digo N. M.
Departement. Luvaise. Wor-
king. Instructions. (Francis
e English.) Nintemum (21) Li-
me Street, London. E. L. cin-
co (5), Novembro mil nove-
centos e doze. Doutor Angel
Guarinello. Lapa. Parana.
Brasil. Mocimim, Nou-
mou referem a voste de-
voise du huit (8) sont
et par la presente nous
avons le plaisir de vous
remettre notre facture
pour votre estimée ordre,
qui a été expedie par so-
^{no} "Palatia" et dont la valeur
s'élève a L 102, 7. 4 cents
e doit, être equato a notre
credit no. Nous vous sou-
mette par la liberte de tirer
seulement, deduction faite
de votre depot de L 95.- pour
notre traite de No 7893. être
mil sixcentos e noventa e tres.
de L 7. 7. 4 a vue ordre The Lon-
don e River Plate Bank Ltd,
London et nous vous prions
de bien vouloir faire un bon
accueil a notre traite avec
delivrance des documents -

45

documente d'expédition qui
la accompagnent. Une par-
tie des étiquettes, comprisen-
dans notre facture vous a
déjà été envoyée pour pro-
fuer frontale et se trouvera
sans doute entre mains à
présent. Ces étiquettes sont
gratuites pour vous mes le arroi
commandé. Chaque nous vous
renverrons une feuille avec
les instructions nécessaires
pour mettre la machine en
marche aussitôt qu'elle vous
sera reçue et nous mes
d'admettre que, que vous
en serez bien content, par-
ce qu'elle a été soumise
à une épreuve soignée avec
le meilleur résultat. Nous
espérons que cet envoi -
vous parviendra en bon état.
Nous vous présentons, Monsieur,
nos salutations sincères. Au-
gel e Campañia (arignados)
seu cariunbo da casa. En
ce que se continha em o dito
documento que me foi apre-
sentado para ser reprodu-
zido em copia legal e au-
thentica tendo do mesmo
expatriado o presente pu-
blica forma que conferi e

e concertei como original e
por achar continue a sub-
verso em publico e raro me-
tu cidade da Lagoa por de-
pois dia do mes de Feve-
reiro de mil novecentos e
treze. Lu Joõ Antonio dos
Santos Junior, Pabellão e creu-
si e assigno em publico e ra-
ro. Lu testemunho J. J. de re-
dade. Sobre duos estampi-
thar citado au do valor total
de oitocentos reis acha-se
o seguinte: Joõ dos Santos
Junior, Lagoa depois de Fe-
vereiro de mil novecentos e
treze. Citaram tambem duas
estampithar federau do va-
lor total de seiscentos reis,
decididamente inutilizadas.
Junta de Fazenda. Delegacia Fi-
scal no Ritão do Saari. Furo
em vista a quantidade de ro-
tulos encontrados, corresponden-
do ao peso de seis kilos e mais,
or quau por isto poderiam
ser applicados a bebida ap-
plicada no Paiz, ainda man-
quando o documento de Jo-
thar sete accusa uma re-
messa de rotulos por via
postal, sendo nega ferosi-
mento ao recuso frard

confirma a decisão da Al.
fandega de Parauaguá em
fronte a multa de dois
centos de reis a Sebastião
Lobo & Companhia por in-
fração do Regulamento
numero dois mil sete-
centos e quarenta e dois
de decreto de Setembro
de mil oitocentos e no-
venta e sete. Communi-
que-se a Alfandega
de Parauaguá em virtude
do Decreto de Setembro de mil
oito centos e treze, digo, re-
solvendo negar provimen-
to ao recurso, para con-
firmar a decisão da In-
spectoria da Alfandega
de Parauaguá, impondo
a multa de dois centos de
reis a Sebastião Lobo etc
Companhia filhos por
infração do artigo pen-
ultimo do Regulamento
do Decreto numero dois
mil setecentos e quaran-
ta e dois de decreto de
Setembro de mil oitocen-
tos e noventa e sete.
Communique-se a Al.
fandega de Parauaguá

vinte e cinco de julho de mil
 novecentos e quatorze. ¹Thom.
 Trivium Senhor Doutor Augu-
 sto Guarniello. Curitiba. - Sr.
 amigo e Senhor. - Referamos ao
 verso e cumprimento que
 foi a lida e machinim-
 mo de agua garosa de
 S. Pedro Antonio in fronto-
 dos de Flugel etc Com-
 panhia no Alfandega
 desta cidade, por ordem
 da ²Inspectoria tudo o mes-
 mo sido arrebatado por
 trezentos e doze mil no de
 que fica arivado para
 seu governo. Sem mais
 firmamos de N. S. S. S. -
 Amigos C. C. ³Atenciosos.
 Roberto etc Filhos. Recoulles
 a firma supra de Seba-
 tiao Roberto etc Filhos, etc.
 sa devidamente sellado
 com duas estampilhas
 citadas no valor de mil
 e quinhentos no e aum-
 entiliados. Curitiba,
 dez de Setembro de mil no-
 vecentos e quatorze. Seu
 Testamento (então o aignal)
 de verdade. Manuel Jo-
 se Foucalen Pabellin. -
 - Peticao. - Excellentissimo



Excellentissimo Senhor Doutor
Inspector da Alfandega de Pa-
ranaguá. Augusto Guarimello
necessário que Vossa Excel-
lencia se digne de man-
dar certificar e intervir thór-
~~ipsum~~ verbi de uma pe-
tição dirigida de Papá
Jules Corcio, sob registro
ao Inspector dessa Alfandega
em 11 de Agosto
do anno findo, reclamando
de contra a retenção de
um machimino de
garneta importado pelo
supplicante da Ingla-
terra e que estava reti-
do juntamente com u-
ma partida de rotu-
los com diretas estran-
geiros sobre as quaes
recahir uma multa
por infracção do Regu-
lamento Alfandegario.
O petionario necessário
to da certidão para
fim judicial. Citado
duvidosamente sellos com
um estampillo fede-
ral no valor de trezen-
tos reis e assim tam-
bem emitido. Para-
ngua 11 de Agosto

Agosto de mil novecentos e
quatorze. Angelo Guanillo,
Papacho. - Certifique-se
em termos. Alfau dego qua-
tro de Agosto de mil no-
vecentos e quatorze.

Certidão. - Certifico que
não souto de nenhuma das
preças dos processos que mo-
tivar a pretensão a que se re-
fere o requerente, a preten-
ção alludida pelo mesmo
requerente no requerimen-
to recto nem souto do li-
vro da fronteira deito Al-
faudego, pelo que deixo
de passar a certidão pe-
dida de proo com tarca
João Frans Lima, segundo
scripturario deito Alfau-
dego de Parauaguá, fiar-
rei esta certidão aos oito
dias do mez de Setembro
do anno de mil novecen-
tos e quatorze. Litoro dei-
damente sellado com qua-
tro estampilhas federaes,
no valor de setecentos e
sixenta reis e acim tomou
seu reintibridos. Alfau-
dego de Parauaguá oito de
Setembro de mil novecentos e quator-
ze.



- Petição. - Cópia. Excellentíssimo Senhor Doutor Sub-prefeito do Alameda de Paranaíba. Ato teu por fim fudir nos uma me. Edicto reparador contra meus injustiças contra nós praticadas pelos seus antecessor Doutor Alvaro Bonilean. Ato se tem negado a nos eaverder despacho de um machinismo de garra. Era por nós importado de Franche da casa Fugel etc. Companhia grande de fazer entradas nessa Alameda ha quasi um anno, e isto feito facto da primeira via do despacho se achou nos autos e de uma multa imposta ao supplicante por pretensa importação de rotulos com direm estrangeiros. Como esse autor da multa se direm roubados, falta a primeira via do despacho, razão que apresenta para se ter de mercadores. Não produzindo o supplicante

Supplicante continua a ref-
 fere os graves prejuizos resul-
 tantes da retença expressa
 que Vossa Excellencia se dig-
 namo ordenar o despacho por
 segunda via e entrega das
 mercadorias. Sa. despacho
 tudo Supplicante nessa Ci-
 dade, os Senhores Sebastião
 Lobo etc ^{D. Lhos}, que debalde
 se tem esforçado em obter a
 entrega do maquinario re-
 clamado perante vossos au-
 toridades. Esperamos de Vos-
 sa Excellencia concilio da
 qualidades de justiça que
 vos exornam, favoravel solu-
 ção ao presente fidejido. Sa-
 de e Fraternidade. (A.). Augu-
 sto Guaimello. Trapo A-
 gosto de mil novecentos e
 treze. Achou-se no primei-
 ro da fidejido colhada uma
 estampa pilla pedual no va-
 lor de trezentos mil, assim em-
 titulado. A. Guaimello. Peti-
 ção. - Excellencissimo Senhor
 Doutor Pelgado Fiscal, Au-
 gosto Guaimello, vem pre-
 sente Vossa Excellencia,
 requerer proo fim judi-
 cial, que vos digneis
 de mandar fover em the



fornecer-lhe por autidas
o despacho proferido nu-
ma petição em que soli-
citava autidas da infor-
mção apresentada nesse recur-
so em que Lucido de Al-
to gozou prohibido de entrar
na repartição publica
federaes pelo Inspector da
Alfandega de Guaruá. Por
ser de direito R. R. d. Esta-
do devidamente sellado com
novo estampilho federal,
no valor de trezentos mil,
e assim tambem emitti-
sados. Lembrando, de de-
pósito de mil trezentos e qua-
toze. Augusto Juanello. Pa-
pacho. - Custos de mil e
duzentos e noventa e qua-
toze. R. Rougem. - Certidão
em cumprimento do despa-
cho do Senhor Doutor Juze-
lo Juanello, digo, do de-
spacho do Senhor Doutor De-
legado Fiscal, autificio que
o despacho proferido no re-
querimento do peticionario
de quatro de corrente me é
do Honor seguntem: Não se achou
do meu Delegado os autos
de onde deve ser extractada
a autidas pedida, mas não

side os memmos enviados a
Throno, indigiro o puidos de
folhos. - Deu de Setembro
de mil novecentos e quator-
ze. (assignado) R. Pongem.
Reprova comto en August
Throno, pmiencia excriptura.
no deuto Delegacia psseri o
pssente entido. aos de dia
do me de Setembro de mil
novecentos e quatorze. Ato.
ra duidacamente sellos com
quatro estampilhos federa-
no rator de mil novecentos
e cincoenta e seis assignado.
bem imutibridos. Comto
de de Setembro de mil nove-
centos e quatorze. Olympio
de Throno da Lottomaior. - Offi-
cio. - Sebastiao Lobo etc. Fi-
hos. Tamogio, Tru de de
de mil novecentos e treze. -
Throno Throno Throno Throno
Guaricello. - Lopo. - Amigo
e Throno. - Communicaos
ter recibidos por Throno Throno
Lobo etc Comto Throno - a
quantia de doze contos de
reis por Throno Throno de
lado a nossa deproicao
em casa dos memmos fo-
ra effectuamos o deposito
de multa que nos foi im-

importo como seu representante
tanto os papéis nos, digo, no caso dos rotulos que
Flugel etc. Camproubia nos
dirigiu em diuersas cartas,
queros. Logo que o recurso
tiver o provimento o que é
certo Nossa Senhora proce-
rá sacar contra nós pa-
ra base a importancia
mencionada. O depósito
já foi feito e o recurso se-
gue sem termos. Sem mais
novamente firmamos - de
Nossa Senhora. Amigos Obrigados
doze. Aluicioz. S. Lobo etc. Fi-
lhos. Reconheço a firma su-
pra de Sebastião Lobo etc. Fi-
lhos. Letra devidamente
selloada com duas estam-
pillas federaes, digo, let-
doas no valor de mil e
quinhentos reis e assim
tambem emittido. Cu-
ritiba, deo de Setembro de
mil novecentos e quator-
ze. Seu testamento (então o
signal de verdade. Me ausel
João Gonçalves Príncipe Pa-
bellão. Então mais mud
estampilla Federal no va-
lor de trezentos reis e assim
tambem emittido. A qua

Guairacá. - Data. - No dia de Setembro de mil novecentos e quatorze, faço este auto com visto do Doutor Procurador Accio-
 nal, do que faço este ter-
 mo. Au Paul Plaisant, Ju-
 rista e escri. - Ita. Respa-
 cho. - Juro molestia e preso o
 prazo legal. Quinze, de
 Outubro de mil novecen-
 tos e quatorze. Luiz Carier
 Sobrinho. Procurador da Repu-
 blica.



Data. - No dia de
 Outubro de mil novecen-
 tos e quatorze, me foram su-
 megrar este auto; do que
 faço este termo. Au Paul Plai-
 sant, Ju-
 rista e escri. - Con-
 clusão. No dia de
 Outubro de mil novecentos e
 quatorze, faço este auto
 concluso ao Doutor Juiz Fe-
 deral; do que faço este ter-
 mo. Au Paul Plaisant, Ju-
 rista e escri. - Ita. Respa-
 cho.

- Concedo o prazo a que
 se refere esta recta. Por que não
 parece que existe contradic-
 ção entre esta e a decisão de
 folhas 45 verso des. disse que
 occupar me pareceu que o
 concessão de novo prazo a que



que se refere ao artigo 436, Parte
I da consolidação de 1898 deu
seu feição quando a expirar o
primeiro como aconteceu agora,
e não como no caso de folha
45, quando tudo corrido apre-
nos 3 dias, os 10 marcados
na lei ainda faltavam sete.
Só quando terminou este em-
provemento e adrogado cum-
prir com o seu dever, seria
razoável conceder-lhe a re-
forma do primeiro paragrafo,
mas como quando a lei só
permite a reforma alludi-
do em caso expresso (arti-
go 73, Parte III do citado Con-
solidação. Lei nº 10, de
Outubro de mil novecentos
e quatorze. L. Canabarro. Da-
ta. - No mesmo dia me e
arrou supra me foram en-
tregues este autos; do que
foez este termo. Eu Paul Plai-
sant, Secário o escri. - Vis-
ta. - Foi quince dias de
Outubro de mil novecentos
e quatorze, foez este au-
tor com visto do doutor Pro-
curador Accidental; do que
foez este termo; Eu Paul
Plaisant, Secário o escri.
sta. - Despacho. - Não se ra

razões em separado. Comi-
tybo, vinte e seis de Novembro
de mil novecentos e qua-
torze. Luiz Raimundo Sobrinho,
Procurador da República. - Pa-
ta. - Por vinte e seis dias
de Novembro do anno su-
perior, me foram entregues ex-
tu autos; do que foi este ta-
mo. Lu Paul Plairant, lu
crição o exenti. - Juntada.
Lu seguido junto as razões
suprante; do que foi este
terno. Lu Paul Plairant,
Recrição o exenti. - Paroés.
Pela Re'. - Pelo presentac.
eas pretende o autor, ho-
ver da Fazenda Nacional, in-
denniracão por prejuizos
materiaes e danos mo-
raes que diz ter soffido
por actos emanados do
Inspector da Alfandega
de Paranaquy que retete
em seu armazem os ma-
chinarios e mais pertenc.
eas transportados de Londres
pelo mesmo autor eom
os quaes pretudia mon-
tar neste litado uma fa-
brica de Aguar Garoza. Ne-
jamos foram se accão pro-
cede. Trataremos em peris

primeiro lugar de demon-
strar que o Autor, não re-
freu absolutamente pre-
juizos materiaes, com a
retirada dos machinismos
e sentenças importados u-
na vez que não quer e
nem promoveo directo-
mente ou por intermedio
de seu despatcher re-
tirar d'itos machinismos,
satisfazendo as exigencias
aduaueiras. Na mesma
controvérsia em q. allega-
mos que a Alfandega de
Parauaguá absolutamente
não prejudicou ao Autor
nem tão pouco retêre os
seus machinismos, se seu-
cando a entregal-os. O que
aquella repartição fez foi
unicamente observar a
lei, impondo ao Autor uma
multa com toda procedu-
rio legal visto haer se
aprehendido d'outro os mes-
mos machinismos, gran-
de quantidade de rotuloe
extrangeiros, facto que pu-
rido por lei e como já
se disse motivou a imposi-
ção de uma multa de
dois contos de reis (R\$ 2.000,00)

(2,000,000) Ao meu Autor,
 que fizeram o Autor e seus
 despatchantes? Trataram uni-
 camente de produzir defera
 contra o Auto de infração,
 não se preocupando com
 a retirada dos machinis-
 mos e accessorios que sem
 pre estiveram livres na re-
 frida Alfandega não foram
 retirados porque o Autor
 e seu despatchante jamais
 procuraram pagar os divi-
 dos a que os mesmos esta-
 ram sujeitos de uma forma
 e de outro barbaesal. or. Pergun-
 ta-se que culpa tem os funcio-
 narios da Alfandega
 que o Autor não procurou
 se retirar suas machinas?
 Onde a perora porém pro-
 duzida de que aquella
 Repartição, he creou emba-
 raços para o facil despro-
 che? A ft. dos autos exis-
 tem os depoimentos dos
 testemunhos da Ré prova-
 de se vê que o que vimos
 de affirmar tem toda pro-
 cedencia, porque não pro-
 dião, quer o Super^upector da
 quella Alfandega, quer
 seus funcionarios, proce-



securas o Autor o seu Dep.
procurante para lhe fazer
entregão dos machinamentos
alle existentes, uma vez que
os interessados não os pro-
curaram. Produziu o Autor
no correr da dilacão a
perora testemunhal com-
tante de fls. 278, por onde
se vê por meio d'elle, não
lhe assiste direito algum
a indemnizacão, visto ser
essa perora cabotutana.
Se impoedente, e não
se prooviseel provar-se
danosos com testemunha.
As testemunhas do Autor
declararam unisamente que
viram por diversa vezes
o Autor no Cidade de Para-
naguá e que segundo este
lhe affirmou ia á aquel-
la Cidade tratar dos depa-
chos de suas machinas, fac-
to que invalida os depoi-
mentos de suas testemu-
nhas. Os prejuizos materiaes
que o Autor diz haver sof-
rido não podiam de for-
ma alguma ser conta-
dados ou perorados por
meio de testemunhas ma-
comenté com documentosi.

vigorosos de forma e deixar
patentemente demonstrado
que o doutor Inspector da
Alfândega e seus funciona-
rios não attenderam o Au-
tor no seu supposto fidei-
do de retirada de suas
machinas. Seria muito
que o Autor deixasse suf-
ficientemente provado, no
autor por meio de docu-
mentos, de que depoi-
tou naquella Alfândega
ou noutra qualquer
Repartição Federal os direi-
tos a que estavam sujeitos
seus machinismos, e que
o Inspector da Alfândega
e seus funcionarios se re-
curaram terminantemen-
te a fazer embargo dos me-
nos machinismos, tão a-
compranharemos absoluto-
mente o Autor e seu lizo-
arrasado, todo entremado
de evitar divagações sem
ninguma relação com o au-
tor e o direito que nelle se
discute. Assim demonstra-
do de que o Autor não suf-
freu os prejuizos materiaes
de que trata sua petição
de fl. 2, vamos passar a

a demonstrar de que tão pouco
o elle Autor soffreu danos
moraes. Presumpto bastante
te delicado e mesmo con-
trovertido no Direito, nos
causa especie pretender o
Autor indemnizaçãõ pro
fantasticos danos mo-
raes só existirem na sua
imaginaçãõ. Verificará
o Mercuriino julgador
que nos autos não existe
nem unico acto ou facto
que deuse lugar a que o
Autor se julgasse offendi-
do em seu moral para exi-
gir indemnizaçãõ. Alegou
o Autor em sua petição que
o Doutor Abrão Romilear
lhe attribuiu a subtraçãõ do
Autor da multa que lhe
foi imposta facto esse que
não se acha perorado nos
autos e mesmo que ar-
sua fosse, ainda não te-
ria o Autor direito al-
gum a ser indemniza-
do uma vez que o facto
apresentado não dá in-
dito a se enquadrar nos
delictos que dão lugar
a indemnizaçãõ por
danos peramente mo-

moraes. Sobre este delicado assumpto vejamos o que diz o Comethario Lafajete o maior fino juriscouulto que o Brasil tem produzido e cuja opiniao ha muito tempo affirma não poder ser assegurada a indemnizaçao por danos permanentes moraes. Disse elle - "O mal causado pelo delicto, pode consistir simplesmente em um soffrimento phisico ou moral sem relação directa ou indirecta com o Patrimonio do offendido, como é o que resulta de ferimentos leve que não empede de exercer a profissão, ou de ataque á honra. Nestes casos não ha necessidade de satisfacão pecuniaria. Todavia não tem faltado quem queira reduzir o simples soffrimento phisico ou moral a valor monetario. São extravagancias do espirito humano. O mal que dá lugar a satisfacão pecuniaria é o que directa ou indirectamente offende o individuo nos seus direitos relativos



relativos a propriedade no sentido amplo (direitos reais e direitos de obrigação) e nos seus interesses legítimos; Tal é o que ocorre quando a coisa é destruída ou subtraída; Tal é o prejuízo que resulta do offeendido que o delicto inhabilita temporaria ou perpetuamente de exercer sua profissão. Outro erudito civilista Brasileiro, muito mais recentemente affirmava em tom categorico que "não ha reparação de outro dano que não seja o Patrimonial" (Lacerda de Alencar). Fecharemos nossa desagação com o final de um estudo feito por um ilustre Advogado Brasileiro residente no Rio de Janeiro que assim se exprime sobre o assumpto. O dano moral isto é o dano não patrimonial, a saber, a dor phisica - dor, sensações - ou a dor moral, (sentimento, pesar) não objecto extranho a orbita ou esphera do direito. Não confundir com o senti-

sentimento juridico e mo-
ral, dos q'ros cultos, pe-
dir reparação em diuhei-
ro por offensa a interer-
se ideal, não patrem-
nicar, inteiramente sub-
jectiva. Assim irredeu-
ciado como se acha que
o Autor não soffreu pre-
juizo material e nem
danos moraes e iuro-
candos os doutor supple-
mentos do integro julga-
dor, espera esta Providen-
cia seja a accão conta-
te do autor julgada in-
procedente e condemnado
o Autor nas costas como
é de Direito. Ita operatur.
Cumq'ue, sentença de no-
venta e seis mil novecentos e
quatorze. Hum Paris Sobri-
nho. Procurador da Repu-
blica. - Conclusão - Por sin-
te e cinco dias de Novembro
de mil novecentos e qua-
torze, faço este autos con-
clusos ao doutor juiz Fe-
deral; do que faço este ter-
mo. Au Paul Hairant, es-
critas o excusi. Ch. Despa-
cho. - Paga a taxa, conta-
todos e sellados, roltem.

roltu. Cuiuslibet, siute e
sue de Novembro de mil no
vecentos e quatorze. L. Car
rath. - Data. - No mesmo
dia mes e anno supra, me
foram entregues este autos,
do que foy este tenor. Su
Paul Plairant, exeres e
exeres. - Certidao. - Cerri
ficio que intineci ao Autor
para sellar e pagar a
taxa judicial, do que dou
zi. Cuiuslibet, penincis de
Dezembro de mil novecen
tos e quatorze. O Cuius
Paul Plairant. - Inutili
do os sellos na importancia
de trinta e dois mil seis,
sendo: Emrolamentos do
doutor Juir, decreto mil seis
(17,000). Sello de Jothai: quin
ze mil seis (15,000). Livro de
vidamente sellado com tres
estampas: Jothai federaci no
valor de trinta e dois mil
seis. - Das, digo, e assim
tambem inutilizadas. Cui
libet, quinze de janeiro de
mil novecentos e quinze.
Paul Plairant. - Das
Custas. - Doutor Juir (em
sellos) decreto mil seis (17,000)
Procurador Secional. Juir.

Luquer. Test. Autor, quaranta e cinco mil reis (45,000). Lou-
 tacaça, vinte e quatro mil
 reis (24,000). Deligencia Para-
 maguá, trinta mil reis (30,000).
 Luquer. Test. Ré, vinte e sete
 mil reis. (27,000). Passou
 Jucaes, sessenta mil reis,
 (60,000). Requerimento aud.
 desdito mil reis, (18,000). Peti-
 ção (4), vinte e quatro mil
 reis (24,000). - Purentos e sin-
 te e oito mil reis. - Escrisão.
 Autuação, um mil reis (1,000).
 Intimação, vinte e tres mil
 reis (23,000). Audiencia, do-
 se mil reis, (12,000). Precato-
 ria, quatro mil e duzentos
 (4,200). Certidão, quatro mil
 reis (4,000). Assentada, um
 mil reis (1,000). Luquer. Test.
 Ré, seis mil e cem reis, (6,100).
 Sermos simples, (39), onze mil
 e setecentos reis (11,700). Luquer.
 Test. Autor, trinta e sete mil
 setecentos e setenta reis, (37,770).
 Guia para taxa, quinhentos
 reis, (500). Ponta conta, oito
 mil reis (8,000). - Couto e nove
 mil duzentos e setenta reis. -
 Supplente Substituto. Licen-
 ças para tabacarias, trinta
 mil reis, (30,000). Autor. - Se-

Peticões iniciais, vinte e qua-
tro mil e trezentos reis (24:300).
Requerimento aud. Seis mil
reis, (6:000). Procuração de fls.
trez mil reis, (3:000). Réplica
doze mil reis, (12:000). Peticões
de fls. Doze mil e seiscentos
reis (12:600). Inquirição ter-
ceira, setenta e dois mil
reis (72:000). Deligência a
Parauaguá, trinta mil reis,
(30:000). Rascunho final, set-
enta e nove mil e trezentos
reis, (69:300). Documentos jun-
tos, vinte e nove mil e cem reis,
(29:100). Sellos inutilizados, mil
e quatrocentos reis, (1:400). - Au-
mentos e cincoenta e nove mil
e setecentos reis. - Transporte.
Seiscentos e quarenta e tres mil
e novecentos e setenta e sete reis (643:970).
Official de justiça. - Intimações.
Cito mil reis, (8:000). Pregões
audiência, dois mil reis (2:000).
- Der mil reis - (10:000). - Taxa
judiciaria, trinta e sete mil
e quinhentos reis, (37:500). Sel-
los de folha, quinze mil reis,
(15:000). - Setecentos e seis mil
e quatrocentos e setenta e sete reis.
(706:470). Livro de
de jureiros de mil e novecen-
tos e quinze. O Escrivão.

O Receivã. Paul Plairant.
Certidão. - Certifico que ex-
pudi quia prais o pagamento
to da taxa judiciaria; do que
doze. Quinze de janeiro
de mil novecentos e quinze.



O Receivã. Paul Plairant. Taxa
Judiciaria. - digo, um
Táda. - No quinze de
de janeiro de mil novecentos
e quinze, junto o contui-
mento do pagamento da
taxa em questão, do que faz
este termo. Eu Paul Plairant
receivã o recebi. - Taxa
Judiciaria. - Importa no
Paraná. - Estado do Para-
ná. - Numero do. Collecto-
ria Federal de Curitiba. - Exer-
cicio de mil novecentos e quin-
ze. Reir trinta e sete mil e
quinhentos. - A folha do
Livro Caixa fica debitada o
Senhor Collector Julio de Arau-
jo Rodriguez pela quantia
de trinta e sete mil e qui-
nhentos mil, recebido do
Senhor Receivã do Juiz Fe-
deral, por meio de um
quanto por cento corre-
pondente a quinze con-
tos de reis (15:000:000) va-
lor da accão que contra

contra a União more a Ba-
charel Auguste Guainello. Col-
lectoria de Curitiba, em quinze
de janeiro de mil novecentos
e quinze. O Collector Julio de
Araujo Rodriguez. O Recurso
Dario Cordino. — Conclusão.
Por devoto dias de janeiro de
mil novecentos e quinze, fa-
ço esta autos conclusor ao
Doutor juiz Federal; do que
faço esta termo. Su Paul Phai,
scrit, escritas o escri. Lib.
Vistas. O Doutor Auguste
Guainello propoz contra a
União Nacional, a presente
accão ordinária de indemniza-
ção de danos e clamorosa pe-
lo prejuizo avaliado em
sessenta e cinco mil reis, que
moral e materialmente lhe
causára a Alfandega de Pa-
ranaguá. Alega o Sr. que
importou de Portugal etc bom
quantia de pólvora, ma-
chinnis proprio para fa-
bricação de garofal, produ-
do a produção eleva-se
a quatrocentos duzentos de
garofal diariamente. Ma-
chinnis e accesorios de-
ram entrada na Alfandega
em fim de 1912. Guain

entre os artigos remetidos com
o machinismo figurado, gra-
tuitamente, e sem que o Sr.
houvesse pedido, numa par-
tida de rotulos com dizeres
estrangeiros. Não obstante ter
sido obrigado a obedecer, que os
rotulos viessem por acto inde-
pendente de sua vontade, foi
todavia o Sr. multado em dois
reales de reis, quantia que
depozitou, por intermedio
do seu deprehensor, Se-
bastião Lobo etc Filhos, para
interpor o recurso legal. Que
estranhando o Sr. que, ape-
sar do depósito, a Alfândega
se retirasse, em seu arma-
zen, machinismos e acceso-
rios, que, á seu ver nada
tinham com a multa e não
podendo sofrer os prejuizos
resultantes da retença, foi
pessoalmente, á Paranaquá,
juntar suas reclamações
a dois mermos deprehensores,
os autos Superiores, Al-
varo Bonileon. Não houve
nenhuma attenção, mas, não le-
vou em consideração as recla-
mações, continuando a ex-
ter o machinismo. O Su-
perior fez mais: Não usou



encontrando, na Repartição que
dirigia, os autos da multa
imposta ao A., dos quaes
este pediu vista, verbalmente,
mandou abrir inquerito a cre-
ditando que se tratava de subtra-
ção, feita f.º de A., de comirven-
cia com os desprochante, tendo
como executor material do delicto.
To o continuo Lucidio de Alcells
que, por este motivo foi despe-
dido da Repartição expedindo
o Inspector Bonileca uma cir-
cular á todas as Repartições
Federave da Republica, commu-
nicando o supposito delicto,
attribuido á Lucidio que ar-
sive perdeu um auto empre-
go, no colli-portar, em São
Paulo, que o A., reclamou ao
Delegado Fiscal, não só contra
o facto ibi extirpado dos Autos
como tambem contra a reten-
ção dos artigos não atingidos
pela multa; e, com esta rela-
mação, se verificou que o au-
tor estava na delegacia, pa-
ra onde subiram por effecto
legal, sendo por isso auto do
de procedimento do inqueri-
to administrativo subtrahido.
O machinismo, porou,
continou retido. Deixando Al-

Alvaro Romileo a Superintendencia
da Alfandega e sendo substitui-
do por um outro funcionario
Alfredo Bicus de Castro, soli-
citou de novo a entrega do
marchimmo e lhe foi in-
qualmente recusado. Por es-
tes actos illicitos dos func-
cionarios da Rê, responde es-
ta feitura e deudas e danos,
contra os particulares; e me-
asim, devia ser obrigado a
indenizar a quantia pe-
dida, juros da mora e cur-
tas. - A Rê allega que o ma-
chinnimo e accionis, imme-
diatamente depois de divi-
damente classificadas, en-
teram sempre na Alfandega
a disposicoes do A. e sem
despacharem, que não re-
tiram. Sendo import, a-
quelle uma multa de dois
contos de reis, pelo facto
de serem encobertos, com o
marchimmo, dizem so-
tulos, como dizem estrangei-
ros, matou o A. de produ-
zir dezes que o relevam
da infração, sem mais pro-
curar retirar da Alfandega
o marchimmo; e que não
tudo haudo acto sujeito

facto de parte do ⁴Supretor
ou de outro funcionario adua-
meiro, em baracando o depzo-
cho da mercadoria, deu o
porem a accao ser julgada
improcedente. Oribamos se-
guiu os termos regulares, Accu-
sada a citacao inicial e offe-
recido o libello de folhas 5 a 7,
a R^e contestou com o Artigo
de folhas 16. O R. replicou por
negações, parrando-se depois
a dilacao e das provas, quan-
do foram produzidos os depoi-
mentos de 4 testemunhas, sobre
os artigos do libello, e 3, sobre
os da Contestação. A parte
arrasouaram, afinal, subindo
os autos para sentença, de
pois de sellados, feito a cou-
ta das sentos e progo a para
judiciaria. De duas ordens de
factos decorre a pretendida
indemnizações. A primeira
de prejuizos materiaes que
causou ao R. a retença,
por longo tempo, na Alfande-
ga, do Machimmo que in-
probar, e segunda de pre-
juizos morais que causou
o facto do ⁴Supretor attribuir
Ahe a subtração dos au-
tos da multa, mandando

mandando, a respeito, a abrir
 inquérito administrativo. -
 Quanto a primeira ordem de
 factos: Não é exacto, como diz
 a Ré, que o Machimismo im-
 portado, depois de devidamente
 classificado, estivesse, em
 seu, na Alfândega, a disposi-
 ção do A. e que este, por si
 ou por seu despachante
 não tratasse de desembara-
 ção o fregue não quizesse.
 Está provado dos Autos que
 o A. por seu próprio procurador
 seu barão o material ne-
 hido de Poudier, e que a in-
 tero se opuseram ao pro-
 por da Ré, Não também
 está provado que esta oppo-
 sição foi acto legitimo do
 A., das normas regulares
 prescrites pelo Decreto de 1901
de 1901 de 1901 de 1901
 leis aduaneiras, referen-
 tes ao processo a seguir
 no despacho de mercado-
 ria. Examinaudo o ma-
 chimismo importado, des-
 tinado ao A., a Alfân-
 dga encontrou rotulos com
 direções estrangeiras, cuja
 importação é vedada pe-
 las novas leis. Foi por-
 tanto um acto de impe-

inspeccionar a autoridade
da repartição aduaneira
a apreheção de tan rotulos,
como tambem foi acto per-
feito, juridicamente valido
e dentro das suas attribui-
ções, a imposição da pena
de multa em cujo processo
o A. encontrou e encontrou
seccião e meio regular de
eximir-se da responsabi-
lidade que o funcionario a-
duaneiro, ali então, poderia
dever lhe attribuir e não a
outrem pela importação dos
rotulos. - Mas no processo
da multa, como se faria pre-
ciso, foi junto a primeira
via do despacho; e como
depoem as testemunhas
entre outras fora de toda sus-
peição, Antonio José de Santa Lu-
cia Neto, a Afandega exige
independentemente, digo, in-
dependentemente, a primeira
via, unica e conduzido o
despacho a não ser com a
presença d'ello, é claro que
o machucado importado
não legitimo impedimento
para demorar a final, em
quanto não estivesse resol-
vido o processo da multa.

da multa. O Sr. impugnou,
de modo severo a Conduta
do Delegado Fiscal Flaviano
Fonseca, a quem sendo pre-
sente a reclamação contra
a multa e retenção do me-
chimismo na Alfândega, de-
pachou mandando a guar-
dar o julgamento do pro-
prio da multa. (Dec. de 28
80 a). Esta decisão, porém
foi conjuncta a lei e se fora
de tempo regular, o delegado
resolvera-se sobre a multa
e, ante dito ordinare
o despacho, sem a presen-
ça da primeira via e sem
que o interessado prom-
vesse os meios de supprir
sem evidentemente persistido
a ordem na administração.
Para despachos de importação,
nas Alfândegas o interes-
sado apresenta sempre a
uma nota, actualmente em
tres vias, deitar a primei-
ra é sellada, e sobre ella
o conferente faz as suas
notas e calculos e é base
de qualquer processo rela-
tivo á despesa. Se extraria-
do, organisa-se outro, me-
diante requerimento do in-

interessados, pelo segundo seria
que fica arquivado na reparti-
ção conforme disposição do ar-
tigo 476 § 2.º da nova consoli-
dação da lei das Alfândegas
e M. de Rendas. Ora nas con-
ta dos autos que existiram, im-
pedido, a primeira via, na
qual devia ser feito o proce-
so para deembargo da mer-
cadoria, o A. ou seu depu-
tado, tiveram as menores
queridas que, por acto de equi-
dade fosse applicado ao seu
caso a providencia que a
lei prescreve para o de exis-
tencia da primeira via por
motivo de extraneo. Nesto con-
formidade é evidente que
a pretendida indemnização
pelos prejuizos materiaes
não tem fundamento juri-
dico. - Quanto a segunda or-
dem de factos sobre os prejuizos
aos moraes que ao A. cau-
sara o Inspector da Alfândega
mandando a fim um inque-
rito administrativo, sobre o
supposto desaparecimen-
to dos autos da Multa: -
A circumstancia se presume
se subtrahido um proce-
so que havia subido á de



Delegacia Fiscal, em que deves-
sento, iudicio, claramente, o
estado de desordem a que ter-
riam chegado, em deturpada
da epocha, os serviços a con-
ejo dos prepostos da R. e m.
Alfandega de Paranaguá. No
entanto, se o Inspector estava per-
suadido, em bom erroneamen-
te, do desaparecimento dos
autos, a providencia de abe-
tura de inquerito estere nos
limites das suas attribuições
legaes. Nos autos não con-
ta que neste acto do Inspec-
tor houvesse qualquer re-
ferencia ao A. C. certo que
em requinte de maldade
e execriva violencia cothe-
ram pelo mesmo motivo da
suspeita subtração dos au-
tos, um obreiro funcionario
da R. e m. continuo Lucidio de
Mello, desistindo do cargo, au-
tor ou durante o mesmo in-
querito e sendo atrás de
seu nome, como caudam-
fauante, a imputação de
um crime que não fora
tison, por que seificou
se depois que nunca exis-
tiu. É igualmente certo
que, por este mesmo crime

crime soffreu uma duplo pe-
no; a exoneração do cargo de
continuo em Paranozia e pou-
so depois a de outro emprego
que havia adquirido no
Colio-frontão, em São Paulo.
Mas a verdade é tambem que
prejuizos materiaes e moraes
atingiam apenas o rezei-
do Liquidio de Mello e não o
A. Se na ordem de abrir in-
querito o Inspector impetrou
ao A. falsamente, o facto da
subtração dos autos, que a lei
qualifica crime ou se enun-
ta a sua execução e ten ve-
rias de external a ser ou
no modo qualquer, em ac-
to publico ou em mani-
festações particulares, o Ins-
pector incidio na letra ex-
pressa do Artigo 115 do Código
Penal, não para o de quem
do delinquente, assim a lei
te cabe a obrigação de in-
dennizar o damno ex-delicto,
em processo e tempo regula-
res. Com esta razão jul-
go improcedente a pre-
sente acção e condemnou o
A. na multa conforme o
Regimento. O Acórdão seu
Aligue a presença, intime

intime ar piam e mure ar
follas accrescidas. Cidade
de Curitiba, de vinte de Abril
de mil novecentos e quince. -
João Baptista da Costa Car-
valho Filho. - Data. - No de-
vete dia de Abril do anno
supra, me foram entregues
estes autos; do que foer es-
te termo. Eu Paul Plairant,
escrivão, o escrevi. - Publica-
ção. - No mesmo dia me e
anno supra, foer publico
em meu cartorio a senten-
ça supra, do que foer es-
te termo. Eu Paul Plai-
rant, escrivão, o escrevi. -
Certidão. - Certifico que
intimei o Doutor Procu-
dor da Republica, bem co-
mo o Autor Doutor Auges-
to Guarnielles, por todos os
contudos da Sentença de
follas, que ficaram sciun-
ter e douzi. Eu vinte e se-
te de Abril de mil novecen-
tos e quince. O Escrivão. Paul
Plairant. - Multada. - No
vinte e sete dias de Abril de
mil novecentos e quince jun-
to a petição emqumta; do
que foer este termo. Eu
Paul Plairant, Escrivão o

o escrever. Petição. Ex.
cellentissimo Senhor Doutor
Guir Federal. Auguste Gua-
rinello, na accão ordinaria
em que continua contra a
União Federal, não se con-
formando com a decisão
proferida sem appeal-
lal da mesma para o
Supremo Tribunal Fede-
ral, requerendo que o re-
curso seja tomado por ter-
mo nos autos respecti-
vos e intimada a Ré,
na pessoa de seu repre-
sentante legal para or-
fizer de direito. Por seu de-
putado. C. P. D. Retam divi-
damente sellado com duas
estampilhas federaes no va-
lor de trezentos reis cada um
e assinado tambem auten-
ticadas. Curitiba, vinte e
sete de Abril de mil nove-
centos e quinquenta. O. Adroga-
do. Auguste Guarinello. - Des-
pacho. Curitiba, vinte e
sete de Abril de mil no-
vecentos e quinquenta. L. Carra-
tho. - Termos de Apellação
por vinte e sete dias do mes de
Abril de mil novecentos e quinquenta
seis na cidade de Curitiba,

Benigno, em meu Cartorio, com
 parecer o Doutor Augusto Guan-
 nell, reconhecido como tal,
 digo, como proprio e por el-
 le me foi dito que nos recon-
 formando, com a Ambraza do
 Doutor juiz Federal, que jul-
 gou improcedente a accao
 que propoz contra a Uniao,
 visto appellar como se que-
 ro Appello para o Superi-
 or Tribunal Federal, no for-
 ma de sua peticao retro
 que fico fazendo parte in-
 tegrante deste termo, pro-
 testando arrasar neste in-
 stancia. E de como assim di-
 se barrei este termo que ar-
 signo. Au Juizo Ignacio do
 Cruz, Acumulo juramento
 do do juiz Federal, o escri-
 va Paul Plairant, escreva
 que o subscrive. - Augusto
 Guanivello. - Conclusão. -
 Por cinco dias de Maio de
 mil novecentos e quarenta e
 sete, estes autos conclusos ao
 Doutor juiz Federal, do que
 faço este termo. Au Paul Plai-
 rant, escreva o escri-
va. - Res-
pecho. - Recto a appella-
 çao nos seus effectos regula-
 res. Repreza-se no futuro

legal, ficando travado. Cu-
nto, cinco de Maio de mil
novecentos e quinze. L. Car-
valho. - Data. - No mesmo
dia me e com suppr me
foram entregues estes autos
do que faz este termo. Rue Paul
Plairant, escreva o escri. -

Certidão. - Causas que
notifiquei o Doutor Provedor
da Republica, bem como o Dou-
tor Angelo Guarnello, do des-
pacho que recebeu a apul-
lação; do que ficaram acin-
tes e douzi. Rue grime de
Maio de mil novecentos e
quinze. O Escri. Paul
Plairant. - Data. -

Nos vinte
e um de Agosto de mil no-
vecentos e quinze, faz este
auto com visto do Autor,
do que faz este termo. Rue
Paul Plairant, escreva o
escri. - Data. - Despacho.

Não se allegar em este
fólio de papel em sepa-
rado datylographado com
a rubrica do Guarnello,
acompanhado de seis
documentos. Em vinte e dois
de Setembro de mil no-
vecentos e quinze. - A. Gua-
rnello. - A ultima hora

hora a Alfandega nos negou
a entrada - documento nu-
mero quatro a que fiz
nos referencias, por isso
dizia de ser finto. Era
et loco supra. - A. Guari-
nello. - Data. - Nos des-
de de Setembro de mil
novecentos e quinze, me
foram entregues certifi-
cados do que faço este termo.
Lu Paul Plairant, escreva
o curso. - mutada. - No
de de Setembro de mil no-
vecentos e quinze, finto as
allegações existentes, do
que faço este termo. Lu Paul
Plairant, escreva o curso.
- Allegações. Cg. Supre-
mo Tribunal. - A numero
appellado, em uma das
suas passagens, dá como
perorado (fls 102): "Que o Sr.
por verer, (1) procurou de-
sambarrar o material im-
portado e que a isto se re-
feriam os perporos da
Re". Confessa, portanto o
acto illisito dos alludi-
dos perporos - base do
petitorio. Adiante (fls 102
v.) procura justificar se-
mifhaute proceder, sob

sob o fundamento de que os
funcionarios, offiçães - se
lão desembaraço, tinham le-
gitimo motivo, visto que a
Alfandega indispensabel-
mente (2) exige a 1.ª via
do despacho revoca (3) con-
cedendo este revoca me-
diante sua presença.
Essa passagem eleva á al-
tura de motivo legitimo
um proceder illegal. A Al-
fandega exigindo indis-
pensavelmente a primei-
ra via e revoca conceden-
do o despacho revoca em
sua presença, fere o art.
476 § 2.º da Nova Consti-
tução da lei da Alfandega
e Mercade Pendas,
que autoriza despacho
por 2.ª via, no caso de ex-
travio da 1.ª. Si indispensa-
velmente exige a 1.ª via,
segue-se que não autori-
za despacho por 2.ª via,
o que constitui um attenta-
do contra a lei citada. Pro-
ceder contra litteral de
posição de lei é prevaricar,
car é a prevaricação, con-
stitudo um crime, não se pro-
cede chamar motivo legitimo

legítimo, para justificar a
 apreensão de alfândega em
 entregar as s. as mercadorias
 pro'elle importadas. Por sua
 vez, também é atentado ver
sur legem a act. de deliza
 do Fiscal a quem porem
 te a reclamação (fls 79-80)
 pedindo o deicim baraco man
 dou que o s. aguardasse
 o julgamento do proce
 so da multa. Foi contra
 a lei, porque o Art. 492 § 5.^o
 da Nova Consolidação cito
 da esta beise que os recur
 sos contra a multa não
 produzem effeito suspen
 sivo, numa vez que a mul
 ta esteja depositada. Logo
 seu despacho exarado na
 reclamação, mandando
 que o s. aguardasse o
 julgamento do processo
 foi um acto illegitimo, pois
 a multa estava deposita
 da (doe fls 80) e é sabido
 que os recursos só tem lu
 gar mediante o deposito
 da importância respectiva.
 Do contrario não se segue.
 Por outro lado, tal despa
 cho não fez depender a
 entrega das mercadorias



mercadores de qualquer
obstáculo decorrente do pro-
meira via do despacho,
e sim unica e simples-
mente do julgamento do
recurso interposto contra
a multa. Para elle, um
vez que o recurso já ex-
tara resolvido, a decum-
são não tinha lugar. Po-
dia-se-lhe apresentar a
primeira via que de res-
to tinha porvente no au-
tor, que o resultado sem-
pre seria a retracção da
mercadorias contra a rou-
tade do dono, digo, do
seu dono, enquanto o
processo não ficasse de-
finitivamente resolvido.
Do. Peter mercadorios su-
quasequer artigos contra
a roufade do dono e mu-
tando a sua autoridade,
não providenciar para
a entrega reclamada, é
um abuso, qualificado
noCodigo Penal. Claro
é que um abuso não se
pode, como o entude a au-
toridade appellada, chamar
se de motivo legitimo. Que
petição avamos ao Dele-

quanto Fiscal com a reclamação
deas quasi humi thant que
Ihu tiremos suas e que era
nosso? Solicitamos a en-
trega das mercadorias
que nenhumo atineu-
cio tinham com a mult-
ta para o frangueanun-
to se deixar de fazer. Si
a reclamação verriasse
sobre a entrega dos ro-
tulos que eram objecto
da infracção, teria sido
legitima sua decisão,
mas, tratando-se de
causas completamente
alheias, não há quan-
tando a consciencia inea-
do do fustum et sequum
proba dequider seu act.
Na qualidade de repre-
sentante do Ministro
da Fazenda nos Estados,
o Delegado Fiscal tem sob
sua subordinação a Ins-
pccion da Alfandega.
O Inspector não se comu-
nicou com o Minis-
tro da Fazenda directa-
mente, e sim por seu
intermedio. Pertence as
suas attribuições (art. 22
do Reg. das Delegações de

de 1 de Dezembro de 1904)
coupe. He relar, expedir or-
dres, tomar providencias, em
relacao a todas as reparti-
coes Federaes de respectivo
Estado e alle subordinada.
Portanto diante de
uma reclamação feita
sima em Galarraga
e humilhante, levando
do. He a continuação
os actos abusivos do Ins-
pector, negando-se a
entregar as mercadorias,
se ille primasse no cum-
primento de seus deveres
e tivesse intuição de
graves responsabilida-
des decorrente de seu
cargo, mandaria, sem de-
luzo, entregar as mer-
cadorias, ordenando até
a responsabilidade do
Inspector e nunca pro-
feria o iniquo despa-
cho incriminado: "Fique
de o julgamento do pro-
cesso." Esse julgamento
só podia confirmar a
multa imposta ou dar
prioridade ao recurso
mandando restitui-la.
Admitta qualquer que

que visse a ser sua affecta-
 taria de entrega dos mer-
 cadorios inattingidas fe-
 la multa. Dahi se vê quan-
 to esse seu despacho tem
 de clamoroso. Demais, as
 decisões das autoridades
 não podem ser legiti-
 mas, quando evidem-
 temente não de encon-
 tro a ratio juris. A au-
 toridade sempre velar
 para que não haja pre-
 juizo de terceiros (neminem
 laedere) e o Delegado não
 podia ignorar, mandan-
 do o A. esperar o julga-
 mento do recurso, que es-
 te não tinha effecto sus-
 pensivo e que o demora-
 se lhe traduziria em pre-
 juizo. Esse prejuizo elle
 Delegado o sabia e insita-
 vel e elevado, principal-
 mente não ignorando que
 os recursos administrati-
 vos sempre levam uma
 serie interminavel de mes-
 e, de meses, de annos pa-
 ra serem resolvidos. O ca-
 so presente é uma pro-
 va typica de se aucto-
 res de Exercicio de mil



mil novecentos e treze foi la-
brado o auto de infração,
tudo sido o parecer sobreci-
to, favoravel ao Sr. Larra,
do em vinte e quatro de Maio
do dito anno. Entretanto,
o recurso foi julgado,
pela Junta de Fazenda
da Delegacia a vinte e tres
de Outubro de mil nove-
centos e treze. (Fl. 86) e em se-
gunda instancia pelo Mi-
nistro da Fazenda em se-
ressão de Maio de mil
novecentos e quatorze (doe
numero um). Ainda, pois,
o delegado com a consciencia
da demora do julgamento
e, portanto, do prejuizo
que tal demora
de acarretar ao Sr. Ainda
por esse lado seu acto foi
illicito, culposo, pois ti-
nha a previdibilidade
do prejuizo que, numero
um se elivara dia em
dia. Por sua vez, do par-
te do Alfandega já exis-
tia culpa de que Junta
na a primeira via do
deprachto aos autos da
multa. Que lei manda
fazer essa primeira? Toda



Podem-se compulsaar toda a legislação aduaneira que se não encontrar de proposição que justifique essa irracionalidade. De mais para que fim seria preciso juntá-la? Para provar a infração? Se se prova com o auto respectivo e não com a primeira nota do despacho. Sendo a Alfândega o ser illegal e absurdo de não despachar secas a virtude da primeira nota, o que não é ignorado por nenhum dos funcionarios respectivos e nem por terceiros, (depoimento de Jts 37-39-42 e Jts 23-25-27-30) é indubitavel que houve culpa lata em se fazer a fimeca incorp. do prois com esse modus agendi, ficando o B. impossibilitado de obter o desembarque das mercadorias. Si havia tal necessidade porque não se juntou a segunda outra via? A culpa da Ré é prois irregular, delinea-se á clara luz

luz meridiana. Mas da
parte della a preseriti-
dade do R. não couse-
guir o desembarço de suas
mercadorias, sendo ver-
feito tal junção e que
constitue a figura juri-
dica da culpa. Se os
despachos são feitos com
breve e é juntamente
para se evitar de ap-
plicar a primeira a ju-
diciamentos do franquea-
mento das importa-
ções e evitar a reten-
ção que sempre teria
como consequente o pre-
juizo dos importadores.
Outra passagem da lei
citada appellada que
se não justifica nem
para a lei nem pe-
ra a lei, é a que
assignala que o R. de-
veria requerer despacho
por segunda nota, de ac-
côrdo com o preceito es-
tabelecido no artigo 476
§ 2.º da lei nella citada.
Oppondo a esse argumen-
to os devidos reparos cum-
pre-se para tornar eviden-
te que esse art. confor-

conforme seu contexto for-
 mal, manda seguir a
 segunda via quando
 for extrahida da primeira
 no, visto estar aham se
 incorporada nos autos
 da multa e estar esta
 sem na Delegacia Fir-
 cal, repartição matris
 do Alameda. Portanto
 a lei citada no senten-
 ço, mandando que a
 parte requira segun-
 da via, não se la junta
 a hypothese sentida
 qd a que o promem-
 riamento reborrido fi-
 zesse depender de requi-
 simento nesse sentido
 a victoria da causa. Cu-
 tar a primeira nota em
 autos, em mão do Dele-
 gado Fiscal, certo não é
 o mesmo que inexistir
 ou estar extrahida. Seria
 o cumulo de contrarios.
 E de acrescentar que, si
 o douto prolator da de-
 cisão appellada tiver
 se lido o doe de 7h 88 e
89, teria veijicado que,
 mesmo nos seus caso
 de peticionar a entrega

entrega por segunda via,
não faltou de nossa par-
te solicitação nesse senti-
do ao ¹⁴ Inspector da Alfân-
dega, tendo She o. S. da
Cassa, em 1 de Agosto
de mil novecentos e treze,
portado um registro
reclamando sob esse nor-
aspecto, reclamação es-
sa que, como todas as
outras, teve o fadario de
ir encher a carta do
passo interpretaria.
Não! A justiça poderá
denegar nosso direito, mas
se, porém, poderá dizer
que tenhamos negligen-
ciado ou dormido em so-
licitações reiteradas e
sob várias formas, da
entrega do que nos per-
tencia. Registamos todos
os meios possíveis. Por-
tanto a reclamação de
Art 89, nos expressamos: -
Não produz o supplex,
te continuar a sofrer os
graves prejuizos resul-
tantes da retença, espe-
ra que Vossa Excellencia
se dignará de ordenar
o despacho por segunda



via... "Para provar que jo-
nemos essa reclamação, so-
licitamos da Alfândega
(doc. de fl. 88) uma certidão
do inteiro teor d'esse re-
querimento fidejussor e de-
spachos por segunda via.
Essa certidão nos foi ne-
gada sob o fundamento
(fl. 88 v.) de que não cou-
rera no protocolo a en-
trada da petição allu-
dida. Vale-nos, porém, a
cópia da mesma, au-
tuada a fl. 89 e, agora,
para corroborarmos esse
nosso artificio da Alfân-
dega, que para evitar re-
sponsabilidade, nos a re-
gou, juntamos o arrol-
de recepções do registro
do da reclamação (doc.
n.º 2), que demonstra
não ser uma invenção
tal solicitação, mas nos
effectivamente registra-
do no correio da Lapa,
por des. de Agosto de mil
novecentos e treze, a re-
clamação que foi recibi-
da pelo Inspector as-
signando o recibo o con-
tínuo Lino Correia, Sr.

Este sistema tambem foi
seguido pela Delegacia
Fiscal, a qual, tendo sido
reiterado sob novos fun-
damentos a entrega da
mencionada retida, nos
foi tambem negada a cer-
tificação requerida, a pre-
texto de que desajusta-
reza o original. Por
esse motivo foi aberto,
naturalmente para sol-
var a apparencia, um
inquerito administrativo,
e para esse termo fo-
mou-se a certidão de depõ-
sito que tudo prova a do-
cumento sob numero tres.
É uma epidemia ende-
mica essa de se dar
como extraniados autos
ou peças de que neces-
sitaríamos para defen-
der nossos direitos! Ne-
garam-nos as entidades,
por que os Agentes da
Rê, sollicitos sem preju-
dicial a terceiros, e rela-
pous no cumprimento
de seu dever, tihão
intuição da responsa-
bilidade e da força que
os certificados requeridos

requeridos nos forneceriam
 sua reivindicações de nos-
 sos direitos 'conculca-
 dos. A sentença ainda
 se toma insuflável
 por outra sorte de argu-
 mentos. Malgrado
 nossos estremos esfor-
 ços no sentido de ob-
 ter as mercadorias au-
 tes do julgamento da
 multa, mesmo por se
quida via, ficamos, im-
 passíveis, a espera da
 decisão que mandará
 sobrestar a entrega, até
 que tal decisão se veri-
 ficasse. Dirigimo-nos ao
 Inspector da Alfândega,
 logo que a decisão foi
 proferida, e elle, mais
 uma vez se recusou a
 nos a entregar sem pro-
 gamento de Ormarizagem!
 Queremos que nos seja
 passasse a esse novo sacri-
 ficio economico, pois a
 retença fora contra nossa
 vontade, por acto da pro-
 pria Inspectoria e da Dele-
 gacia Fiscal. Debalde! To-
 mamos com um indigni-
 ficante com todo solemnidade

solunidade do estylo de
faudegario. Tra phecio por
gar Armazenagem! Fedi-
mos que o Inspector recom-
siderasse o seu despacho,
juntando para provar que
a remessa fôra determina-
da por actos exclusivos da
Alfandega e da Delegacia
o documento de fti 805-81,
em que se mandava aguardar
o julgamento do pro-
cesso. O Inspector man-
dou que seu escripturario
informasse, que foi se
parecer que o documen-
to que juntáramos se des-
titava do fim judicial e
não administrativo. O
Inspector, diante dessa
luminosa informação, lig-
no de um La Pallise, achou
meio de varar o nosso di-
reito com a espada de um
novo indagarimento. Poder
nã! É o unico despacho
de que se usa no Inspec-
torio. Diz o despacho refe-
rido que, diante dos di-
posições rigentes (!!) não
era licito a elle, Inspec-
tor, tomar conhecimento
de passados com documento

obtido para fim judicial
(doc. n.º 4) e qual é consi-
derado insubsistente (sic)
para fim administrativo.
Moachucho argumenta! Qual
a lei ou aberração jurídica
que lhe servio de baliza para
su assium decidis? Tentu-
mo se nos citará, proin, não
exite, mas na saciola
do Senhor Bicudo de Castro.
Si o documento apurmento
do produgio effeito senten-
cioso, como prodia ser jul-
gado isrito e seu valor pa-
ra fim administrativo?
Como, produzindo valer pa-
ra o mais, mas prodia
valer para o menos? De
mais a mais, prodia
a Inspectorio, racional-
mente exigir tal armaxe-
ragem? Armaxeragem
segundo o vocábulo que
dizer aliquid de armu-
chem pela mercadoria
nelle entrada, quando
a parte, por decidis,
não a retira em prazo
assignalado. Si nos en-
tarmos bato fraudes
perante o Inspector e de-
legado fiscal, haio mais



de dois annos para retiral-
a, sem a conseguir, como
podiamos ser victima des-
sa nova exigencia? Sem faze-
r da offensa seu nome de
que tratamos objecto, passa-
mos a fletar nosso direi-
to ante o poder judicial,
para este nos mandar in-
dennizar dos prejuizos pro-
venientes da reticao, ara-
liando na inicial e no li-
bello civil de fto 7 (artigo 2.º)
em sua mil reindiaños de
danunos em quanto conti-
nuassem retidos; em ses-
senta contos de reis de pre-
juizos materiaes, pero du-
sidos até então, além dos
de ordem moral liquidas
reis na execucao. Diante
disso era curial, que as mes-
cadorias estoravam au litigio
(art. 59 do Reg. 437 de 25 de No-
vembro de 1850) e a Alfau-
dega para não aggravar
a situação da União, que
responsabilizava com um
dispanteros, devia ordenar
que, de prompto não fossem
entregues. Tal não fez e, fe-
chando os olhos á realta-
mação, saltou de um afijo

abysmo para outro. Não obstante estarem em litigio, sob a inuencão de um arreto judicial, a Alfandega vender as em litas. (doc. de fts 84). Que sendo provada essa venda de oficialmente sollicita nos (doc. n.º 4, resposta ao quesito 3.º) que nos fosse dada certidão do dia, mes e anno em que tal litas tere lugar. Descriptuario, sob pretexto futil, não certificou! A verdade, entre tanto, é que foram vendidas, aporandose a Alfandega do product, a título de Amareijagem e. s. com esse ultimo facto ficou desencantado de installar a fabrica que pretendia montar, a qual, além do numerario perdido, lhe outara bõ dose de attribuições moraes (doc n.º 5).

Uto quanto aos damnos patrimonialles. Lute par venthesis, faciendo justias, deremos salientem a correção de algum funcionario da Alfandega, tau como João Regis, Antonio

Autemio Santo Pitta junior e
procurador e outros, cujos senti-
mentos moraes são eleva-
dissimos e que como a flo-
res que ricejam nos bran-
taes, constituem uma ex-
pressão digna de nota, na
quella atmosphera me-
politica, onde somente rei-
nam a iniquidade e o der-
calabro. Quanto aos da-
nos moraes a sentença
da mesma forma, investe
os principios de direito,
para chegar, á conclusão
que chegou. Em fine ella se
conhece que a ¹Suppectoria
e ²funcionarios do Alfoz,
deza prejudicaram a re-
putação moral do R. quan-
do no exercicio de suas func-
ções lhe attribuiram, de con-
viciação como infeliz Lucio
dos de Mello a subtração
dos autos de multa, a brin-
do inquerito em que tal
crime lhe era attribuido,
quando na verdade, oram-
tos se acharam na Delega-
cia Fiscal, para onde ti-
nham sido encaminhados
em virtude do recurso
interposto contra a multa.



Esses factos se acham sobreja-
mente decantados e prova-
dos nas allegações de pri-
meira instancia e para
mostrar que eram do do-
mínio publico, junta-
mos o documento nu-
mero 5 em que se vê que
o A. foi julgado criminoso
no inquerito, cuja certidão
de depoimentos a Superecto-
ria se negou a fornecer (fls
82), a pretexto de que não hou-
vera depoimentos, quando
os próprios funcionarios
que depuseram (fls 42 ver-
so e 39 verso) assereram ter
havido inquirições de si-
co a seu testemunhar.
Logo posto, a decisão entan-
de que a responsabili-
dade é pessoal do Super-
tor e não pode por elle re-
sponder a Quiza. O Plente
julgador laborou n'um
resíduo equivoco. Seia ra-
zão se estiveremos agin-
do criminalmente. Prato-
mos, porém, no caso ver-
tente a pena da respon-
sabilidade civil, que, con-
forme é corrente, no diri-
to, na Doutrina e Jurispru-

jurisprudencia attinge so-
lidamente tanto ao
agente que pratica o
acto, quanto a pessoa
collectiva ou individual
em nome de quem o mes-
mo agiu. Conceito da
solidiedade divina da
faculdade reservada ao
offendido accionar por
perda e dano, quer
o agente directo do acto
imputado, quanto a per-
soa em cujo nome agiu
ou autor ao mesmo
tempo. Ora, o R. esca-
lheu a União, em cujo
nome a ⁴⁴ Inspectoria agiu
ao attribuir-lhe a subtra-
ção dos autos; e si enten-
der de, perseguir crimi-
nalmente as offensas, chi-
sim, terá lugar a respon-
sabilidade simplesmente
pessoal que não po-
de ir além do agente e
da qual estaria exclu-
da a União. Nos termos
da doutrina, se a respon-
sabilidade civil fosse
personalissima, não
haveria hypothese em
que proforem virigar

viringar accôr pro porta
 contra a União. Certo que
 isto, tudo exintuicio ab-
 trata e que se manifesta
 por meio de seu repre-
 sentante nuncô actua
 por si directamente. As-
 sim o proprio douto jul-
 gador pôe abaixo nume-
 rosos e successivos jul-
 gados em que, vibrando
 preluente, tem condemn-
 do a União, por illegali-
 dades, commettidas por
 seu representor. O danno
 moral si equipara ao
 material para o effecto
 do resarcimento, sendo
 indubitavel que nuno
 se alarra zere, soermen-
 te, mais que a ponto
 de um yemthal! A psij-
 chologia da yaciente
 causa, que contrita
 aos espiritos embuidos
 de sentimentos de jurti-
 co offerece nuno palli-
 do lidia da arbitrio
 que reina no repartiçã
 aduaneira de Paranaquã
 e no Delegacio Fiscal de
 ta cidade. A culpa e o
 dolo andaram nenas



repartições de mãos em
thalacidas, com o propo-
sito de fraudar do autor
lucrutido a importan-
cia da multa, foi sua
imposições sustentada
por muito sentenças que
cabera de tudo quanto
se possa chamar equi-
dade. Não contentes com
sa desvirtuante victoria,
que passou por sobre o
cadaver da Lei, quizeram
os prepostos da Re, que
isto perdese tambem a
mercadoria importada. E
conseguiam seu escopo! Au-
do a periditabilidade fun-
damento juridico racional
da culpa, de que as mer-
cadorias lhe não seriam
entregues sem a permissão
do Fariencia nota do de-
pacho, juntaram esta ao
autor da multa creanda,
horamente importo. Dere-
ram culpa fecheando su-
ridor de instantes reple-
mação do R., verbae
e por escripto, feticionou
do o decem baraco. Proce-
deram com dolo, quan-
do deram como subtrahi

subtraídos os autos da multa e attribuiram tal subtração ao Sr. com o fito manifesto de evitarem o requirimento do recurso e se empacharem com a multa de da multa decretada. O Inspector procedeu com dolo ao negar a certidão que se destinaram a provar seu devotissimo, perante o poder judiciario. Agio com dolo o Delegado Fiscal ao mandar que o Sr. aguardasse o julgamento do processo da multa, para fazer as mercadorias, quando esse processo não tem effeito suspensivo e sim devolutivo. A Inspectoria ainda agio com dolo, ao negar a certidão do requirimento em que o Sr. sollicitava despacho por segunda via, ao exigir Amargem, não obstante a retenção haver sido determinada pelo seu demandado e, finalmente, ao venderem libtas as mercadorias em litigio! Seu Reverendo Tribunal não pode deixar

de julgar procedente a
agora, decretando a men-
no tempo a responsa-
bilidade dos Inspectores
e Delegados Civis, civil
e criminalmente, pelos
actos deduzidos e porora-
dos, visto a luita asir-
tir direito regressivo cou-
tra elle. E o que a gra-
to imagem da maliza-
dada filha de Thémis
está a exigir no presen-
te pleito. Ogregio Supre-
mo Tribunal. Não quer-
mos com mais delonga
reubar a preciosidade de
vosso tempo sempre ap-
plicado ao nobilitante
ministerio da distribui-
ção racional da justiça.
Nas allegações de f. 44-47
para assignar e poramos
vossa indispensavel at-
tenção, deixamos assign-
nolado a cruz ou de foi
supplicado o nosso di-
recto, cuja existência ap-
parentemente morta com
a decisão appellada, cer-
to sae resurgir tran-
dante de seira e de rico
juridico, no vosso respei-



respeitavel pronunciamento
 tot. Condemnando a Uias,
 nos termos da inicial e
 do libello, Terceira mais uma
 vez mortada - o que cou-
 ferto por exhaustor de
 violencia - - que assim
 como a agulha magne-
 tica sempre se resolve pa-
 ra o Norte, assim tam-
 bem a nossa consciencia
 sempre se resolve para o
 lado da justica. Estas
 duvidamente selladas com
 tres estampilhas fede-
 raes, sendo uma no va-
 lor de dois mil reis, ou-
 tra no valor de quin-
 tos reis e outra no va-
 lor de trezentos reis e as
 suas emittidas. Cui-
 tybo, dois de Setembro de
 mil novecentos e quize.
 O Advogado - Angelo Gua-
 rinello. Não coube mais do-
 cumentos, excepto o qua-
 to que a ⁴Suppsectorio ne-
 gada a ultima hora. Do-
 cumento numero um. Se-
 bastião Roberto & Filho. Para
 noçia de seis de Maio
 de mil novecentos e qua-
 torze. Ilustissimo Senhor

Doutor Angel Guainello. La
pa. - Antigo Senhor Doutor.
Comunicamos - the que
hoje nos foi dada sciencia
do seguinte officio deizido
pelo Senhor Delegado Fiscal
dente ditos ao Senhor Con-
pector da Alfandega desta
cidade. - Officio numero da
centos e quatorze de quatro-
se de Maio de mil nove-
centos e quatorze. Nos ter-
mos do ordem numero re-
sulto e nove de oito do cor-
rente expedida pela Di-
rectoria do Gabinete decla-
ro - nos para o fim con-
veniente que o Senhor Mi-
nistro tuo presente o
recurso interposto por Se-
basticão Lobo & Companhia
digo, Sebastianão Lobo & Fi-
lho do acto dessa Super-
toria que theu impoer a
multa de doze contos de
reis (R\$ 2.000.000) a multa
do tanto de infracção do
Regulamento numero 10
Decreto numero doze mil re-
trecentos e quarenta e doze
de decreto de Dezembro
de mil nito e quatro e nome-
ta e sete, larrado pelo

Recipiente João Rodrigues
Nivaldo, que se apprehendeu
entre os volumes importa-
dos pelos recorrentes em
caixa contendo rotulos com
dizeres em lingua extran-
geira, resolveu por des-
pacho de quatro de Maio,
de ultimo, negar propri-
mento ao alludido recur-
so, visto ter ficado pro-
do a infracção autuada.
Senhor com estima seu ami-
go e obrigado. Sebastião
Pinto & Filho. — Documen-
to numero dois. — Reci-
bo do objecto registado nu-
mero mil quatrocentos
e noventa e tres. — Decla-
ro que me foi entregue
um certo cartão registado no
Correio da Bahia, Estado
do Paraná, em dez de Ago-
sto de mil novecentos e tre-
ze, no valor de. Correio de
se. de mil. — Pelo Inspector
Ordinatório. Luis Correia.
Documento numero tres.
Lemijto, dove de Setembro
de mil novecentos e qua-
tore. Senhor Doutor Juze-
to Guarnello. Saudações
seus eidos designados que

submettem a despacho vi-
dros e rotulos y para fabrica-
cao de garonhas. Mas
s'conferente verificando
que os rotulos citaram em
lingua estrangeira e inci-
dham no prohibicao le-
gal, iniciou o processo
de multa sendo este con-
firmado pelo ^o Inspector.
A parte depositou a mul-
ta e interpeo o recurso, pro-
vando que os rotulos se-
rao prestaram a fabri-
ficacao de bebidas alle-
manas sobre garonhas que
se nao precisam importor
na minha gente habil
para fabrical, e por aqui
e muito boar. Em lingua
estrangeira vieram elles,
por que a venda se deti-
ndra a estrangeiros. Mas
por depois o ^o Inspector de
Fazenda Ombro junior le-
vantou a laude de que
o processo de a parecer
de que foio conegado e de
que o protocolho da
Alfandega falsificara a
assinatura do secretario.
Entao teve minha medidor
e mandou chamar o Se-

Senhor João Silveira que
está na chefia da mesa
de rendas de Antônio, e
deu-lhe o inquérito. O ex-
inspector do Alameda
seu companheiro por
abundar daquella época
seguiu o mercus Caminho
e considerou sem investi-
gação que as partes e-
ram criminosas. Não hou-
ve quem se não julgasse
em perigo com tanto a-
larde. Mas, ao somar
se foram resolvendo, e
tudo por posterior verifi-
cação se que o proce-
so foi incaninhado pa-
ra a Delegacia, informa-
do devidamente pel' In-
pector. Afinal, ha poucas
semanas o Ministro jul-
gou que o recurso não
foi interpretado no pro-
prio legal, e negou-lhe pro-
vidente. Agora appare-
cem o dono dos rotulos
no Juiz Federal inter-
tendo accus contra o
União para fazer inden-
nização pelos prejuizos
morae e materiaes de-
correntes a accão da M.



Alfandega aggrados com
a retutação dos objectos im-
portados, avaliando os
seus danos em sessen-
ta (60) contos de reis e mais
em mil reis diarios até
liquidação judicial. Que
obreira gorda se pretende
pelas latrasa thação do
latraficiario que levantou
a lebre. - Documento
numero sete. - A ultima
hora nos foi negado, de-
pois de passado, a en-
trega do doc. numero qua-
tro (4) que por isso dei-
rei de ser junto, confor-
me se vê do cartão da
peição a quem encare-
garámo para nos a
premetter, mas tudo que-
rido o Inspector assign-
nal-a. No cartão se
prede para irnos de
nova a Paranaguá. E
inutil, a Alfandega
mas tomere certidões
de seu actor illegas,
por isso e mais por
que não podemos des-
trahir nosso tempo in-
utilmente deixamos
de procurar outro ver



ver hard a. Thurimus
Senhor Doutor Angel Ja
ruello. - Saudades - Rio
de Janeiro. - Me. J. Guirós, accusa o
recebimento de sua pre-
zada cartinha, lamentan-
do ter que lhe dizer que
não mandou o seu requi-
simento porque o Senhor
Supervisor deixou de ariz-
mar em virtude do Fran-
co Lima ter dito que sei-
para de autificar o ter-
ceiro item da petição por
não ter no occorria o
necessario documento.
Debo consentir a vir-
ta disso viver até aqui
afim de economizar
basei papéis. - Oito -
nove - novecentos e quin-
se. - Vista - Por quinze
se dias do mes de Setem-
bro de mil novecentos e
quinhentos e sete autor
com o lito ao doutor
Procurador da Republi-
ca, do que para cons-
tar faço este termo. Au-
thor Guirós Ignacio do Cruz,
Residente firmamento
e escrevi. Au Paul Plai-
sant, escrevi o sub-

a subscum. Despacho
Peza Appellada. Eg. Tri-
buнал. - A sentença com-
tante do Autos de folhos
sem a sentença e quanto, me-
rece ser confirmada por
seus fundamentos que
são juridicos. Fareja fo-
cil ser a deuta ^{do} Procu-
radorio de seu pouco
palavras de diminuir as
allegações do appella-
te comtante de suas
razões de folhos qua-
si que sem relação al-
guém como o allegado
por autor. Pretende o
appellante induzir
dúvidas por dadas
materiaes e moraes
que segund affirmo
fhe eduraram o Sus-
pecto da Alfandega
de Paranaquá e func-
cionarios de dita Repar-
tição aduaneira. Porém
o Egregio Tribunal re-
sificou que é ma-
nifestamente impro-
cedente a accão intru-
tada sendo oriundo
unicamente do fshou-
tasio em que vive in-

imbalada a preservedo
proprio auctor ora a
pelante. Pretende o Regue
a Fazenda Nacional se
ja condemnada a lhe
pagar prejuizos mo-
tados que soffreu com
a retenção de um mo-
chicimmo de sua pro-
priedade importado de
Hondres, para a instal-
lação neste Estado, de
uma fabrica de aguas
gasosas a qual devi-
do a violação flagran-
te da Lei foi aprehe-
dido porque no inte-
rior do mesmo machi-
nismo encontrarse
grande quantidade de
rotulos com dizeres es-
criptos em lingua ex-
tranjeira. Que fizeram
o Inspector da Alfau-
dega de Paranaquá e
seus funcionarios di-
ante desse facto? Com
perfeito fundamento
legal impuseram aos
seus multo no valor
de (l: 200.000) dois contos
de reis, a qual foi de-
sidamente processada.

procurada havendo o
mesmo A. recorrido pri-
meiramente ao Doutor
Delegado Fiscal e depois
ao Excellentissimo Senhor
Mesmíssimo do Senado,
sendo afinal negado
provisionalmente o recur-
so do Appellante. Quer
também o A. indemnifi-
cação por danos mo-
rtaes. A sentença appel-
lada estudada com mu-
ta procedencia o sup-
plector prejuizos que
o A. diz haver soffri-
do demonstrando ca-
balmente que em rela-
ção aos prejuizos mo-
rtaes o appellante
não os teve, por actos
suos factos praticados
pelo Inspector da Alfân-
dega e seus funciona-
rios, porque estes não
se utilizaram da dis-
posição contida no
artigo quatrocentos e
noventa e seis (496) § 2.º
segundo do Novo Con-
solidação da Lei da
Alfândega e Mecca
de Rendas, para solis

solicitação e uma segunda via, visto a primeira se achar junta ao processo de multa. Com relação ao dano moral a sentença appellada também demonstra, não o ter soffrido o appellante. Assim pelo exposto e pelo mais que supprirá a sabedoria do Cullen do Tribunal, espera-se a Procuradoria seja confirmada a sentença de fofha e condemnado o appellante nas costas comp de Direito. Cuiusvis, quiesse de Outubro de mil novecentos e quinze. - Luiz Xavier Sobrinho - Procurador da Republica.

Data. - Por quinze de Outubro do anno supra me foram entregues este autor, do que faço este termo. Lu Paul Paisant, escrivão o escrevi.

Costa das custas final - Conto de fofha noventa e sete do autor: Setecentos e seis mil quatrocentos e setenta.

Autor - Petições de folhas cento e seis - Seis mil e seiscentos e seis - Razões de appellação sessenta e dois mil e setecentos - Sessenta e nove mil e quatrocentos - Procurador Seccional - Razões de appellação - Sessenta mil seiscentos e sessenta e seis - Recorrências: Sermon de Appellação - mil e quinhentos - Suplicações - Doze mil seiscentos e setenta e sete - Sello de accrescidos - Sete mil seiscentos - Traductor do autor - Trezentos mil seiscentos e setenta e sete - Registo correio - Doze mil seiscentos e setenta e sete - Trezentos e dezoito mil e duzentos - Reis - Um conto e cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis - Custas, vinte e um de Outubro de mil novecentos e quinze. - Obscrvações Paul Paisant. - Certidão - Certifico ao que intimou o Doutor Angel Guarinello, autor, bem como o Doutor Procurador Seccional por parte da República Peruana se fazer a reversão de ser autor no Egregio Supremo Tribunal Federal; ficaram sciencia e douzi. Em vinte e dois de Outubro de

de mil novecentos e quinhentos.
 O Recurso - Paul Flairant -
 Remessa - Aos vinte e cinco de
 Outubro de mil novecentos e
 quinhentos, faço remessa de
 toy ao Supremo, digo, ao
 Supremo Tribunal Federal,
 por intermedio de seu
 the Secretario; do que faço es-
 te termo - Su Paul Flairant
 recusa, o recuso - Remetido
 nada mais ja sentença em 11 de
 outubro de 1905, dei Juiz bem
 e fielmente foi estatuída todas
 as partes que mencionadas
 e a todos me refiro e de fô
 seu Paul Flairant recuso
 o recurso; De fô e de fô.

O Juiz:
 Paul Flairant



Modelo N. 6 (antigo 89)

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 7364

De Suprema Federal endereçada a _____

no) 1111 _____

Pagou \$ 750

Assinatura [Signature]



DE DATA _____

elo N. _____

1913-14

72 a 84